



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2024, de 02 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 40 (quarenta) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

02 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº 352.488.900-04, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, Bairro Passo da Aldeia, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2024, de 02 de agosto de 2001, resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **quarenta (40) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

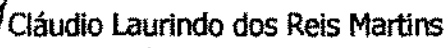
Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 02 de agosto de 2001.


Luiz Santos da Rosa
Vice- Presidente no
exercício do cargo de
Presidente


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2024, de 02 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 40 (quarenta) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
02 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2024, de 02 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 40 (quarenta) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
02 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

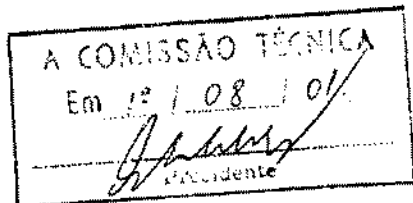
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2024. de 02/08/2002

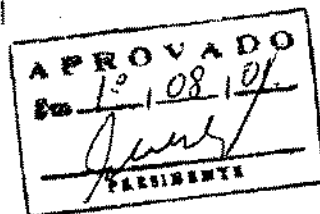


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.658/01



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 40 (quarenta) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 40 (quarenta) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 - Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 - Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 063/2001

Taquari, 10 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei anexo refere-se a celebração de Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, visando a cedência de 01 (um) funcionário ao mesmo, o qual se comprometerá em manter matriculadas em sua Escolinha de Futebol 40 (quarenta) crianças carentes, conforme triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo Município, através dos setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Certos do entendimento por parte dos Nobres Vereadores, de acordo com os Artigos e Cláusulas estabelecidos no Projeto de Lei e Termo de Convênio que encaminhamos anexo, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **O GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE – GET**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432.0001/15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ FERNANDO SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº 241.017.960-68, residente e domiciliado em Taquari, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, s/nº, Loteamento Bastos, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **quarenta (40) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 2 de Julho de 2001.

Luiz Fernando Souza
Presidente

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SEC. ADM. E REC. HUMANOS

Sr. (a) HAMILTON MARTINEZ

Solicitamos FEITAS AS ALTERAÇÕES COMBINADAS, DA APROVAÇÃO

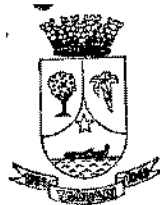
A RESPEITO DO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO, SE ESTIVER OK,

ENCAMINHAR PARA SECRETARIA DA FAZENDA PARA EXAME.

Taquari, 10 de Julho de 2001

Viviane de Freitas Oliveira

Assistente Jurídica



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SEC. ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Sr. (a) HAMILTON PARÍNEZ

Solicitamos SUA Apreciação a respeito do termo de con-
venção anexo. Após devolverse. Obrigada.

Taquari, 03 de Junho de 200 1

Paula Oliveira

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **O GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE – GET**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432.0001/15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ FERNANDO SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº 241.017.960-68, residente e domiciliado em Taquari, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, s/nº, Loteamento Bastos, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº e atendendo aos princípios da moralidade e da finalidade resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula para **quinze (15) alunos carentes** por ano.

Cláusula Segunda: O GET compromete-se conceder matrícula e ensino gratuito aos alunos carentes, indistintamente, até o número máximo acima previsto.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo Conveniado ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 3 de Julho de 2001.

Luiz Fernando Souza
Presidente

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 291/2001

Da: Galimete

Para: Secretário da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
anexo projeto de lei que autoriza o Executivo a
celebrar convênios com Entidades Externas.
Obrigado!

Taquari, 19 de julho de 2001

Daniel Antas



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Para: ASSESSORIA DE GRAFIMETERIA

Sr. (a) DANIELA / JOSE VALBIL

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE Lei RELATIVO AO
GET, COM BASE NO CONVENIO ANEXO.

Taquari, 10 de Junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 215/2001

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane

Solicitamos a pedido do Sic. Administração, Parecer quanto ao projeto de lei anexo, haja vista que existem dois funcionários adidos ao C.E. Taquariense, fazendo-se necessária a regulamentação.

Obrigado.

Taquari, 25 de junho de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. da Administração
Para: Gabinete do Prefeito
Sr. (a) José Valdir Ruhn e Danielle Janto de
Solicitamos Elaboração de projeto de lei autorizando a
celebração de convênio com o G.E. Taquariense
para cedência de funcionários mediante contrapartida

Taquari, 05 de março de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Do Depto Jurídico
p/ análise
06.03.2001



DO DEPTO. JURÍDICO:

A ASSESSORIA JURÍDICA ENCAIXA - conforme o art. 101 -

MINADO. PEDIDO DE AMPLIAR - conforme o art. 101 -

AO DPM (EM 13/02/2001, r) - conforme o art. 101 -

ASSIM, AGUAR-SE-SE A - conforme o art. 101 -

RESPOSTA, PARA POSTERIOR

ANÁLISE.

Fuêla D. L. A.
ASSESSORA JURÍDICA
12/11

10



12/11

→ V1C4.

→ Periods : 1 and 9
→ pieces → DM
→ low maintenance 9





Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Sr.(a) José Kuhn

Solicitamos Elaboração de projeto de lei autorizando a Prefeitura a celebrar Convênio com 2 Grêmios Esportivos Taquarienses para ceder funcionários mediante contrapartida.

Taquari, 21 de Fevereiro de 1992



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes em um número máximo de 15 (quinze).

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por igual período

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio, a ser assinado.

Art. 3º - O conteúdo do Termo de Convênio deverá ser **aprovado pelo Poder Legislativo em um prazo de dias a partir da data de sanção desta Lei.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 -
Cep 95860-000 - Taquari-RS
Tel.Fax: 0XX516531266 Ramal 220
CNPJ nº 88.067.780.0001-38

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

**Administração
Transparente**

OK

Fax

Para: DPM

De: Daniela fantale

Fax:

Págs.: 01

A/C: Jurídico

Data: 13/02/2001

Ref.:

☐ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 13 de fevereiro de 2001.

Prezados Senhores:

Venho através do presente, solicitar informações quanto

a:

- possibilidade de convênio para ceder servidor público (vigia) à Entidade Esportiva. Em contrapartida, a Entidade compromete-se a permitir que a comunidade participe de "escolinha de futebol" lá existente.

Pergunta-se:

Pode o Poder Público ceder funcionário à apenas uma entidade esportiva, sendo que existem algumas mais no município ?

Quais os outros impedimentos que podem existir em razão da confecção e posterior envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal?

Havendo possibilidade de firmar convênio, a DPM poderá nos enviar modelos que tratam do assunto?

Gostaria ainda, que um colaborador da DPM remeta ao Gabinete do Prefeito, aos meus cuidados, parecer sobre a matéria.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção.

Daniela Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Oficial Administrativo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM nº 338-2001 - DAP

Porto Alegre, 06 de março de 2001

Cedência de servidores para entidades públicas ou privadas. Necessidade de autorização legal, previsão nas leis orçamentárias, celebração de convênio e o interesse público.

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO	258/2001
Livro n.º	002 0030
Aos	08 de março de 2001
Danilo Faria	

A Sra. Assessora Jurídica desse Município, em ofício s/nº, datado de 14 de fevereiro, formula consulta a esta DPM relacionada com a possibilidade de celebração de convênios e/ou de cedência de servidores a entidades públicas ou privadas, tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 101/00.

Mais especificamente, a consulta faz referência a cedência de servidores para a Justiça Estadual (Forum), Justiça do Trabalho, Clube de Futebol da cidade e Escola Cenetista de 2º Grau São José, sendo os dois últimos entidades de caráter privado.

Por fim, pede a consulente o exame da Lei Municipal nº 1.750/98, por cópia anexa, frente à Lei Complementar nº 101/00.

Examinada a matéria e em resposta, nosso departamento de assistência em assuntos de pessoal manifestou o entendimento que, a seguir, transmitimos a Vossa Excelência:

a) A administração pública em geral encontra-se sujeita a princípios, mencionados no "caput" do art. 37, da Constituição Federal, dentre os quais os de moralidade, legalidade e impessoalidade.

A SUA EXCELENCIA
O SR. CLAUDIO L. DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
TAQUARI - RS

TA/cv

Cinara/oficio/Taquari3.doc

O princípio de legalidade impõe que a administração somente possa fazer o que estiver autorizado em lei, e na forma da lei. Segundo a CF, toda a despesa pública deve necessariamente estar prevista em lei.

Os princípios de moralidade e impessoalidade afirmam que a finalidade da administração é prestar o bem comum, indispensavelmente presente o interesse público, sem privilégios, sobrepondo-se o coletivo ao individual.

b) De outra parte, a Lei Complementar nº 101-00, de 04-05-00, determina:

"Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."

c) Tem-se, assim, em princípio, que, sendo a LC 101-00 uma lei complementar, sobrepõe-se ela a toda e qualquer legislação ordinária, seja de âmbito federal, estadual ou municipal.

De modo que, sendo a cedência de um servidor para outra entidade pública, com despesa para o Município, sua efetivação vai depender de autorização de lei, de previsão na LDO e na LO e de convênio, ajuste ou acordo congêneres, presentes ainda o interesse público e a repartição de obrigações e responsabilidades, voltadas para o bem comum.

d) Em relação a cedência para entidades privadas, de acordo com o art. 26 da LC 101-01, só será possível quando autorizada por lei específica e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Some-se a essas exigências LC 101/00, a necessidade de celebração de convênio ou acordo, com definição de deveres e responsabilidades, voltadas para o interesse público, presente o bem comum.

e) Por derradeiro, a Lei nº 1502, de 05-09-94 (Regime Jurídico dos Servidores) prevê:

"Art. 118. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;



III - para cumprimentos de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será com ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio."

Estariam essas disposições da Lei 1502/94 adequadas aos mandamentos da CF e da LC 101-00, salvo a regra do parágrafo único do art. 118, que extrapola, quando cede o servidor para o exercício de função de confiança "com ônus para o Município". O correto seria "sem ônus para o Município", conforme, aliás, consta de nosso modelo de regime jurídico, no qual se inspirou a Lei 1502-94.

f) Frente ao exposto, em resposta aos quesitos da consulta formulada, temos:

1 - a cedência para outras entidades públicas (Justiça Estadual e Justiça do Trabalho), com despesa para a origem, depende de autorização de lei específica, celebração de convênio, disponibilidade nas leis orçamentárias e demonstração do interesse público na medida.

2 - a cedência a entidades privadas (Clube de Futebol, Escola Cenetista São José) igualmente depende de lei específica, celebração de convênio com repartição de obrigações e responsabilidades, autorização nas leis orçamentárias, presente o interesse público da medida.

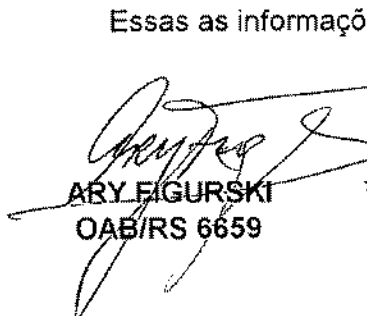
Em relação à cedência para Clube de Futebol, reportamo-nos à Informação nº 337, de 06 de março de 2001, que atendeu pedido do Município, formulado por consulente que não a da presente consulta.

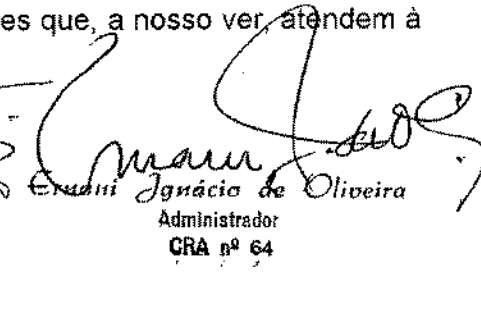
3 - Quanto às cedências previstas na Lei nº 1750-98, as informações acima podem ser aplicadas, na dependência de se tratar de entidade pública ou privada.

h) À cedência direta ou indiretamente sem ônus para o Município, presente o interesse público e a autorização legal, não se encontra restrições.

Essas as informações que, a nosso ver, atendem à consulta formulada.


Júlio Abertom
Administrador
CRA nº 530


ARY FIGURSKI
OAB/RS 6659


Ernani Ignácio de Oliveira
Administrador
CRA nº 64



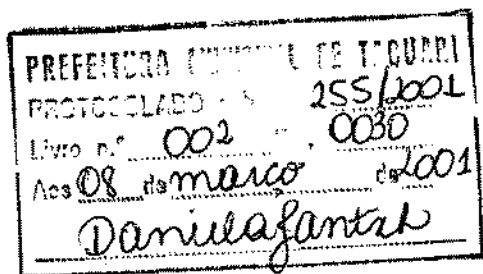
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM nº 337-2001 - DAP

Porto Alegre, 06 março de 2001



Cedência de servidor a entidade privada. Necessidade de lei, celebração de convênio, previsão orçamentária e na lei de diretrizes orçamentárias, além de atender ao interesse público e ao bem comum.

Senhor Prefeito:

Em consulta sem número, datada de 13 de fevereiro de 2001, a Oficial Administrativo Daniela Cristine Jantsch indaga desta DPM sobre a "possibilidade de convênio para ceder servidor público (vigia) à Entidade Esportiva. Em contrapartida, a Entidade compromete-se a permitir que a comunidade participe de 'escolinha de futebol' já existente".

A consulente, ainda, manifesta dúvida se pode ocorrer a cedência apenas para uma entidade, havendo algumas no Município, e se outras dificuldades podem ocorrer com o procedimento.

Examinada a matéria, nosso departamento de assistência em assuntos de pessoal expendeu as considerações que, a seguir, transmitimos a Vossa Excelência:

a) Os princípios da legalidade e da moralidade (finalidade), que regem os atos da administração pública e que estão previstos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal, exigem que toda a cedência encontre embasamento em lei local, ou convênio, e atenda ao fim precípua da administração, que é o bem comum.

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. CLAUDIO L. DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
TAQUARI - RS
TA\cv
Cinara/oficio/Taquari2.doc

b) A cedência a entidade privada, atendidos os preceitos antes apontados, exige ainda que o convênio celebrado discrimine os encargos de ambas as partes.

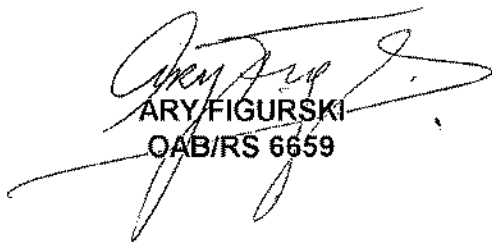
Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), no art. 26, prescreve que a destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em crédito adicional.

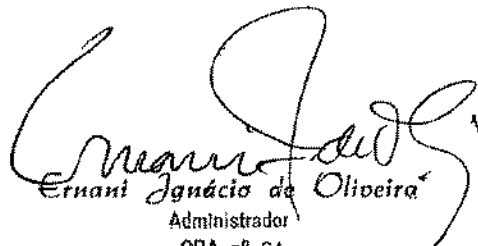
c) Quanto ao fato de existirem outras entidades esportivas no Município, tem-se que o mesmo não é impeditivo à cedência. O Município, evidentemente, se houver interesse público e a medida visar ao bem comum, pode celebrar convênios com outras entidades, ou com aquela que melhor puder atender ao interesse da coletividade, o que deve ser considerado ao elaborar a lei autorizadora.

Outrossim, informamos que não possuímos modelo específico para essa modalidade de convênio.

Essas as informações que, a nosso ver, atendem à consulta formulada.


Túlio Alberton
Administrador
CRA nº 530


ARY FIGURSKI
OAB/RS 6659


Ernani Ignácio de Oliveira
Administrador
CRA nº 64



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2025, de 02 de agosto de 2001.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período de 2002 a 2005".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Integram o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - Deverão, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, as metas prioritárias integrarem o Plano Plurianual, e as Diretrizes Orçamentárias serem escolhidas com a participação da Comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

metas a cumprir,
as da 2ª estão incluídas
e 3 unidades vazadas.

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01 – Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de administração de seus serviços.	Próprios.
01.02 – Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários.	Próprios.
01.03 – Manutenção e melhoria das instalações do mobiliário	Manter, ampliar e renovar a instalação do mobiliário para dar melhores condições de trabalho ao Legislativo.	Próprios.
01.04 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.	Próprios.
01.05 Aquisição de veículo	Adquirir veículo para o desenvolvimento das atividades Legislativas.	Próprios.
01.06 Manutenção de veículo	Manter o veículo com totais condições de trabalho.	Próprios.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.01 – Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.02 – Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal	Adquirir novos e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal.	Próprios.
02.03 – Conservação e manutenção de prédios da municipalidade	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.	Próprios.
02.04 – Recepção e homenagens à autoridades e outros destaques	Recepcionar visitantes ilustres e prestar homenagens a pessoas com relevantes serviços prestados à comunidade.	Próprios.
02.05 – Aquisição de equipamento e material permanente	Equipar o Gabinete do Prefeito e os setores de assessoramento, de móveis, computadores, impressoras, instalação de rede, tornando as atividades mais eficazes.	Próprios.

02.02.00 – JUNTA MILITAR E POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.02.01 – Aquisição de material permanente	Aquisição de computadores, um aparelho de telefone, mesas para computador, birôs, uma Bandeira do Brasil e ventilador.	Próprios.

02.03.00 – CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.03.01 – Cobertura da cancha de esportes da Praça da Bandeira (Ginásio de Esportes)	Dotar o município de mais um centro esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população e resolver um problema local.	Próprios, Estadual e Federal.
02.03.02 – Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol	Dotar o município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos desportistas da nossa comunidade.	Próprios.
02.03.03 – Reforma do pavilhão “Nelinho Mariano” (construção em alvenaria)	Colocar para a população o referido pavilhão em condições de uso para eventos, bem como suas instalações.	Próprios e através de doações (parcerias).
02.03.04 – Iluminação do Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, recuperação do gramado e da pista.	Atender aos usuários que praticam esportes e caminhadas à noite naquele local.	Próprios e doações.
02.03.05 – Conclusão das obras do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” (parte externa), vestiários e banheiros	Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado”, dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.	Próprios.
02.03.06 – Perfuração de poço artesiano junto ao Complexo Esportivo e Parque das Laranjeiras	Dotar o Complexo Esportivo de alternativa de economia de água.	Próprios e do Estado.
02.03.07 – Promoção anual de competições esportivas de diversas modalidades	Promover o desporto amador junto à comunidade do município, atendendo suas reivindicações, conforme Calendário de Eventos.	Próprios.
02.03.08 – Manutenção de parques esportivos e Ginásio de Esportes	Manter em condições de utilização os parques e Ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.03.09 – Construção de Ginásios Esportivos	Dotar os bairros do município de centros esportivos, priorizando os bairros que ainda não possuam praças de esportes, para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social da juventude.	Próprios e da União.
02.03.10 – Melhorias e compra de área de terras para as equipes esportivas do município que estão sem campo	Devido aos campos estarem sem condições de uso e algumas equipes não terem o seu próprio.	Próprios, Estadual e da União.
02.03.11 – Construção de “playground” no Parque das Laranjeiras	Dotar, conforme projeto inicial, esta área de “playground” para as crianças que acompanham seus pais nas caminhadas.	Próprios, Estadual e da União.
02.03.12 – Pintura externa dos Pavilhões e colocação de placa indicativa com o nome “José Fritz Machado”	Revestir os ginásios com a finalidade de proteção e beleza.	Próprios e através de parcerias.
02.03.13 – Grama sintética no Pavilhão “Arthur da Costa e Silva”	Dotar o complexo esportivo de um ginásio com grama sintética, para atender as necessidades dos desportistas.	Próprios.
02.03.14 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Adquirir equipamentos para o Conselho Municipal de Desportos.	Próprios

02.04.00 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.04.01 – Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.04.02 – Cursos de aperfeiçoamento profissional na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, do Consumidor e do Trabalho	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do Setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais foram treinados.	Próprios.
02.04.03 – Aquisição de livros técnicos	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios.
02.04.04 – Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de móveis, computadores, software e instalação de rede, visando tornar mais eficiente serviços do departamento.	Próprios.

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.01 – Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto - ASEMA	Desenvolver ações sócio-educativas em turno alternado ao da escola à crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, mediante oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivos, recreativas, de iniciação profissional, socialização e integração. Integrar a família no atendimento, a escola e comunidade.	Estado e Convênio Município
02.05.02 - Abrigagem	Abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus tratos e risco social durante um período provisório e excepcional até que se estabeleça condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituto.	Estado e Convênio Município
02.05.03 – Orientação e Apoio Sócio-Familiar (OASF)	Acompanhar e orientar as famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. Serão priorizadas aquelas que possuam crianças em situação de risco pessoal e social.	Estado e Convênio Município
02.05.04 – Programa Família Cidadã	Complementar a renda das famílias em situação de extrema carência, de modo que elas possam atender às necessidades básicas de seus membros	Estado e Convênio Município
02.05.05 – Clube de Mães	Desenvolver trabalhos manuais com as famílias a partir de suas habilidades, visando geração de renda.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.06 – Grupos de Convivência da 3ª Idade	Formar grupos de apoio a pessoas idosas para o 3ª Idade; desenvolvimento de atividades diversas de lazer, recreação, laborativas, culturais, etc., visando a convivência social, a valorização pessoal, a descoberta de potencialidades e a integração entre a família e a comunidade.	Estado e Convênio Município
02.05.07 – Centro de Convivência	Atender pessoas com mais de 60 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, em especial àquelas decorrentes de situação de pobreza, negligência e maus tratos físicos e psicológicos. Em local destinado a permanência diurna de idosos, onde serão desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania.	Estado e Convênio Município
02.05.08 - Asilar	Prestar serviços de internação a pessoas com mais de 60 anos em situação de abandono (inexistência de grupo familiar ou abandono familiar), vítima de violência, maus tratos e, com renda, própria ou da família, insuficiente para prover sua subsistência.	Estado e Convênio Município
02.05.09– Grupos de Convivência para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PPD's)	Formar Grupos de Convivência para desenvolverem atividades recreativas, laborativas, físicas, etc., estimulando a socialização, participação, auto-estima e integração.	Estado e convênio Município

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.10 – Benefícios Eventuais / Plantão Social	Atender as pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras ou sociais através de alimentação, transporte, material de consumo, vestuário, documentação e outros; - Atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária nos casos de calamidade pública.	Estado e Convênio Município
	- Conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras.	Próprios
02.05.11 – Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos: computador, impressora, móveis, aparelho de telefone, para tornar uma estrutura eficiente na realização dos trabalhos do Departamento de Assistência Social.	Próprios
02.05.12 - Veículo	Aquisição de um veículo para a realização de trabalhos externos em prol dos destinatários da Assistência Social.	Próprios
02.05.13 – Serviços assistenciais de ação continuada	Repassar recursos de serviços de ação continuada: PAC-Apoio à Criança em Creche; PPD-Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência; às entidades: Sociedade São Vicente de Paulo "Casa da Criança", Sociedade de Educação e Caridade "Lar São José" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	União e Contrapartida do Município



META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.14 – Auxílios e Subvenções	Conceder, nos termos da Lei nº 1.705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência à crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.	Próprios



02.06.00 – CONTROLE INTERNO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.06.01 – Equipamento e material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, e outros, para tornar o controle mais eficiente.	Próprios.
02.06.02 – Manutenção dos serviços	Manter com recursos humanos e materiais, os serviços do setor.	Próprios.

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.01 – Aquisição de Central Telefônica computadorizada	Visando modernizar e agilizar o serviço de telefonia do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, permitindo maior rapidez e eficiência no atendimento ao público.	Próprios
03.02 – Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira do Magistério	Para atualizá-lo, adequá-lo a realidade e corrigir possíveis falhas existentes no mesmo.	Próprios.
03.03 – Compra de veículo para Secretaria da Administração e Recursos Humanos	Adquirir um veículo para prestar serviço a esta Secretaria, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura.	Próprios.
03.04 – Cursos de qualificação profissional nas áreas de administração de pessoal, relações humanas, informática, contabilidade pública, administração na área pública e outras.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais forem treinados.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.05 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis, computadores, software, instalação de rede, relógio ponto, visando tornar mais eficiente em sua atividade.	Próprios
03.06 – Aquisição de Publicações Técnicas	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios
03.07 – Abertura de Concurso Público	Atender as necessidades para preenchimento de vagas do quadro efetivo de servidores municipais.	Próprios
03.08 – Equipamento de segurança contra incêndios	Dotar a Prefeitura de equipamento de segurança, como: extintores, hidrantes, etc...	Próprios

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.01 – Programa de Incentivo à produção hortifrutigranjeira do município	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção hortifrutigranjeira, dotando, assim, o pequeno produtor dessas alternativas.	Próprios.
04.02 – Programa de Incentivo à Citricultura e recuperação dos pomares já existentes	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização de eventos municipais, visando o controle do cancro cítrico	Próprios, Estadual e Federal.
04.03 – Programa de Apoio e Incentivo às Culturas Anuais (milho, mandioca, fumo, melancia, feijão, soja, arroz e outros)	Orientar, ajudar com lavragem e discagem, assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização, para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.	Próprios, Estadual e Federal.
04.04 – Programa de Apoio e Incentivo à Produção Apícola do Município, com a criação de um entreposto para embalagem do produto.	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores, através da Associação de Apicultores de Taquari, estimulando-a nas suas atividades como entidade integradora dos Apicultores.	Próprios, Estadual e Federal.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.06 – Organizar o setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à propriedade familiar.	Apoiar e incentivar a pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.	Próprios, Estadual e Federal
04.07 – Programa de Aumento de Arrecadação	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal da venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o município.	Próprios
04.08 – Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural	Organizar o sistema de abastecimento à população, dos produtos agrícolas, principalmente produção caseira de alimentos, visando dotar o consumidor de produtos saudáveis e ao mesmo tempo, fazer com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.	Próprios.
04.09 – Programa de Apoio e Incentivo à Pecuária do município	Desenvolver ações enfocando a pequena propriedade rural, no que diz respeito à melhora na produtividade, através de assistência técnica direta ao produtor, orientando-o nas suas potencialidades produtivas.	Próprios, Estadual e Federal
04.10 – Programa de Apoio e Incentivo à Piscicultura	Incentivar esta modalidade, como meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais.	Próprios, Estadual e Federal.
04.11 – Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade.	Próprios, Estadual e Federal

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.12 – Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural	Levar aos agricultores a telefonia rural facilitando a comunicação, evitando assim a perda de tempo e custo em locomoção.	Próprios e do Estado
04.13 – Programa de Abastecimento e Preservação de Água Potável no meio rural	Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento	Próprios e do Estado.
04.14 – Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural	Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.	Próprios e do Estado.
04.15 – Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidades afins	Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do meio rural.	Próprios.
04.16 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos: 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) automóvel, 02 (duas) scrapers de 54 ³ e 34 ³ , 01 (uma) ensiladeira, 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) roçadeira, máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.	Próprios, Estadual e Federal.
04.17 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.	Próprios, Estadual e Federal.
04.18 – Construção de um depósito comunitário para recebimento de embalagens vazias de defensivos agropecuários.	Preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do meio rural.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.19 - FUNDAGRO	Dotar o Fundo com recursos para atender as necessidades da agricultura familiar.	Próprios.
04.20 – Agroindústria familiar	Apoiar e incentivar o desenvolvimento da agroindústria familiar (processamento de produtos de origem animal e vegetal, secagem e armazenamento de produtos).	Próprios e do Estado
04.21 – Programa de Agroecologia	Promover e apoiar ações visando a produção, consumo e comercialização de produtos agropecuários e artesanais, oriundos da agricultura familiar, mais saudáveis e livres de agroquímicos.	Próprios e do Estado.
04.22– Turismo rural	Procurar elaborar um programa usando os pontos históricos existentes no meio rural, para divulgar o município na região e Estado.	Próprios e do Estado.
04.23 – Manutenção e incrementos com Entidades Conveniadas	Manter e criar convênios com entidades de Assistência Técnica e pesquisas estaduais, federais e internacionais, para atender as famílias rurais.	Próprios, Estadual e Federal.
04.21 – Incentivar o pequeno produtor rural a silvicultura	Estimular o pequeno produtor rural ao plantio de acácia e eucalipto em áreas cuja declividade não comporte outro tipo de cultura.	Próprios, Estadual e Federal.

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

META	OBJETIVO	RECURSOS
05.01 – Manutenção dos serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios.
05.02 – Amortização da Dívida Fundada	Tem como objetivo o pagamento dos Precatórios Judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.	Próprios.
05.03 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.	Próprios.
05.04 – Aquisição e manutenção de veículos	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc...	Próprios.
05.05 – Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município.	Próprios.

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01 – Construção de novos prédios escolares	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.02 – Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias a rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar, legalmente, terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	Próprios e em convênio com Empresas, Associações e outras Instituições. Estado e/ou União.
06.03 – Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas	Oferecer à comunidade escolar, oportunidade de desenvolver aspectos físicos e sociais, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.	Próprios, Convênios e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.04 – Reequipar e manter a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios.	Próprios e Convênios.
06.05 – Programa de hortas escolares e suplementação da merenda	Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de Hortas Escolares, suplementando a merenda, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.	Próprios
06.06 – Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria	Reformar um veículo e adquirir quatro novos, sendo três para o transporte de alunos, e um para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio, para que possamos prestar serviço adequado aos alunos e aos professores da Rede Municipal Estadual.	Próprios e em Convênio com o Estado e União
06.07 – Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às Redes Municipais e Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (da parte do município já existe Lei complementando este benefício). Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar.	Próprios e em convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.08 – Promoção de jogos escolares	Reestruturar os Jogos Estudantis Taquarienses e integrar-se na “Mini-Olimpíada” promovida pelo Instituto de Educação “Pereira Coruja”.	Próprios.
06.09 – Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o à nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.	Próprios
06.10 – Ampliação da oferta e da qualidade da Educação Infantil e criação de novas séries do Ensino Fundamental na Rede Municipal	Ampliar o número de vagas na Educação Infantil, bem como qualificar o atendimento. Criar novas séries na Rede Municipal para atender a demanda existente.	Próprios e Convênios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.11 – Ampliação e avaliação da oferta do Programa EJA	Implantar e manter o EJA nas Escolas Municipais, com o fim de contribuir para a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.	Próprios.
06.12 – Convênio com SESAMA e EMATER para atividades relacionadas ao meio ambiente	Promover a Educação Ambiental, visando a conservação e valorização dos recursos naturais, históricos e culturais.	
06.13 – Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional	Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.	Próprios.
06.14 – Criação de sala de recursos para alunos com necessidades educativas especiais	Criar salas de recursos para alunos especiais e implantar um curso correspondente de capacitação de profissionais para atuarem nessa área.	Próprios.
06.15 – Convênio com a SESAMA para manter o Centro Municipal de Atendimento ao Educando	Atender alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais, como: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo e outros, de acordo com a necessidade.	Próprios ou em Convênio com o Estado
06.16 – Adequação dos Regimentos Escolares	Adequar o regimento das Escolas Municipais de acordo com a Resolução 01/2001, do Conselho Municipal de Educação, promovendo cursos de capacitação para professores, supervisores e diretores de escola.	Próprios
06.17 – Abertura de Concurso Público para professores	Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas que se fizerem necessárias, para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.18 – Promoção e participação de Cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino	Próprios
06.19 – Recuperação de prédios históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e Instalação da Sala Açoriana.	Próprios.
06.20 – Reabertura de Escolas	Atender ao aumento na demanda de alunos	Próprios
06.21 – Construção de creches nos bairros	Construir creches nos bairros onde existe demanda de atendimento, tendo em vista a Lei 9394/96 da Educação Brasileira	Próprios, convênios com empresas, associações e outras instituições, e com o Estado.
06.22 – Apoio às Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e outras)	Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e outras entidades que firmarão Convênios futuramente), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.	Próprios.
06.23 – Informatização da Rede Escolar Municipal	Informatizar a SMEC, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministrarem cursos de treinamento aos educandos.	Próprios e em Convênio com o Estado.
06.24 – Construção de parque para recreação, lazer e cultura	Construir parques recreativos para oferecer à população, e, principalmente, aos estudantes, condições de lazer e bem estar social	Próprios.
06.25 – Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais	Realizar Convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos e educadores.	Próprios e em convênio com o Estado e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.26 - Promoção de Eventos Educacionais e viagens de estudos	Desenvolver projetos educativos que proporcionem ao educando um melhor entendimento do seu contexto social e que lhe possibilite a intervenção no mesmo. Proporcionar aos educandos viagens de estudo, como um instrumento didático.	Próprios e em Convênios
06.27 – Ajuda de custo aos funcionários das Escolas	Buscar, junto ao Legislativo, Lei que faculte ajuda de custo aos funcionários das escolas de difícil acesso.	Próprios
06.28 – Capacitação de Professores e Funcionários	Promover encontros, cursos e palestras para professores e funcionários, buscando o enriquecimento pessoal e profissional.	Próprios
06.29 - Publicações	Divulgar a produção textual de professores e alunos, valorizando, assim o trabalho realizado nas Escolas.	Próprios
06.30 – Internet nas Escolas	Dotar as bibliotecas escolares e biblioteca municipal de Internet para pesquisas, tanto por parte dos professores como dos alunos.	Próprios e convênios
06.31 – Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada. Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para a entrega de merenda nas escolas.	Próprios, Estaduais e da União
06.32 – Aquisição de equipamentos e material permanente para a SMEC e escolas do Município, inclusive para a informatização.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na SMEC e nas escolas do Município.	Próprios, Estaduais e da União.

06.01.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.01 – Incrementação dos projetos culturais no município	Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.	Próprios.
06.01.02 – Apoio às iniciativas culturais da comunidade	Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, com recursos humanos e materiais, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.	Próprios.
06.01.03 – Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área	Elaborar o Calendário Anual de Eventos Culturais e Turísticos, no Município dando oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um bom trabalho.	Próprios.
06.01.04 – Ampliação e incrementação das oficinas artístico-pedagógicas (pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, etc.)	Oferecer oficinas alternativas, mantendo diversas atividades culturais. Promover ações sócio-educativas para atendimento da população residente no cinturão de miséria do município.	Próprios e em convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.05 – Promoção de Eventos Culturais	Promover e divulgar, nos meios de comunicação social, a realização de eventos culturais, tais como: feiras, exposições, teatros, músicas, documentários, palestras e outros, para descobrir e incentivar os valores e integrar o trabalho com a comunidade.	Próprios.
06.01.06 – Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC, AMVAT e ASMEVAT	Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura – CODIC, AMVAT E ASMEVAT, transformando seus resultados em ações.	Próprios.
06.01.07 – Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares	Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal	Próprios.
06.01.08 – Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana	Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais, e de informações.	Próprios.
06.01.09 – Promoção de cultura e lazer para a Terceira Idade	Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, além de eventos culturais e de lazer, fazendo com que haja integração dos mesmos à sociedade.	Próprios.
06.01.10 – Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura	Promover e realizar anualmente Seminário Municipal de Cultura, para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, integrando-os aos meios culturais do município e região.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.11 – Estabelecer convênios com o IDESC	Buscar parceria com o IDESC para utilização de seu espaço físico.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.12 – Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais; de lazer e entretenimento	Definir e adequar local apropriado para a realização de eventos, que garantam o desenvolvimento dos meios culturais e artísticos e educacionais de Taquari.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.13 – Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, resgatando a cultura do Município.	Próprios e em convênio com o Estado.
06.01.14 – Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha	Resgatar a tradição de nossas origens e de nossa cultura, valorizando a divulgação de nosso município na Região e Estado.	Próprios e em Convênios.
06.01.15 – Reestruturação do prédio da antiga Prefeitura Municipal	Reestruturar o prédio da antiga Prefeitura, dotando aquele espaço físico de condições de funcionamento da Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros, resgatando a história do nosso município.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.16 – Promover o intercâmbio cultural entre pessoas, grupos da mesma colonização de Taquari	Proporcionar aos interessados e estudiosos na colonização açoriana, fazer intercâmbios sócio-culturais entre municípios e estados brasileiros, a fim de pesquisar, descobrir ou projetar novas teorias sobre a nossa colonização portuguesa.	Próprios e em convênios com outras prefeituras, Salas Açorianas, Casas Portuguesas e Governo do Estado.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.01 – Paisagismo e urbanismo	Construir, manter, melhorar e arborizar as praças, jardins e logradouros públicos. Ampliar áreas de lazer já existentes no Município e criar novos espaços.	Próprios.
07.02 – Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na rural. Construir bueiros.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.03 – Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.04 – Pavimentação asfáltica entre a RS 287 (Rod. Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)	Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, facilitar o escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.05 – Melhoria do Camping Municipal	Proporcionar ao público de baixa renda, um local de lazer com segurança e qualidade.	Próprios.
07.06 – Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública	Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.07 – Construção de rede de esgoto e manutenção das existentes	Promover o saneamento básico dos Bairros e do centro da cidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.08 – Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos.	Próprios.
07.09 – Desapropriação para construção de novos núcleos habitacionais para famílias de baixa renda	Construir casas populares para atender a população de baixa renda.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.10 – Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular	Implantar Loteamento para atender as famílias de baixa renda, incluindo-se a aquisição de imóvel, parcelamento da área, projeto e toda infra-estrutura.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.11 – Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Adquirir veículos, equipamentos e materiais para melhorar o meio ambiente.	Próprios e/ou em convênio com a Secretaria do Meio Ambiente.
07.12 – Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Adquirir tombadeira, patrôla, rolo compressor e caminhões, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios.
07.13 – Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários, combustível.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios.
07.14 – Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no Programa, todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios.
07.15 – Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari	Reativar o transporte hidroviário e ativar o intercâmbio turístico com as diversas regiões (barateando o transporte).	Próprios.
07.16 – Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros	Montar serviço de proteção à incêndio, de acordo com os anseios da comunidade.	Próprios, em convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais.
07.17 – Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras	Manter e conservar os serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras.	Próprios.
07.18 – Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras	Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras de Prédios com instalações necessárias.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.19 – Ligamento de ruas	Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto, facilitando o deslocamento de seus moradores ao centro da cidade.	Próprios, em convênios com o Estado e/ou União.
07.20 – Conservação e melhorias das vias públicas.	Conservar e construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.	Próprios.
07.21 – Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros	Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção, para a ampliação e conclusão de suas instalações.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.22 – Aquisição de equipamento e material permanente	Equipar a secretaria com computadores, impressoras, móveis, visando qualificar o atendimento ao público.	Próprios.
07.23 – Centro Administrativo	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins".	Próprios.
07.24 – Rodovia Aleixo Rocha da Silva	Construção de avenida do Posto Schell até a Lautert Filho, dotando-a com uma ciclovia.	Próprios e do Estado.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01 – Assistência médica-sanitária da população	Promover a assistência médica à população, nos Ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José, incluindo-se, além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis inclusive a formação de Fundos especiais.	Próprios, em convênios com o Estado e/ou União.
08.02 – Manutenção dos serviços de assistência	Oferecer condições as unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios, em convênio com a União e Estado.
08.03 – Reforma dos ambulatórios comunitários e Unidade Central	Reformar ambulatórios nos bairros a fim de atender melhor a comunidade.	Próprios e convênios com o Estado e União.
08.04 – Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	Próprios.
08.05 - Primeiro atendimento para tratamento de pessoas com doenças mentais no Hospital São José, à alcóolicos e dependentes químicos	Dar continuidade a este tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras dessa enfermidade.	Próprios e convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.06 – Aquisição de ambulâncias equipadas	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.	Próprios, em convênio com o Estado e União.
08.07 – Aquisição de ônibus móvel para o Plano de Saúde Familiar – PSF	Dotar o município de uma unidade médica-odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado nas vilas e no meio rural.	Próprios e convênio com o Estado e União.
08.08 – Aquisição de veículo para serviços administrativos	Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria, bem como na fiscalização, supervisão, capacitação e viagens a serviço.	Próprios.
08.09 – Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e Unidade Central	Dotar os ambulatórios e Unidade Central de equipamentos adequados e de materiais que possibilitem um bom atendimento da população.	Próprios e convênios com Estado e União.
08.10 – Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde	Conservar e manter em condições de bom atendimento os veículos desta Secretaria, para prestar serviços de boa qualidade.	Próprios e convênios com Estado e União.
08.11 – Manutenção dos serviços de saúde e Vigilância Sanitária	Mantêr o serviço de atendimento permanente à população, dando ênfase à programas de prevenção na área de Assistência Médica, Social e Ambiental.	Próprios.
08.12 – Assinatura de Provedor da Internet	Atualização dos assuntos que dizem respeito à saúde, tais como capacitação e informação teórica.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.13 – Aquisição de material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, TVs, vídeos, aparelho de fax, para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde	Próprios e do Estado.
08.14 – Concurso Público	Promover concurso público para provimento de vagas na área técnica e administrativa.	Próprios.
08.15 – Aquisição de material didático (livros e revistas)	Atualização de técnicos que atuam na área da vigilância sanitária e meio ambiente.	Próprios.
08.16 – Ampliar o trabalho de prevenção da saúde.	Promover a prevenção através de campanhas, palestras, encontros rotineiros efetuados pelas ACS.	Próprios, Estado e União.
08.17 – Aquisição de máquina reprográfica	Para atendimento interno da Unidade Central.	Próprios.
08.18 – Ajuda no pronto atendimento 24 horas do Hospital São José	Para melhor atendimento à população, em virtude de pouco repasse para o SUS.	Próprios.
08.19 – Abastecimento de água	Ampliar e estender a rede de abastecimento de água às comunidades carentes e em locais públicos, como: cemitérios, parques e vilas.	Próprios, Estado e União.
08.20 – Aquisição de Material Permanente, Reforma e Ampliação	Atender às necessidades do Hospital São José, através de verbas aprovadas pelo OP (Orçamento Participativo).	Estado

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.21 – Aquisição de ônibus ou micro-ônibus para o transporte de pacientes	Adquirir veículo com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em hospitais e centros de saúde fora do município.	Próprios e/ou em convênio com o Estado e União.

08.01.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01.01 – Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA nº 05/98.	Próprios.
08.01.02 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	Criar mecanismos que possibilitem recursos financeiros em fundo para assistir atividades de preservação e fiscalização do meio ambiente.	Próprios, Estadual ou Federal.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01.03 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de: birôs, cadeiras, equipamentos de informática, máquina fotográfica, telefone celular, filmadora portátil, TV, vídeo, para atender às necessidades do Departamento, possibilitando: a captação de recursos, educação ambiental, fiscalização ambiental, licenciamentos ambientais e outros para controle da poluição.	Próprios, Estado e/ou União.
08.01.04 – Aquisição de veículo	Visa dar qualidade e eficiência para o ideal funcionamento do Departamento.	Próprios, Estado e/ou União.
08.01.05 – Tratamento do esgoto cloacal e implantação de coleta seletiva de lixo urbano	Resolver os problemas de esgoto cloacal do município e implantar a coleta seletiva de lixo urbano, possibilitando um melhor aproveitamento de resíduos recicláveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário.	Próprios, Estado e/ou União.

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.01 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Taquari	Ações que possibilitem o crescimento econômico, social, através da indústria, comércio e prestação de serviços, construção de pavilhões industriais e prédios, visando o melhoramento das ações desenvolvidas pelo CDM e Orçamento Participativo	Próprios, convênios Estado e União.
09.02 – Programa de Incentivo a empresas industriais e comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município, incentivos financeiros de acordo com a LRF.	Próprios, convênios Estado, União, entidades e outros.
09.03 – Programa de Qualificação Profissional	Realização de cursos profissionalizantes educativos, visando aperfeiçoamento de mão-de-obra para atender a demanda do mercado de trabalho taquariense.	Próprios, convênios com entidades, Escolas, Estado, União, Universidades e outros.
09.04 – Programa de Incentivo ao Berçário Industrial	Através de ações possibilitar o surgimento de novas indústrias e comercialização dos produtos,	Próprios, convênios, Estado, União, Universidades, Fepagro e outros.
09.05 – Estudo do perfil sócio-econômico do Município	Pesquisa do perfil sócio-econômico, para que se possa buscar um desenvolvimento responsável.	Próprios, convênios, ACIT, CDL, Bancos, Universidades, Estado e União.
09.06 – Equipamento e material permanente	Adquirir móveis, computadores, impressoras para agilizar a Secretaria.	Próprios.
09.07 – Desenvolvimento do Turismo	Através de ações que possibilitem a exploração de nossos potenciais turísticos, e publicidade destes	Próprios, em convênios, Estado, União e outros.
09.08 – Paradouro na entrada do município	Incentivar o paradoro por parte da iniciativa privada, colaborando com a sua concretização.	Próprios, outros, convênios, Estado, União, Entidades e Universidades.

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.09 – Programa de Incentivo à eventos municipais	Apoiar os eventos e shows do município	Próprios, convênios, Estado, União e Entidades.
09.10 – Natal Açoriano, Carnaval, Semana do Município e Farroupilha	Apoiar estas iniciativas, normalizar o comércio de ambulantes nestes eventos e fiscalização.	Próprios e convênios.
09.11 – Festival de Música e Rústica do Trabalhador	Atrair turistas para comemorações na data do trabalhador em nosso município.	Próprios, convênios, Estado, União e parcerias com entidades.
09.12 – Adoção de áreas turísticas por floriculturas	Ceder, sem ônus para a Prefeitura, áreas como: praças, Lagoa, canteiros, à floriculturas para embelezá-las.	Convênios com a iniciativa privada.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.01 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da Secretaria, através de estrutura funcional e material adequada.	Próprios.
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.	Próprios.
10.03 – Aquisição de veículo para uso da Secretaria.	Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.	Próprios.
10.04 – Elaboração e execução do Plano Diretor da cidade	Elaborar e executar o Plano Diretor da cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.	Próprios.

10.02.00 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.02.01 – Estruturação do Departamento de Trânsito	Atender a Lei Federal 9053/98 que atribui competências ao município, o controle de trânsito.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.02 – Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Contratação de pessoal para fiscalização, através de concurso público, ou contrato emergencial, no que diz respeito ao Sistema Rotativo de Trânsito, dando preferência à deficientes físicos.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.03 – Aquisição de material permanente	Aquisição de 1 (um) computador completo para interligação com DETRAN/RS, com a finalidade de intercâmbio de informações, e para controle interno, além de móveis para o setor.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.04 – Concurso Público	Realizar Concurso Público para preenchimento de vagas de Fiscal de Trânsito e outros.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.05 – Curso de Treinamento	Treinar pessoal para desempenhar atividades correspondentes às funções.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.06 – Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para fiscalização do trânsito no município e manutenção dos mesmos: uma camioneta, um automóvel e 2 motocicletas.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.07 – Materiais e equipamentos para fiscalização	Equipamento de uso para fiscalização, como: uniformes, rádios comunicadores e outros do gênero.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.08 – Sinalização de trânsito no município	Sinalizar o trânsito com novas placas e recuperar as de situação precária, instalação de novas sinaleiras e controladores eletrônicos de velocidade.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.02.09 – Campanha Educativa sobre Trânsito	Campanha de esclarecimento para a população sobre normas e regulamentos de trânsito, nos veículos de comunicação, palestras em todas as escolas do município com o objetivo de preservar vidas.	Próprios e em convênio com o Estado



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 394/2001

Taquari, 20 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Trata o presente, de **Veto** as emendas nº 2, 4 e 8 do Projeto de Lei nº 2645/2001. Em que pese, a dedicação dos Nobres Edis dessa Egrégia Casa, entendemos que não merece prosperar as emendas supra-mencionadas, em razão de não virem de encontro às metas estabelecidas pela Administração Municipal, tendo em vista a indisponibilidade de recursos para atendimento dos objetivos a que se propõem, eis que as suas aprovações trariam dificuldades aos cofres do Município, considerando que já está estabelecida a programação das demais despesas.

Em razão disso, com relação a emenda nº 02, vetamos a mesma, por entender que ela privilegia uma parte da comunidade em detrimento de outra. Ocorre, Nobre Presidente e demais Vereadores, que se aprovarmos a emenda, concedendo o recurso pleiteado aos estudantes de 3º Grau, estaremos nos obrigando, conseqüentemente, a conceder também a ajuda a outras entidades da comunidade que virem buscar tal benefício, tais como Clubes de Futebol, Entidades Sociais e Religiosas, etc...

A que se considerar ainda, que o benefício dessa natureza, não está previsto na legislação vigente.

A respeito das emendas nºs. 4 e 8, com todo respeito de que são merecedores os Nobres Edis, entendemos que as referidas emendas não merecem guarida legal, tendo em vista que provocam aumento de despesa, o que contraria o Art. 110 da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, tornando assim as emendas **inconstitucionais**.

Certos de que o presente Veto receberá de Vv. Ex^{as}. a habitual compreensão, pelas razões apresentadas, e o conseqüente acolhimento, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01 – Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de administração de seus serviços.	Próprios.
01.02 – Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários.	Próprios.
01.03 – Manutenção e melhoria das instalações do mobiliário	Manter, ampliar e renovar a instalação do mobiliário para dar melhores condições de trabalho ao Legislativo.	Próprios.
01.04 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.	Próprios.
01.05 Aquisição de veículo	Adquirir veículo para o desenvolvimento das atividades Legislativas.	Próprios.
01.06 Manutenção de veículo	Manter o veículo com totais condições de trabalho.	Próprios.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.01 – Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.02 – Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal	Adquirir novos e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal.	Próprios.
02.03 – Conservação e manutenção de prédios da municipalidade	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.	Próprios.
02.04 – Recepção e homenagens à autoridades e outros destaques	Recepcionar visitantes ilustres e prestar homenagens a pessoas com relevantes serviços prestados à comunidade.	Próprios.
02.05 – Aquisição de equipamento e material permanente	Equipar o Gabinete do Prefeito e os setores de assessoramento, de móveis, computadores, impressoras, instalação de rede, tornando as atividades mais eficazes.	Próprios.

02.02.00 – JUNTA MILITAR E POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.02.01 – Aquisição de material permanente	Aquisição de computadores, um aparelho de telefone, mesas para computador, birôs, uma Bandeira do Brasil e ventilador.	Próprios.

02.03.00 – CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.03.01 – Cobertura da cancha de esportes da Praça da Bandeira (Ginásio de Esportes)	Dotar o município de mais um centro esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população e resolver um problema local.	Próprios, Estadual e Federal.
02.03.02 – Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol	Dotar o município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos desportistas da nossa comunidade.	Próprios.
02.03.03 – Reforma do pavilhão “Nelinho Mariano” (construção em alvenaria)	Colocar para a população o referido pavilhão em condições de uso para eventos, bem como suas instalações.	Próprios e através de doações (parcerias).
02.03.04 – Iluminação do Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, recuperação do gramado e da pista.	Atender aos usuários que praticam esportes e caminhadas à noite naquele local.	Próprios e doações.
02.03.05 – Conclusão das obras do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” (parte externa), vestiários e banheiros	Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado”, dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.	Próprios.
02.03.06 – Perfuração de poço artesiano junto ao Complexo Esportivo e Parque das Laranjeiras	Dotar o Complexo Esportivo de alternativa de economia de água.	Próprios e do Estado.
02.03.07 – Promoção anual de competições esportivas de diversas modalidades	Promover o desporto amador junto à comunidade do município, atendendo suas reivindicações, conforme Calendário de Eventos.	Próprios.
02.03.08 – Manutenção de parques esportivos e Ginásio de Esportes	Manter em condições de utilização os parques e Ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.03.09 – Construção de Ginásios Esportivos	Dotar os bairros do município de centros esportivos, priorizando os bairros que ainda não possuam praças de esportes, para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social da juventude.	Próprios e da União.
02.03.10 – Melhorias e compra de área de terras para as equipes esportivas do município que estão sem campo	Devido aos campos estarem sem condições de uso e algumas equipes não terem o seu próprio.	Próprios, Estadual e da União.
02.03.11 – Construção de “playground” no Parque das Laranjeiras	Dotar, conforme projeto inicial, esta área de “playground” para as crianças que acompanham seus pais nas caminhadas.	Próprios, Estadual e da União.
02.03.12 – Pintura externa dos Pavilhões e colocação de placa indicativa com o nome “José Fritz Machado”	Revestir os ginásios com a finalidade de proteção e beleza.	Próprios e através de parcerias.
02.03.13 – Grama sintética no Pavilhão “Arthur da Costa e Silva”	Dotar o complexo esportivo de um ginásio com grama sintética, para atender as necessidades dos desportistas.	Próprios.
02.03.14 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Adquirir equipamentos para o Conselho Municipal de Desportos.	Próprios

02.04.00 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.04.01 – Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.04.02 – Cursos de aperfeiçoamento profissional na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, do Consumidor e do Trabalho	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do Setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais foram treinados.	Próprios.
02.04.03 – Aquisição de livros técnicos	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios.
02.04.04 – Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de --- móveis, computadores, software e instalação de rede, visando tornar mais eficiente serviços do departamento.	Próprios.

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.01 – Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto - ASEMA	Desenvolver ações sócio-educativas em turno alternado ao da escola à crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, mediante oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivos, recreativas, de iniciação profissional, socialização e integração. Integrar a família no atendimento, a escola e comunidade.	Estado e Convênio Município
02.05.02 - Abrigagem	Abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus tratos e risco social durante um período provisório e excepcional até que se estabeleça condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituto.	Estado e Convênio Município
02.05.03 – Orientação e Apoio Sócio-Familiar (OASF)	Acompanhar e orientar as famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. Serão priorizadas aquelas que possuam crianças em situação de risco pessoal e social.	Estado e Convênio Município
02.05.04 – Programa Família Cidadã	Complementar a renda das famílias em situação de extrema carência, de modo que elas possam atender às necessidades básicas de seus membros	Estado e Convênio Município
02.05.05 – Clube de Mães	Desenvolver trabalhos manuais com as famílias a partir de suas habilidades, visando geração de renda.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.06 – Grupos de Convivência da 3ª Idade	Formar grupos de apoio a pessoas idosas para o 3ª Idade; desenvolvimento de atividades diversas de lazer, recreação, laborativas, culturais, etc., visando a convivência social, a valorização pessoal, a descoberta de potencialidades e a integração entre a família e a comunidade.	Estado e Convênio Município
02.05.07 – Centro de Convivência	Atender pessoas com mais de 60 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, em especial àquelas decorrentes de situação de pobreza, negligência e maus tratos físicos e psicológicos. Em local destinado a permanência diurna de idosos, onde serão desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania.	Estado e Convênio Município
02.05.08 - Asilar	Prestar serviços de internação a pessoas com mais de 60 anos em situação de abandono (inexistência de grupo familiar ou abandono familiar), vítima de violência, maus tratos e, com renda, própria ou da família, insuficiente para prover sua subsistência.	Estado e Convênio Município
02.05.09– Grupos de Convivência para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PPD's)	Formar Grupos de Convivência para desenvolverem atividades recreativas, laborativas, físicas, etc., estimulando a socialização, participação, auto-estima e integração.	Estado e convênio Município

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.10 – Benefícios Eventuais / Plantão Social	Atender as pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras ou sociais através de alimentação, transporte, material de consumo, vestuário, documentação e outros;	Estado e Convênio Município
	- Atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária nos casos de calamidade pública. - Conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras.	Próprios
02.05.11 – Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos: computador, impressora, móveis, aparelho de telefone, para tornar uma estrutura eficiente na realização dos trabalhos do Departamento de Assistência Social.	Próprios
02.05.12 - Veículo	Aquisição de um veículo para a realização de trabalhos externos em prol dos destinatários da Assistência Social.	Próprios
02.05.13 – Serviços assistenciais de ação continuada	Repassar recursos de serviços de ação continuada: PAC-Apoio à Criança em Creche; PPD-Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência; às entidades: Sociedade São Vicente de Paulo "Casa da Criança", Sociedade de Educação e Caridade "Lar São José" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	União e Contrapartida do Município

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.14 – Auxílios e Subvenções	Conceder, nos termos da Lei nº 1.705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência à crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.	Próprios

02.06.00 – CONTROLE INTERNO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.06.01 – Equipamento e material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, e outros, para tornar o controle mais eficiente.	Próprios.
02.06.02 – Manutenção dos serviços	Manter com recursos humanos e materiais, os serviços do setor.	Próprios.

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.01 – Aquisição de Central Telefônica computadorizada	Visando modernizar e agilizar o serviço de telefonia do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, permitindo maior rapidez e eficiência no atendimento ao público.	Próprios
03.02 – Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira do Magistério	Para atualizá-lo, adequá-lo a realidade e corrigir possíveis falhas existentes no mesmo.	Próprios.
03.03 – Compra de veículo para Secretaria da Administração e Recursos Humanos	Adquirir um veículo para prestar serviço a esta Secretaria, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura.	Próprios.
03.04 – Cursos de qualificação profissional nas áreas de administração de pessoal, relações humanas, informática, contabilidade pública, administração na área pública e outras.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais forem treinados.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.05 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis, computadores, software, instalação de rede, relógio ponto, visando tornar mais eficiente em sua atividade.	Próprios
03.06 - Aquisição de Publicações Técnicas	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios
03.07 - Abertura de Concurso Público	Atender as necessidades para preenchimento de vagas do quadro efetivo de servidores municipais.	Próprios
03.08 - Equipamento de segurança contra incêndios	Dotar a Prefeitura de equipamento de segurança, como: extintores, hidrantes, etc...	Próprios
03.09 - Incentivar a qualificação profissional nas diversas áreas de trabalho do serviço público	Conceder gratificações aos servidores estáveis que tiverem concluído nível superior de escolaridade.	Próprios

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.01 – Programa de Incentivo à produção hortifrutigranjeira do município	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção hortifrutigranjeira, dotando, assim, o pequeno produtor dessas alternativas.	Próprios.
04.02 – Programa de Incentivo à Citricultura e recuperação dos pomares já existentes	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização de eventos municipais, visando o controle do cancro cítrico	Próprios, Estadual e Federal.
04.03 – Programa de Apoio e Incentivo às Culturas Anuais (milho, mandioca, fumo, melancia, feijão, soja, arroz e outros)	Orientar, ajudar com lavragem e discagem, assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização, para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.	Próprios, Estadual e Federal.
04.04 – Programa de Apoio e Incentivo à Produção- Apícola do Município, com a criação de um entreposto para embalagem do produto.	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores, através da Associação de Apicultores de Taquari, estimulando-a nas suas atividades como entidade integradora dos Apicultores.	Próprios, Estadual e Federal.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.06 – Organizar o setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à propriedade familiar.	Apoiar e incentivar a pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.	Próprios, Estadual e Federal
04.07 – Programa de Aumento de Arrecadação	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal da venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o município.	Próprios
04.08 – Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural	Organizar o sistema de abastecimento à população, dos produtos agrícolas, principalmente produção caseira de alimentos, visando dotar o consumidor de produtos saudáveis e ao mesmo tempo, fazer com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.	Próprios.
04.09 – Programa de Apoio e Incentivo à Pecuária do município	Desenvolver ações enfocando a pequena propriedade rural, no que diz respeito à melhora na produtividade, através de assistência técnica direta ao produtor, orientando-o nas suas potencialidades produtivas.	Próprios, Estadual e Federal
04.10 – Programa de Apoio e Incentivo à Piscicultura	Incentivar esta modalidade, como meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais.	Próprios, Estadual e Federal.
04.11 – Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade.	Próprios, Estadual e Federal

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.12 – Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural	Levar aos agricultores a telefonia rural facilitando a comunicação, evitando assim a perda de tempo e custo em locomoção.	Próprios e do Estado
04.13 – Programa de Abastecimento e Preservação de Água Potável no meio rural	Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento	Próprios e do Estado.
04.14 – Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural	Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.	Próprios e do Estado.
04.15 – Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidades afins	Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do meio rural.	Próprios.
04.16 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos: 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) automóvel, 02 (duas) scrapers de 54 ³ e 34 ³ ; 01 (uma) ensiladeira; 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) roçadeira, máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.	Próprios, Estadual e Federal.
04.17 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.	Próprios, Estadual e Federal.
04.18 – Construção de um depósito comunitário para recebimento de embalagens vazias de defensivos agropecuários.	Preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do meio rural.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.19 - FUNDAGRO	Dotar o Fundo com recursos para atender as necessidades da agricultura familiar.	Próprios.
04.20 – Agroindústria familiar	Apoiar e incentivar o desenvolvimento da agroindústria familiar (processamento de produtos de origem animal e vegetal, secagem e armazenamento de produtos).	Próprios e do Estado
04.21 – Programa de Agroecologia	Promover e apoiar ações visando a produção, consumo e comercialização de produtos agropecuários e artesanais, oriundos da agricultura familiar, mais saudáveis e livres de agroquímicos.	Próprios e do Estado.
04.22– Turismo rural	Procurar elaborar um programa usando os pontos históricos existentes no meio rural, para divulgar o município na região e Estado.	Próprios e do Estado.
04.23 – Manutenção e incrementos com Entidades Conveniadas	Manter e criar convênios com entidades de Assistência Técnica e pesquisas estaduais, federais e internacionais, para atender as famílias rurais.	Próprios, Estadual e Federal.
04.21 – Incentivar o pequeno produtor rural a silvicultura	Estimular o pequeno produtor rural ao plantio de acácia e eucalipto em áreas cuja declividade não comporte outro tipo de cultura.	Próprios, Estadual e Federal.

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

META	OBJETIVO	RECURSOS
05.01 – Manutenção dos serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios.
05.02 – Amortização da Dívida Fundada	Tem como objetivo o pagamento dos Precatórios Judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.	Próprios.
05.03 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.	Próprios.
05.04 – Aquisição e manutenção de veículos	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc...	Próprios.
05.05 – Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município.	Próprios.

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01 – Construção de novos prédios escolares	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.02 – Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias a rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar, legalmente, terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	Próprios e em convênio com Empresas, Associações e outras Instituições. Estado e/ou União.
06.03 – Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas	Oferecer à comunidade escolar, oportunidade de desenvolver aspectos físicos e sociais, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.	Próprios, Convênios e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.04 – Reequipar e manter a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios.	Próprios e Convênios.
06.05 – Programa de hortas escolares e suplementação da merenda	Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de Hortas Escolares, suplementando a merenda, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.	Próprios
06.06 – Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria	Reformar um veículo e adquirir quatro novos, sendo três para o transporte de alunos, e um para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio, para que possamos prestar serviço adequado aos alunos e aos professores da Rede Municipal Estadual.	Próprios e em Convênio com o Estado e União
06.07 – Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às Redes Municipais e Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (da parte do município já existe Lei complementando este benefício). Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar.	Próprios e em convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.08 – Promoção de jogos escolares	Reestruturar os Jogos Estudantis Taquarienses e integrar-se na "Mini-Olimpiada" promovida pelo Instituto de Educação "Pereira Coruja".	Próprios.
06.09 – Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o à nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.	Próprios
06.10 – Ampliação da oferta e da qualidade da Educação Infantil e criação de novas séries do Ensino Fundamental na Rede Municipal	Ampliar o número de vagas na Educação Infantil, bem como qualificar o atendimento. Criar novas séries na Rede Municipal para atender a demanda existente.	Próprios e Convênios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.11 – Ampliação e avaliação da oferta do Programa EJA	Implantar e manter o EJA nas Escolas Municipais, com o fim de contribuir para a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.	Próprios.
06.12 – Convênio com SESAMA e EMATER para atividades relacionadas ao meio ambiente	Promover a Educação Ambiental, visando a conservação e valorização dos recursos naturais, históricos e culturais.	
06.13 – Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional	Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.	Próprios.
06.14 – Criação de sala de recursos para alunos com necessidades educativas especiais	Criar salas de recursos para alunos especiais e implantar um curso correspondente de capacitação de profissionais para atuarem nessa área.	Próprios.
06.15 – Convênio com a SESAMA para manter o Centro Municipal de Atendimento ao Educando	Atender alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais, como: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo e outros, de acordo com a necessidade.	Próprios ou em Convênio com o Estado
06.16 – Adequação dos Regimentos Escolares	Adequar o regimento das Escolas Municipais de acordo com a Resolução 01/2001, do Conselho Municipal de Educação, promovendo cursos de capacitação para professores, supervisores e diretores de escola.	Próprios
06.17 – Abertura de Concurso Público para professores	Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas que se fizerem necessárias, para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.18 – Promoção e participação de Cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino	Próprios
06.19 – Recuperação de prédios históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e Instalação da Sala Açoriana.	Próprios.
06.20 – Reabertura de Escolas	Atender ao aumento na demanda de alunos	Próprios
06.21 – Construção de creches nos bairros	Construir creches nos bairros onde existe demanda de atendimento, tendo em vista a Lei 9394/96 da Educação Brasileira	Próprios, convênios com empresas, associações e outras instituições, e com o Estado.
06.22 – Apoio às Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e outras)	Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e outras entidades que firmarão Convênios futuramente), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.	Próprios.
06.23 – Informatização da Rede Escolar Municipal	Informatizar a SMEC, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministrarem cursos de treinamento aos educandos.	Próprios e em Convênio com o Estado.
06.24 – Construção de parque para recreação, lazer e cultura	Construir parques recreativos para oferecer à população, e, principalmente, aos estudantes, condições de lazer e bem estar social	Próprios.
06.25 – Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais	Realizar Convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos e educadores.	Próprios e em convênio com o Estado e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.26 - Promoção de Eventos Educacionais e viagens de estudos	Desenvolver projetos educativos que proporcionem ao educando um melhor entendimento do seu contexto social e que lhe possibilite a intervenção no mesmo. Proporcionar aos educandos viagens de estudo, como um instrumento didático.	Próprios e em Convênios
06.27 – Ajuda de custo aos funcionários das Escolas	Buscar, junto ao Legislativo, Lei que faculte ajuda de custo aos funcionários das escolas de difícil acesso.	Próprios
06.28 – Capacitação de Professores e Funcionários	Promover encontros, cursos e palestras para professores e funcionários, buscando o enriquecimento pessoal e profissional.	Próprios
06.29 - Publicações	Divulgar a produção textual de professores e alunos, valorizando, assim o trabalho realizado nas Escolas.	Próprios
06.30 – Internet nas Escolas	Dotar as bibliotecas escolares e biblioteca municipal de Internet para pesquisas, tanto por parte dos professores como dos alunos.	Próprios e convênios
06.31 – Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada. Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para a entrega de merenda nas escolas.	Próprios, Estaduais e da União
06.32 – Aquisição de equipamentos e material permanente para a SMEC e escolas do Município, inclusive para a informatização.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na SMEC e nas escolas do Município.	Próprios, Estaduais e da União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.33 - Fornecimento de ajuda de custo ao transporte de estudantes de 3º Grau.	Conceder ajuda no transporte dos estudantes de 3º Grau.	Próprios e/ou em Convênio com as Associações Estudantis.
06.34 – Construção de Creches nos bairros e no interior	Construir Creches nos bairros e no interior para dar melhores condições de assistência aos filhos de trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranquilidade no desenvolvimento de suas atividades.	Próprios e/ou em Convênio com o Estado.

06.01.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.01 – Incrementação dos projetos culturais no município	Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.	Próprios.
06.01.02 – Apoio às iniciativas culturais da comunidade	Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, com recursos humanos e materiais, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.	Próprios.
06.01.03 – Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área	Elaborar o Calendário Anual de Eventos Culturais e Turísticos, no Município dando oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um bom trabalho.	Próprios.
06.01.04 – Ampliação e incrementação das oficinas artístico-pedagógicas (pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, etc.)	Oferecer oficinas alternativas, mantendo diversas atividades culturais. Promover ações sócio-educativas para atendimento da população residente no cinturão de miséria do município.	Próprios e em convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.05 – Promoção de Eventos Culturais	Promover e divulgar, nos meios de comunicação social, a realização de eventos culturais, tais como: feiras, exposições, teatros, músicas, documentários, palestras e outros, para descobrir e incentivar os valores e integrar o trabalho com a comunidade.	Próprios.
06.01.06 – Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC, AMVAT e ASMEVAT	Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura – CODIC, AMVAT E ASMEVAT, transformando seus resultados em ações.	Próprios.
06.01.07 – Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares	Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal	Próprios.
06.01.08 – Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana	Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais, e de informações.	Próprios.
06.01.09 – Promoção de cultura e lazer para a Terceira Idade	Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, além de eventos culturais e de lazer, fazendo com que haja integração dos mesmos à sociedade.	Próprios.
06.01.10 – Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura	Promover e realizar anualmente Seminário Municipal de Cultura, para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, integrando-os aos meios culturais do município e região.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.11 – Estabelecer convênios com o IDESC	Buscar parceria com o IDESC para utilização de seu espaço físico.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.12 – Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais; de lazer e entretenimento	Definir e adequar local apropriado para a realização de eventos, que garantam o desenvolvimento dos meios culturais e artísticos e educacionais de Taquari.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.13 – Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, resgatando a cultura do Município.	Próprios e em convênio com o Estado.
06.01.14 – Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha	Resgatar a tradição de nossas origens e de nossa cultura, valorizando a divulgação de nosso município na Região e Estado.	Próprios e em Convênios.
06.01.15 – Reestruturação do prédio da antiga Prefeitura Municipal	Reestruturar o prédio da antiga Prefeitura, dotando aquele espaço físico de condições de funcionamento da Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros, resgatando a história do nosso município.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.16 – Promover o intercâmbio cultural entre pessoas, grupos da mesma colonização de Taquari	Proporcionar aos interessados e estudiosos na colonização açoriana, fazer intercâmbios sócio-culturais entre municípios e estados brasileiros, a fim de pesquisar, descobrir ou projetar novas teorias sobre a nossa colonização portuguesa.	Próprios e em convênios com outras prefeituras, Salas Açorianas, Casas Portuguesas e Governo do Estado.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.01 – Paisagismo e urbanismo	Construir, manter, melhorar e arborizar as praças, jardins e logradouros públicos. Ampliar áreas de lazer já existentes no Município e criar novos espaços.	Próprios.
07.02 – Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na rural. Construir bueiros.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.03 – Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.04 – Pavimentação asfáltica entre a RS 287 (Rod. Maurício Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)	Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, facilitar o escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.05 – Melhoria do Camping Municipal	Proporcionar ao público de baixa renda, um local de lazer com segurança e qualidade.	Próprios.
07.06 – Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública	Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.07 – Construção de rede de esgoto e manutenção das existentes	Promover o saneamento básico dos Bairros e do centro da cidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.08 – Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos.	Próprios.
07.09 – Desapropriação para construção de novos núcleos habitacionais para famílias de baixa renda	Construir casas populares para atender a população de baixa renda.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.10 – Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular	Implantar Loteamento para atender as famílias de baixa renda, incluindo-se a aquisição de imóvel, parcelamento da área, projeto e toda infra-estrutura.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.11 – Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Adquirir veículos, equipamentos e materiais para melhorar o meio ambiente.	Próprios e/ou em convênio com a Secretaria do Meio Ambiente.
07.12 – Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Adquirir tombadeira, patrôla, rolo compressor e caminhões, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios.
07.13 – Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários, combustível.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios.
07.14 – Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no Programa, todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios.
07.15 – Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari	Reativar o transporte hidroviário e ativar o intercâmbio turístico com as diversas regiões (barateando o transporte).	Próprios.
07.16 – Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros	Montar serviço de proteção à incêndio, de acordo com os anseios da comunidade.	Próprios, em convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais.
07.17 – Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras	Manter e conservar os serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras.	Próprios.
07.18 – Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras	Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras de Prédios com instalações necessárias.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.19 – Ligamento de ruas	Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto, facilitando o deslocamento de seus moradores ao centro da cidade.	Próprios, em convênios com o Estado e/ou União.
07.20 – Conservação e melhorias das vias públicas.	Conservar e construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.	Próprios.
07.21 – Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros	Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção, para a ampliação e conclusão de suas instalações.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
07.22 – Aquisição de equipamento e material permanente	Equipar a secretaria com computadores, impressoras, móveis, visando qualificar o atendimento ao público.	Próprios.
07.23 – Centro Administrativo	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins".	Próprios.
07.24 – Rodovia Aleixo Rocha da Silva	Construção de avenida do Posto Schell até a Lautert Filho, dotando-a com uma ciclovia.	Próprios e do Estado.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01 – Assistência médica-sanitária da população	Promover a assistência médica à população, nos Ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José, incluindo-se, além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis inclusive a formação de Fundos especiais.	Próprios, em convênios com o Estado e/ou União.
08.02 – Manutenção dos serviços de assistência	Oferecer condições as unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios, em convênio com a União e Estado.
08.03 – Reforma dos ambulatórios comunitários e Unidade Central	Reformar ambulatórios nos bairros a fim de atender melhor a comunidade.	Próprios e convênios com o Estado e União.
08.04 – Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	Próprios.
08.05 - Primeiro atendimento para tratamento de pessoas com doenças mentais no Hospital São José, à alcoólicos e dependentes químicos	Dar continuidade a este tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras dessa enfermidade.	Próprios e convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.06 – Aquisição de ambulâncias equipadas	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.	Próprios, em convênio com o Estado e União.
08.07 – Aquisição de ônibus movel para o Plano de Saúde Familiar – PSF	Dotar o município de uma unidade médica-odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado nas vilas e no meio rural.	Próprios e convênio com o Estado e União.
08.08 – Aquisição de veículo para serviços administrativos	Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria, bem como na fiscalização, supervisão, capacitação e viagens a serviço.	Próprios.
08.09 – Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatorios e Unidade Central	Dotar os ambulatorios e Unidade Central de equipamentos adequados e de materiais que possibilitem um bom atendimento da população.	Próprios e convênios com Estado e União.
08.10 – Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde	Conservar e manter em condições de bom atendimento os veículos desta Secretaria, para prestar serviços de boa qualidade.	Próprios e convênios com Estado e União.
08.11 – Manutenção dos serviços de saúde e Vigilância Sanitária	Manter o serviço de atendimento permanente à população, dando ênfase à programas de prevenção na área de Assistência Médica, Social e Ambiental.	Próprios.
08.12 – Assinatura de Provedor de Internet	Atualização dos assuntos que dizem respeito à saúde, tais como capacitação e informação teórica.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.13 – Aquisição de material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, TVs, vídeos, aparelho de fax, para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde	Próprios e do Estado.
08.14 – Concurso Público	Promover concurso público para provimento de vagas na área técnica e administrativa.	Próprios.
08.15 – Aquisição de material didático (livros e revistas)	Atualização de técnicos que atuam na área da vigilância sanitária e meio ambiente.	Próprios.
08.16 – Ampliar o trabalho de prevenção da saúde.	Promover a prevenção através de campanhas, palestras, encontros rotineiros efetuados pelas ACS.	Próprios, Estado e União.
08.17 – Aquisição de máquina reprográfica	Para atendimento interno da Unidade Central.	Próprios.
08.18 – Ajuda no pronto atendimento 24 horas do Hospital São José	Para melhor atendimento à população, em virtude de pouco repasse para o SUS.	Próprios.
08.19 – Abastecimento de água	Ampliar e estender a rede de abastecimento de água às comunidades carentes e em locais públicos, como: cemitérios, parques e vilas.	Próprios, Estado e União.
08.20 – Aquisição de Material Permanente, Reforma e Ampliação	Atender às necessidades do Hospital São José, através de verbas aprovadas pelo OP (Orçamento Participativo).	Estado

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.21 – Aquisição de ônibus ou micro-ônibus para o transporte de pacientes	Adquirir veículo com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em hospitais e centros de saúde fora do município.	Próprios e/ou em convênio com o Estado e União.

08.01.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01.01 – Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA nº 05/98.	Próprios.
08.01.02 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	Criar mecanismos que possibilitem recursos financeiros em fundo para assistir atividades de preservação e fiscalização do meio ambiente.	Próprios, Estadual ou Federal.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01.03 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de: birôs, cadeiras, equipamentos de informática, máquina fotográfica, telefone celular, filmadora portátil, TV, vídeo, para atender às necessidades do Departamento, possibilitando: a captação de recursos, educação ambiental, fiscalização ambiental, licenciamentos ambientais e outros para controle da poluição.	Próprios, Estado e/ou União.
08.01.04 – Aquisição de veículo	Visa dar qualidade e eficiência para o ideal funcionamento do Departamento.	Próprios, Estado e/ou União.
08.01.05 – Tratamento do esgoto cloacal e implantação de coleta seletiva de lixo urbano	Resolver os problemas de esgoto cloacal do município e implantar a coleta seletiva de lixo urbano, possibilitando um melhor aproveitamento de resíduos recicláveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário.	Próprios, Estado e/ou União.

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.01 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Taquari	Ações que possibilitem o crescimento econômico, social, através da indústria, comércio e prestação de serviços, construção de pavilhões industriais e prédios, visando o melhoramento das ações desenvolvidas pelo CDM e Orçamento Participativo	Próprios, convênios Estado e União.
09.02 – Programa de Incentivo a empresas industriais e comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município, incentivos financeiros de acordo com a LRF.	Próprios, convênios Estado, União, entidades e outros.
09.03 – Programa de Qualificação Profissional	Realização de cursos profissionalizantes educativos, visando aperfeiçoamento de mão-de-obra para atender a demanda do mercado de trabalho taquariense.	Próprios, convênios com entidades, Escolas, Estado, União, Universidades e outros.
09.04 – Programa de Incentivo ao Berçário Industrial	Através de ações possibilitar o surgimento de novas indústrias e comercialização dos produtos.	Próprios, convênios, Estado, União, Universidades, Fepagro e outros.
09.05 – Estudo do perfil sócio-econômico do Município	Pesquisa do perfil sócio-econômico, para que se possa buscar um desenvolvimento responsável.	Próprios, convênios, ACIT, CDL, Bancos, Universidades, Estado e União.
09.06 – Equipamento e material permanente	Adquirir móveis, computadores, impressoras para agilizar a Secretaria.	Próprios.
09.07 – Desenvolvimento do Turismo	Através de ações que possibilitem a exploração de nossos potenciais turísticos, e publicidade destes	Próprios, em convênios, Estado, União e outros.
09.08 – Paradouro na entrada do município	Incentivar o paradouro por parte da iniciativa privada, colaborando com a sua concretização.	Próprios, outros, convênios, Estado, União, Entidades e Universidades.

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.09 – Programa de Incentivo à eventos municipais	Apoiar os eventos e shows do município	Próprios, convênios, Estado, União e Entidades.
09.10 – Natal Açoriano, Carnaval, Semana do Município e Farroupilha	Apoiar estas iniciativas, normalizar o comércio de ambulantes nestes eventos e fiscalização.	Próprios e convênios.
09.11 – Festival de Música e Rústica do Trabalhador	Atrair turistas para comemorações na data do trabalhador em nosso município.	Próprios, convênios, Estado, União e parcerias com entidades.
09.12 – Adoção de áreas turísticas por floriculturas	Ceder, sem ônus para a Prefeitura, áreas como: praças, Lagoa, canteiros, à floriculturas para embelezá-las.	Convênios com a iniciativa privada.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.01 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da Secretaria, através de estrutura funcional e material adequada.	Próprios.
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.	Próprios.
10.03 – Aquisição de veículo para uso da Secretaria.	Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.	Próprios.
10.04 – Elaboração e execução do Plano Diretor da cidade	Elaborar e executar o Plano Diretor da cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.	Próprios.

10.02.00 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.02.01 – Estruturação do Departamento de Trânsito	Atender a Lei Federal 9053/98 que atribui competências ao município, o controle de trânsito.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.02 – Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Contratação de pessoal para fiscalização, através de concurso público, ou contrato emergencial, no que diz respeito ao Sistema Rotativo de Trânsito, dando preferência à deficientes físicos.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.03 – Aquisição de material permanente	Aquisição de 1 (um) computador completo para interligação com DETRAN/RS, com a finalidade de intercâmbio de informações, e para controle interno, além de móveis para o setor.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.04 – Concurso Público	Realizar Concurso Público para preenchimento de vagas de Fiscal de Trânsito e outros.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.05 – Curso de Treinamento	Treinar pessoal para desempenhar atividades correspondentes às funções.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.06 – Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para fiscalização do trânsito no município e manutenção dos mesmos: uma camioneta, um automóvel e 2 motocicletas.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.07 – Materiais e equipamentos para fiscalização	Equipamento de uso para fiscalização, como: uniformes, rádios comunicadores e outros do gênero.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.08 – Sinalização de trânsito no município	Sinalizar o trânsito com novas placas e recuperar as de situação precária, instalação de novas sinaleiras e controladores eletrônicos de velocidade.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.02.09 – Campanha Educativa sobre Trânsito	Campanha de esclarecimento para a população sobre normas e regulamentos de trânsito, nos veículos de comunicação, palestras em todas as escolas do município com o objetivo de preservar vidas.	Próprios e em convênio com o Estado



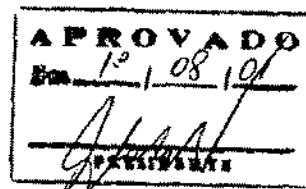
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.645/01:

Emenda nº 1:



Altere-se a redação do Item 01.00 – Câmara Municipal de Taquari, passando a ser da seguinte redação:

“01.00 – Câmara Municipal de Taquari

01.01 – META: Manutenção dos serviços das atividades legislativas.

OBJETIVO: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de Administração de seus serviços.

RECURSOS: Próprios.

01.02 – META: Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

OBJETIVO: Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos Vereadores e funcionários.

RECURSOS: Próprios.

01.03 – META: Manutenção e melhoria das instalações do mobiliário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

OBJETIVO: Manter, ampliar e renovar a instalação do mobiliário para dar melhores condições de trabalho ao Legislativo.

RECURSOS: Próprios.

01.04 – META: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

OBJETIVO: Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

RECURSOS: Próprios.

01.05 – META: Aquisição de veículo.

OBJETIVO: Adquirir veículo para o desenvolvimento das atividades Legislativas.

RECURSOS: Próprios.

01.06 – META: Manutenção de veículo.

OBJETIVO: Manter o veículo com totais condições de trabalho.

RECURSOS: Próprios.

Emenda nº 2:



Acrescenta-se no Anexo 06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde couber, o seguinte item:

... Meta: Fornecimento de ajuda de custo ao transporte de estudantes de 3º grau.

Objetivo: Conceder ajuda no transporte dos estudantes de 3º Grau.

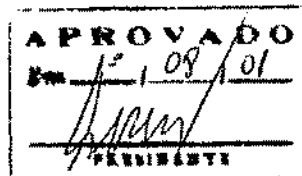


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

vetar { Recursos: Próprios e/ou em convênio com as Associações Estudantis.

Emenda nº 3:



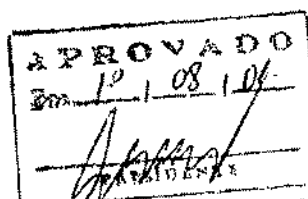
Acrescenta-se no Anexo 06.01.00 – Departamento de Cultura, onde couber, o seguinte item:

“... – Meta: Promover o intercâmbio cultural entre pessoas, grupos da mesma colonização de Taquari.

Objetivo: Proporcionar aos interessados e estudiosos na colonização açoriana, fazer intercâmbios sócio-culturais entre municípios e estados brasileiros, a fim de pesquisar, descobrir ou projetar novas teorias sobre a nossa colonização portuguesa.

Recursos: Próprios e em convênios com outras prefeituras, Salas Açorianas, Casas Portuguesas e Governo do Estado”.

Emenda nº 4:

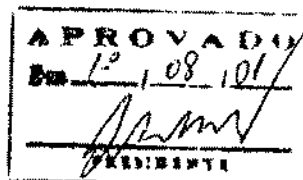


vetar { Inclua-se no Anexo 03.00 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, onde couber, nova Meta, com a seguinte redação:

“... – Meta: Incentivar a qualificação profissional nas diversas áreas de trabalho do serviço público.

Objetivo – Conceder gratificações aos servidores estáveis que tiverem concluído nível superior de escolaridade.

Recursos: Próprios”.



Emenda nº 5:

Altere-se o objetivo da Meta 02.03.09, constante do Anexo 02.03.00 – Conselho Municipal do Desporto, passando a ser da seguinte redação:



Câmara Municipal de Taquari

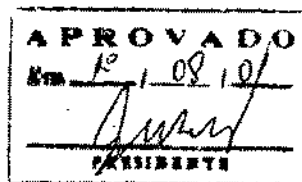
Rio Grande do Sul

“Meta:”

Objetivo: Dotar os bairros do município de centros esportivos, priorizando os bairros que ainda não possuam praças de esportes, para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social da juventude.

Recursos:”

Emenda nº 6:



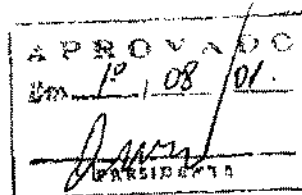
Altere-se o Objetivo da Meta 04.03, constante do Anexo 04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, passando a ser da seguinte redação:

“Meta:”

Objetivo: Orientar, ajudar com lavragem e discagem, assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.

Recursos:”

Emenda nº 7:



Altere-se a Meta nº 08.04 e o Objetivo, constante do Anexo 08.00 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, passando a ser da seguinte redação:

“Meta: Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde.

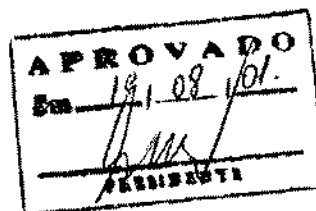
Objetivo: Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.

Recursos:”



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



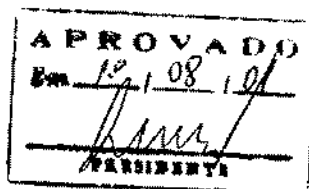
Emenda nº 8:

Inclua-se no Anexo 06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, novo item com a seguinte redação:

“Meta: Construção de Creches nos bairros e no interior

Objetivo: Construir creches nos bairros e no interior para dar melhores condições de assistência aos filhos dos trabalhadores, principalmente de baixa renda, que terão mais tranquilidade no desenvolvimento de suas atividades.

Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado”.



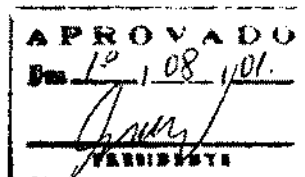
Emenda nº 9:

Inclua-se no Anexo 08.00 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, novo item com a seguinte redação:

“Meta: Aquisição de ônibus ou micro-ônibus para o transporte de pacientes.

Objetivo: Adquirir veículo com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em hospitais e centros de saúde fora do município.

Recursos: Próprios e/ou em convênio com o Estado e União”.



Emenda nº 10:

Altere-se a Meta 03.02, constante do Anexo 03.00 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, passando a ser da seguinte redação:

“03.02 – Meta: Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira do Magistério”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Emenda nº 11:



Inclua-se a expressão “visando o controle do cancro cítrico”, onde couber, no Objetivo da Meta 04.02, do Anexo 04.00 – Secretaria Municipal da Agricultura.

Emenda nº 12:



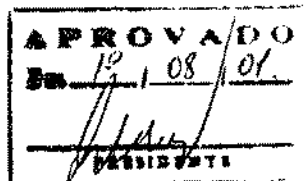
Altere-se a Meta nº 04.04 e o Objetivo, constante do Anexo 04.00 – Secretaria Municipal da Agricultura, que passa a ser da seguinte redação:

“Meta 04.04 – Programa de Apoio e Incentivo à Produção Apícola do Município, com a criação de um entreposto para embalagem do produto.

Objetivo: Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores, através da Associação de Apicultores de Taquari, estimulando-a nas suas atividades como entidade integradora dos Apicultores.

Recursos: Próprios, Estadual e Federal”.

Emenda nº 13:



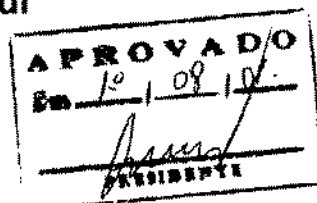
Altere-se o Objetivo da Meta nº 04.09, constante no Anexo 04.00 – Secretaria Municipal da Agricultura, passando a ser da seguinte redação:

“Objetivo: Desenvolver ações enfocando a pequena propriedade rural, no que diz respeito à melhora na produtividade, através de assistência técnica direta ao produtor, orientando-o nas suas potencialidades produtivas”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



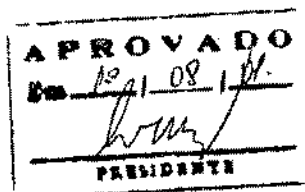
Emenda nº 14:

Inclua-se, no Anexo 04.00, nova Meta, onde couber, com a seguinte redação:

“Meta: Incentivar o pequeno produtor rural a silvicultura.

Objetivo: Estimular o pequeno produtor rural ao plantio de acácia e eucalipto em áreas cuja declividade não comporte outro tipo de cultura.

Recursos: Próprios, Estado e Federal”.

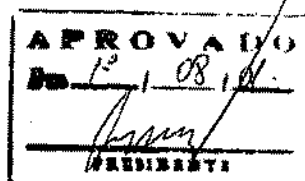


Emenda nº 15:

Altere-se a Meta 06.04, constante do Anexo 06.00 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, passando a ser da seguinte redação:

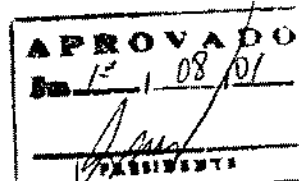
“Meta: Reequipar e manter a banda Municipal

Objetivo: Dotar a banda municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios”.



Emenda nº 16:

Inclua-se a expressão “anual” na Meta 02.03.07, constante do Anexo 02.03.00 – Conselho Municipal do Desporto.



Emenda nº 17:

Inclua-se, no Anexo 08.01.00 – Departamento de Meio Ambiente, onde couber, nova Meta com a seguinte redação:

“Meta – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Objetivo – Criar mecanismos que possibilitem recursos financeiros em fundo para assistir atividades de preservação e fiscalização do meio ambiente

Recursos: Próprios, Estado ou Federal”.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2001.

Ver. Eyaldo Silveira

Ver. João Batista

Ver. Pedro Ely

Ver. Norberto Vicari

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Luiz Santos

Ver. Ivo Lautert

Ver. Romacir Martins

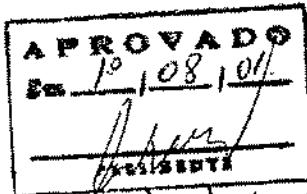
Ver. Silvio Pereira

Lei nº 2025, de 02/08/2002



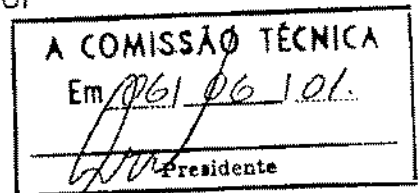
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c/ emendas de 1 a 17.

Projeto de lei nº 2.645/01



"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período de 2002 a 2005".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Integram o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - Deverão, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, as metas prioritárias integrarem o Plano Plurianual, e as Diretrizes Orçamentárias serem escolhidas com a participação da Comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período de 2002 a 2005”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Integram o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - Deverão, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, as metas prioritárias integrarem o Plano Plurianual, e as Diretrizes Orçamentárias serem escolhidas com a participação da Comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01 – Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Taquari, para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo.	Próprios.
01.02 – Recuperação e duplicação do prédio da Câmara Municipal de Taquari	Recuperar e ampliar o prédio da Câmara Municipal de Taquari, melhorando as condições de atendimento à população e melhores condições de trabalho aos vereadores.	Próprios.
01.03 – Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de equipamento e material permanente, melhorando as instalações de mobiliário, computadores, impressoras, instalação em rede.	Próprios.
01.04 – Aquisição de veículo	Aquisição de um veículo utilitário para desenvolver as atividades do Poder Legislativo,	Próprios.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.01 – Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.02 – Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal	Adquirir novos e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal.	Próprios.
02.03 – Conservação e manutenção de prédios da municipalidade	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.	Próprios.
02.04 – Recepção e homenagens à autoridades e outros destaques	Recepcionar visitantes ilustres e prestar homenagens a pessoas com relevantes serviços prestados à comunidade.	Próprios.
02.05 – Aquisição de equipamento e material permanente	Equipar o Gabinete do Prefeito e os setores de assessoramento, de móveis, computadores, impressoras, instalação de rede, tornando as atividades mais eficazes.	Próprios.

02.02.00 – JUNTA MILITAR E POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.02.01 – Aquisição de material permanente	Aquisição de computadores, um aparelho de telefone, mesas para computador, birôs, uma Bandeira do Brasil e ventilador.	Próprios.

02.03.00 – CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.03.01 – Cobertura da cancha de esportes da Praça da Bandeira (Ginásio de Esportes)	Dotar o município de mais um centro esportivo, para atender as necessidades físicas e sociais da população e resolver um problema local.	Próprios, Estadual e Federal.
02.03.02 – Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol	Dotar o município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos desportistas da nossa comunidade.	Próprios.
02.03.03 – Reforma do pavilhão “Nelinho Mariano” (construção em alvenaria)	Colocar para a população o referido pavilhão em condições de uso para eventos, bem como suas instalações.	Próprios e através de doações (parcerias).
02.03.04 – Iluminação do Campo de Futebol Sete e Pista Atlética do Parque das Laranjeiras, recuperação do gramado e da pista.	Atender aos usuários que praticam esportes e caminhadas à noite naquele local.	Próprios e doações.
02.03.05 – Conclusão das obras do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado” (parte externa), vestiários e banheiros	Concluir as obras de infraestrutura do Ginásio de Esportes “José Fritz Machado”, dotando este Complexo Esportivo de todas as condições de uso pela população.	Próprios.
02.03.06 – Perfuração de poço artesiano junto ao Complexo esportivo e Parque das Laranjeiras	Dotar o complexo esportivo de alternativa de economia de água.	Próprios e do Estado.
02.03.07 – Promoção de competições esportivas de diversas modalidades	Promover o desporto amador junto à comunidade do município, atendendo suas reivindicações, conforme Calendário de Eventos.	Próprios.
02.03.08 – Manutenção de parques esportivos e Ginásio de Esportes	Manter em condições de utilização os parques e Ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.03.09 – Construção de Ginásios Esportivos	Dotar os bairros do município de centros esportivos para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social da juventude.	Próprios e da União.
02.03.10 – Melhorias e compra de área de terras para as equipes esportivas do município que estão sem campo	Devido aos campos estarem sem condições de uso e algumas equipes não terem o seu próprio.	Próprios, Estadual e da União.
02.03.11 – Construção de Playground no Parque das Laranjeiras	Dotar, conforme projeto inicial, esta área de playground para as crianças que acompanham seus pais nas caminhadas.	Próprios, Estadual e da União.
02.03.12 – Pintura externa dos Pavilhões e colocação de placa indicativa com o nome "José Fritz Machado"	Revestir os ginásios com a finalidade de proteção e beleza.	Próprios e através de parcerias.
02.03.13 – Grama sintética no Pavilhão Costa e Silva	Dotar o complexo esportivo de um ginásio com grama sintética, para atender as necessidades dos desportistas.	Próprios.
02.03.14 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Adquirir equipamentos para o Conselho Municipal de Desportos.	Próprios

02.04.00 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.04.01 – Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.04.02 – Cursos de aperfeiçoamento profissional na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, do Consumidor e do Trabalho	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do Setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais foram treinados.	Próprios.
02.04.03 – Aquisição de livros técnicos	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios.
02.04.04 – Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de móveis, computadores, software e instalação de rede, visando tornar mais eficiente serviços do departamento.	Próprios.

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.01 – Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto - ASEMA	Desenvolver ações sócio-educativas em turno alternado ao da escola a crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, mediante oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivos, recreativas, de iniciação profissional, socialização e integração. Integrar a família no atendimento, a escola e comunidade.	Estado e Convênio Município
02.05.02 - Abrigagem	Abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus tratos e risco social durante um período provisório e excepcional até que se estabeleça condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituto.	Estado e Convênio Município
02.05.03 – Orientação e Apoio Sócio-Familiar (OASF)	Acompanhar e orientar as famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. Serão priorizadas aquelas que possuam crianças em situação de risco pessoal e social.	Estado e Convênio Município
02.05.04 – Programa Família Cidadã	Complementar a renda das famílias em situação de extrema carência, de modo que elas possam atender às necessidades básicas de seus membros	Estado e Convênio Município
02.05.05 – Clube de Mães	Desenvolver trabalhos manuais com as famílias a partir de suas habilidades, visando geração de renda.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.06 – Grupos de Convivência da 3ª Idade	Formar grupos de apoio a pessoas idosas para o 3ª Idade desenvolvimento de atividades diversas de lazer, recreação, laborativas, culturais, etc., visando a convivência social, a valorização pessoal, a descoberta de potencialidades e a integração entre a família e a comunidade.	Estado e Convênio Município
02.05.07 – Centro de Convivência	Atender pessoas com mais de 60 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, em especial àquelas decorrentes de situação de pobreza, negligência e maus tratos físicos e psicológicos. Em local destinado a permanência diurna de idosos, onde serão desenvolvidas atividades físicas, Laborativas, recreativas, culturais, associativas e de Educação para a cidadania.	Estado e Convênio Município
02.05.08 - Asilar	Prestar serviços de internação a pessoas com mais de 60 anos em situação de abandono (inexistência de grupo familiar ou abandono familiar), vítima de violência, maus tratos e, com renda, própria ou da família, insuficiente para prover sua subsistência.	Estado e Convênio Município
02.05.09– Grupos de Convivência para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PPD's)	Formar grupos de Convivência para desenvolvendo atividades recreativas, laborativas, físicas, etc., estimulando a socialização, participação, auto-estima e integração.	Estado e convênio Município

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.10 – Benefícios Eventuais / Plantão Social	Atender as pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras ou sociais através de alimentação, transporte, material de consumo, vestuário, documentação e outros; - Atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária nos casos de calamidade pública.	Estado e Convênio Município
	- Conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras;	Próprios
02.05.11 – Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos: computador, impressora, móveis, aparelho de telefone, para tornar uma estrutura eficiente na realização dos trabalhos do Departamento de Assistência Social.	Próprios
02.05.12 - Veículo	Aquisição de um veículo para a realização de trabalhos externos em prol dos destinatários da Assistência Social.	Próprios
02.05.13 – Serviços assistenciais de ação continuada	Repassar recursos de serviços de ação continuada: PAC-Apoio à Criança em Creche; PPD-Apoio à pessoa Portadora de Deficiência; às entidades: Sociedade São Vicente de Paulo "Casa da Criança", Sociedade de Educação e Caridade "Lar São José" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	União e Contrapartida do Município

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.05.14 – Auxílios e Subvenções	Conceder, nos termos da Lei nº 1.705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência à crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.	Próprios

02.06.00 – CONTROLE INTERNO

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.06.01 – Equipamento e material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, e outros, para tornar o controle mais eficiente.	Próprios.
02.06.02 – Manutenção dos serviços	Manter com recursos humanos e materiais, os serviços do setor.	Próprios.

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.01 – Aquisição de Central Telefônica computadorizada	Visando modernizar e agilizar o serviço de telefonia do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, permitindo maior rapidez e eficiência no atendimento ao público.	Próprios
03.02 – Reclassificação do Plano de Carreira dos Servidores, inclusive do Magistério	Para atualizá-lo, adequá-lo a realidade e corrigir possíveis falhas existentes no mesmo.	Próprios.
03.03 – Compra de veículo para Secretaria da Administração e Recursos Humanos	Adquirir um veículo para prestar serviço a esta Secretaria, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente à serviço da Prefeitura.	Próprios.
03.04 – Cursos de qualificação profissional nas áreas de administração de pessoal, relações humanas, informática, contabilidade pública, administração na área pública e outras.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto à realizar de maneira eficiente as funções para as quais forem treinados.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
03.05 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis, computadores, software, instalação de rede, relógio ponto, visando tornar mais eficiente em sua atividade.	Próprios
03.06 – Aquisição de Publicações Técnicas	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios
03.07 – Abertura de Concurso Público	Atender as necessidades para preenchimento de vagas do quadro efetivo de servidores municipais.	Próprios
03.08 – Equipamento de segurança contra incêndios	Dotar a Prefeitura de equipamento de segurança, como: extintores, hidrantes, etc...	Próprios

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.01 – Programa de Incentivo à Produção Hortifrutigranjeira do município	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção hortifrutigranjeira, dotando, assim, o pequeno produtor destas alternativas.	Próprios.
04.02 – Programa de Incentivo à Citricultura e recuperação dos pomares já existentes	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização de eventos municipais.	Próprios, Estadual e Federal.
04.03 – Programa de apoio e incentivo às culturas anuais (milho, mandioca, fumo, melancia, feijão, soja, arroz e outros)	Orientar, ajudar e assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.	Próprios, Estadual e Federal.
04.04 – Programa de Apoio e Incentivo à Produção Apícola do Município:	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores.	Próprios, Estadual e Federal.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.06 – Organizar o setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à propriedade familiar.	Apoiar e incentivar a pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.	Próprios, Estadual e Federal
04.07 – Programa de aumento de arrecadação	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal na venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o município.	Próprios
04.08 – Definir, localizar e construir a Feira do Produtor Rural	Organizar o sistema de abastecimento à população, dos produtos agrícolas, principalmente produção caseira de alimentos, visando dotar o consumidor de produtos saudáveis e ao mesmo tempo, fazer com que o pequeno produtor rural obtenha o sustento de sua família.	Próprios.
04.09 – Programa de apoio e incentivo à pecuária do município	Desenvolver ações enfocando a propriedade rural, no que diz respeito a melhora na produtividade.	Próprios, Estadual e Federal
04.10 – Programa de apoio e incentivo à piscicultura	Incentivar esta modalidade, como meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais.	Próprios, Estadual e Federal.
04.11 – Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade.	Próprios, Estadual e Federal
04.12 – Incentivar e organizar grupos de agricultores em obter benefício da telefonia rural	Levar aos agricultores a telefonia rural facilitando a comunicação, evitando assim a perda de tempo e custo em locomoção.	Próprios e do Estado
04.13 – Programa de abastecimento e preservação de água potável no meio rural	Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento	Próprios e do Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.14 – Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural	Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como, na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.	Próprios e do Estado.
04.15 – Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidades afins	Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do meio rural.	Próprios.
04.16 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos: 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) automóvel, 02 (duas) scrapers de 54 ³ e 34 ³ , 01 (uma) ensiladeira, 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) roçadeira, máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.	Próprios, Estadual e Federal.
04.17 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.	Próprios, Estadual e Federal.
04.18 – Construção de um depósito comunitário para recebimento de embalagens vazias de defensivos agropecuários.	Preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do meio rural.	Próprios.
04.19 - FUNDAGRO	Dotar o Fundo com recursos para atender as necessidades da agricultura familiar.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
04.20 – Agroindústria familiar	Apoiar e incentivar o desenvolvimento da agroindústria familiar (processamento de produtos de origem animal e vegetal, secagem e armazenamento de produtos)	Próprios e do Estado
04.21 – Programa de Agroecologia	Promover e apoiar ações visando a produção, consumo e comercialização de produtos agropecuários e artesanais, oriundos da agricultura familiar, mais saudáveis e livres de agroquímicos.	Próprios e do Estado.
04.22– Turismo rural	Procurar elaborar um programa usando os pontos históricos existentes no meio rural, para divulgar o município na região e Estado.	Próprios e do Estado.
04.23 – Manutenção e incrementos com Entidades Conveniadas	Manter e criar convênios com entidades de Assistência Técnica e pesquisas estaduais, federais e internacionais, para atender as famílias rurais.	Próprios, Estadual e Federal.

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

META	OBJETIVO	RECURSOS
05.01 – Manutenção dos serviços da Secretaria e Treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios.
05.02 – Amortização da Dívida Fundada	Tem como objetivo o pagamento dos Precatórios Judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.	Próprios.
05.03 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.	Próprios.
05.04 – Aquisição e manutenção de veículos	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização, etc...	Próprios.
05.05 – Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município.	Próprios.

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01 – Construção de novos prédios escolares	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.02 – Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias da rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar, legalmente, terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	Próprios e em convênio com Empresas, Associações e outras Instituições. Estado e/ou União.
06.03 – Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas	Oferecer à comunidade escolar, oportunidade de desenvolver aspectos físicos e sociais, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.	Próprios, Convênios e União.
06.04 – Reequipamento e apoio sistemático à Banda Municipal	Apoiar e reequipar a Banda Municipal através da aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios.	Próprios e Convênios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.05 – Programa de hortas escolares e suplementação da merenda	Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de Hortas Escolares, suplementando a merenda, e ao mesmo tempo ensinando o estudantado este serviço essencial para a boa alimentação.	Próprios
06.06 – Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria	Reformar um veículo e adquirir quatro novos, sendo três para o transporte de alunos, e um para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio, para que possamos prestar serviço adequado aos alunos e aos professores da Rede Municipal Estadual.	Próprios e em Convênio com o Estado e União
06.07 – Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às Redes Municipais e Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (da parte do município já existe Lei complementando este benefício). Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar.	Próprios e em convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.08 – Promoção de jogos escolares	Reestruturar os Jogos Estudantis Taquarienses e integrar-se na "Mini-Olimpíada" promovida pelo Instituto de Educação "Pereira Coruja".	Próprios.
06.09 – Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e Comunidade Escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias ára um bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o à nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.	Próprios
06.10 – Ampliação da oferta e da qualidade da Educação Infantil e criação de novas séries do Ensino Fundamental na Rede Municipal	Ampliar o número de vagas na Educação Infantil, bem como qualificar o atendimento. Criar novas séries na Rede Municipal para atender a demanda existente.	Próprios e Convênios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.11 – Ampliação e avaliação da oferta do Programa EJA	Implantar e manter o EJA nas Escolas Municipais, com o fim de contribuir para a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.	Próprios.
06.12 – Convênio com SESAMA e EMATER para atividades relacionadas ao meio ambiente	Promover a Educação Ambiental, visando a conservação e valorização dos recursos naturais, históricos e culturais.	
06.13 – Reestruturação do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional	Reestruturar o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, descentralizando o atendimento, e dando outra visão organizacional.	Próprios.
06.14 – Criação de sala de recursos para alunos com necessidades educativas especiais	Criar salas de recursos para alunos especiais e implantar um curso correspondente de capacitação de profissionais para atuarem nessa área.	Próprios.
06.15 – Convênio com a SESAMA para manter o Centro Municipal de Atendimento ao Educando	Atender alunos que necessitem de um acompanhamento especial de profissionais, como: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo e outros, de acordo com a necessidade.	Próprios ou em Convênio com o Estado
06.16 – Adequação dos Regimentos Escolares	Adequar o regimento das Escolas Municipais de acordo com a Resolução 01/2001, do Conselho Municipal de Educação, promovendo cursos de capacitação para professores, supervisores e diretores de escola.	Próprios
06.17 – Abertura de Concurso Público para professores	Promover Concurso Público para professores e funcionários de escolas nas áreas que se fizerem necessárias, para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.	Próprios

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.18 – Promoção e participação de Cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal em diferentes áreas de ensino	Próprios
06.19 – Recuperação de prédios históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e Instalação da Sala Açoriana.	Próprios
06.20 – Reabertura de Escolas	Atender ao aumento na demanda de alunos	Próprios
06.21 – Construção de creches nos bairros	Construir creches nos bairros onde existe demanda de atendimento, tendo em vista a Lei 9394/196 da Educação Brasileira	Próprios, convênios com empresas, associações e outras instituições, e com o Estado.
06.22 – Apoio às Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e outras)	Apoiar as Entidades Conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, Escolas Particulares, Creches e outras entidades que firmarão Convênios futuramente), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.	Próprios
06.23 – Informatização da Rede Escolar Municipal	Informatizar a SMEC, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministrarem cursos de treinamento aos educandos.	Próprios e em Convênio com o Estado.
06.24 – Construção de Parque para recreação, lazer e cultura	Construir parques recreativos para oferecer à população, e, principalmente, aos estudantes, condições de lazer e bem estar social	Próprios
06.25 – Realização de Convênios com Universidades e Instituições Educacionais	Realizar Convênios com Universidades e Entidades Educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos e educadores.	Próprios e em convênio com o Estado e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.26 - Promoção de Eventos Educacionais e viagens de estudos	Desenvolver projetos educativos que proporcionem ao educando um melhor entendimento do seu contexto social e que lhe possibilite a intervenção no mesmo. Proporcionar aos educandos viagens de estudo, como um instrumento didático.	Próprios e em Convênios
06.27 – Ajuda de custo aos funcionários das Escolas	Buscar, junto ao Legislativo, Lei que faculte ajuda de custo aos funcionários das escolas de difícil acesso.	Próprios
06.28 – Capacitação de Professores e Funcionários	Promover encontros, cursos e palestras para professores e funcionários, buscando o enriquecimento pessoal e profissional.	Próprios
06.29 - Publicações	Divulgar a produção textual de professores e alunos, valorizando, assim o trabalho realizado nas Escolas.	Próprios
06.30 – Internet nas Escolas	Dotar as bibliotecas escolares e biblioteca municipal de internet para pesquisas, tanto por parte dos professores como dos alunos.	Próprios e convênios
06.31 – Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada. Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para a entrega de merenda nas escolas.	Próprios, Estaduais e da União
06.32 – Aquisição de equipamentos e material permanente para a SMEC e escolas do Município, inclusive para a informatização.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na SMEC e nas escolas do Município.	Próprios, Estaduais e da União.

06.01.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.01 – Incrementação dos projetos culturais no município	Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.	Próprios.
06.01.02 – Apoio às iniciativas culturais da comunidade	Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, com recursos humanos e materiais, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos	Próprios.
06.01.03 – Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área	Elaborar o Calendário Anual de Eventos Culturais e Turísticos, no Município dando oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um bom trabalho.	Próprios.
06.01.04 – Ampliação e incrementação das oficinas artístico-pedagógicas (pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, etc.)	Oferecer oficinas alternativas, mantendo diversas atividades culturais. Promover ações sócio-educativas para atendimento das populações dos cinturão de miséria do município.	Próprios e em convênio com o Estado.
06.01.05 – Promoção de Eventos Culturais	Promover e divulgar, nos meios de comunicação social, a realização de eventos culturais, tais como: feiras, exposições, teatros, músicas, documentários, palestras e outros, para descobrir e incentivar os valores e integrar o trabalho com a comunidade.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.06 – Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC, AMVAT e ASMEVAT	Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura – CODIC, AMVAT E ASMEVAT, transformando seus resultados em ações.	Próprios.
06.01.07 – Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares	Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal	Próprios.
06.01.08 – Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana	Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais, e de informações.	Próprios.
06.01.09 – Promoção de cultura e lazer para a Terceira Idade	Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, além de eventos culturais e de lazer, fazendo com que haja integração dos mesmos à sociedade.	Próprios.
06.01.10 – Promoção e realização de Seminário Municipal de Cultura	Promover e realizar anualmente Seminário Municipal de Cultura, para integrar a comunidade e descobrir novos talentos, integrando-os aos meios culturais do município e região.	Próprios.
06.01.11 – Estabelecer convênios com o IDESC	Buscar parceria com o IDESC para utilização de seu espaço físico.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
06.01.12 – Definição e adequação de local apropriado para realização de eventos como: Carnaval, Desfiles e outras atividades culturais e de lazer e entretenimento	Definir e adequar local apropriado para a realização de eventos, que garantam o desenvolvimento dos meios culturais e artísticos e educacionais de Taquari.	Próprios e em convênio com o Estado e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.01.13 – Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, resgatando a cultura do Município.	Próprios e em convênio com o Estado.
06.01.14 – Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha	Resgatar a tradição de nossas origens e de nossa cultura, valorizando a divulgação de nosso município na Região e Estado.	Próprios e em Convênios.
06.01.15 – Reestruturação do prédio da antiga Prefeitura Municipal	Reestruturar o prédio da antiga Prefeitura, dotando aquele espaço físico de condições de funcionamento da Biblioteca Municipal, Sala Açoriana e outros, resgatando a história do nosso município.	Próprios e em convênio com o Estado e União.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.01 – Paisagismo e urbanismo	Construir, manter, melhorar e arborizar as praças, jardins e logradouros públicos. Ampliar áreas de lazer já existentes no Município e criar novos espaços.	Próprios.
07.02 – Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na rural. Construir bueiros.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
07.03 – Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
07.04 – Pavimentação asfáltica entre a RS 287 (Rod. Mauricio Cardoso) e a BR (Estrada da Produção)	Proporcionar uma maior integração entre os municípios do Vale do Taquari, facilitar o escoamento mais rápido e seguro da produção industrial e agrícola.	Próprio e em convênio com o Estado e União.
07.05 – Melhoria do Camping Municipal	Proporcionar ao público de baixa renda, um local de lazer com segurança e qualidade.	Próprios.
07.06 – Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública	Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
07.07 – Construção de rede de esgoto e manutenção das existentes	Promover o saneamento básico dos Bairros e do centro da cidade.	Próprios e em convênio com o Estado e União.
07.08 – Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos.	Próprios.
07.09 – Desapropriação para construção de novos núcleos habitacionais para famílias de baixa renda	Construir casas populares para atender a população de baixa renda.	Próprio e em convênio com o Estado e União.

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.10 – Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular	Implantar Loteamento para atender as famílias de baixa renda, incluindo-se a aquisição de imóvel, parcelamento da área, projeto e toda infra-estrutura.	Próprios e em convênio com o Estado e a União.
07.11 – Aquisição de veículos, equipamentos e material para instalação de Usina de Reciclagem de Lixo	Adquirir veículos, equipamentos e materiais para melhorar o meio ambiente.	Próprios e/ou em convênio com a Secretaria do Meio Ambiente.
07.12 – Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Adquirir tombadeira, patrôla, rolo compressor e caminhões, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios.
07.13 – Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários, combustível.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios.
07.14 – Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no Programa, todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios.
07.15 – Reestruturação e recuperação do Porto de Taquari	Reativar o transporte hidroviário e ativar o intercâmbio turístico com as diversas regiões (barateando o transporte).	Próprios.
07.16 – Aquisição de veículo e equipamentos para o Corpo de Bombeiros	Montar serviço de proteção à incêndio, de acordo com os anseios da comunidade.	Próprios, em convênio com o Estado, União e Órgãos Internacionais.
07.17 – Manutenção e conservação dos serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras	Manter e conservar os serviços da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras.	Próprios.
07.18 – Construir e equipar prédios da Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras	Dotar a Sub-Prefeitura do 2º Distrito de Amoras de Prédios com instalações necessárias.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
07.19 – Ligamento de ruas	Fazer o ligamento da Rua Sete de Setembro com a Vila Planalto, facilitando o deslocamento de seus moradores ao centro da cidade.	Próprios e/ou em convênios com o estado e a União.
07.20 – Conservação e melhorias das vias públicas.	Conservar e construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.	Próprios.
07.21 – Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros	Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção, para a ampliação e conclusão de suas instalações.	Próprios ou em convênio com o Estado e a União.
07.22 – Aquisição de equipamento e material permanente	Equipar a secretaria com computadores, impressoras, móveis, visando qualificar o atendimento ao público.	Próprios.
07.23 – Centro Administrativo	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins".	Próprios.
07.24 – Rodovia Aleixo Rocha da Silva	Construção de avenida do Posto Schell até a Lautert Filho, dotando-a com uma ciclovia.	Próprios e do Estado.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01 – Assistência médica-sanitária da população	Promover a assistência médica à população, nos Ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José, incluindo-se, além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis inclusive a formação de Fundos especiais.	Próprios e em convênios com o Estado e União.
08.02 – Manutenção dos serviços de assistência	Oferecer condições as unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios e em convênio com a União e Estado.
08.03 – Reforma dos ambulatórios comunitários e Unidade Central	Reformar ambulatórios nos bairros a fim de atender melhor a comunidade.	Próprios e convênios com o Estado e União.
08.04 – Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais Unidade Central e Secretaria da Saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	Próprios.
08.05 - Primeiro atendimento para tratamento de pessoas com doenças mentais no Hospital São José, à alcóolicos e dependentes químicos	Dar continuidade a este tipo de atendimento, pelo grande número de pessoas portadoras dessa enfermidade.	Próprios e convênio com o Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.06 - Aquisição de ambulâncias equipadas	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.	Próprios e convênio com o Estado e União.
08.07 - Aquisição de ônibus móvel para o Plano de Saúde Familiar - PSF	Dotar o município de uma unidade médica-odontológica e ginecológica móvel, para levar atendimento qualificado nas vilas e no meio rural.	Próprios e convênio com o Estado e União.
08.08 - Aquisição de veículo para serviços administrativos	Adquirir veículo com a finalidade de agilizar os serviços administrativos da Secretaria, bem como na fiscalização, supervisão, capacitação e viagens a serviço.	Próprios.
08.09 - Aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e Unidade Central	Dotar os ambulatórios e Unidade Central de equipamentos adequados e de materiais que possibilitem um bom atendimento da população.	Próprios e convênios com Estado e União.
08.10 - Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde	Conservar e manter em condições de bom atendimento os veículos desta Secretaria, para prestar serviços de boa qualidade.	Próprios e convênios com Estado e União.
08.11 - Manutenção dos serviços de saúde e Vigilância Sanitária	Manter o serviço de atendimento permanente à população, dando ênfase à programas de prevenção na área de Assistência Médica, Social e Ambiental.	Próprios.
08.12 - Assinatura de Provedor da Internet	Atualização dos assuntos que dizem respeito à saúde, tais como capacitação e informação teórica.	Próprios.

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.13 - Aquisição de material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, TVs, vídeos, aparelho de fax, para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde	Próprios e do Estado.
08.14 - Concurso público	Promover concurso público para provimento de vagas na área técnica e administrativa.	Próprios.
08.15 - Aquisição de material didático (livros e revistas)	Atualização de técnicos que atuam na área da vigilância sanitária e meio ambiente.	Próprios.
08.16 - Ampliar o trabalho de prevenção da saúde.	Promover a prevenção através de campanhas, palestras, encontros rotineiros efetuados pelas ACS.	Próprios, Estado e União.
08.17 - Aquisição de máquina reprográfica	Para atendimento interno da Unidade Central.	Próprios.
08.18 - Ajuda no pronto atendimento 24 horas do Hospital São José	Para melhor atendimento à população, em virtude de pouco repasse para o SUS.	Próprios.
08.19 - Abastecimento de água	Ampliar e estender a rede de abastecimento de água às comunidades carentes e em locais públicos, como: cemitérios, parques e vilas.	Próprios, Estado e União.
08.20 - Aquisição de Material Permanente, Reforma e Ampliação	Atender às necessidades do Hospital São José, através de verbas aprovadas pelo O. P. (Orçamento Participativo).	Estado

08.01.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

META	OBJETIVO	RECURSOS
08.01.01 – Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA nº 05/98.	Próprios.
08.01.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de: birôs, cadeiras, equipamentos de informática, máquina fotográfica, telefone celular, filmadora portátil, TV, vídeo, para atender às necessidades do Departamento, possibilitando: a captação de recursos, educação ambiental, fiscalização ambiental, licenciamentos ambientais e outros para controle da poluição.	Próprios, Estado e/ou União.
08.01.03 – Aquisição de veículo	Visa dar qualidade e eficiência para o ideal funcionamento do Departamento.	Próprios, Estado e/ou União.
08.01.04 – Tratamento do esgoto cloacal e implantação de coleta seletiva de lixo urbano	Resolver os problemas de esgoto cloacal do município e implantar a coleta seletiva de lixo urbano, possibilitando um melhor aproveitamento de resíduos recicláveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário.	Próprios, Estado e/ou União.

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.01 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Taquari	Ações que possibilitem o crescimento econômico, social, através da indústria, comércio e prestação de serviços, construção de pavilhões industriais e prédios, visando o melhoramento das ações desenvolvidas pelo CDM e Orçamento Participativo	Próprios, convênios Estado e União.
09.02 – Programa de Incentivo a empresas industriais e comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município, incentivos financeiros de acordo com a LRF.	Próprios, convênios Estado, União, entidades e outros.
09.03 – Programa de qualificação profissional	Realização de cursos profissionalizantes educativos, visando aperfeiçoamento de mão-de-obra para atender a demanda do mercado de trabalho taquariense.	Próprios, convênios com entidades, Escolas, Estado, União, Universidades e outros.
09.04 – Programa de incentivo ao Berçário Industrial	Através de ações possibilitar o surgimento de novas indústrias e comercialização dos produtos.	Próprios, convênios, Estado, União, Universidades, Fepagro e outros.
09.05 – Estudo do perfil sócio-econômico do Município	Pesquisa do perfil sócio-econômico, para que se possa buscar um desenvolvimento responsável.	Próprios, convênios, ACIT, CDL, Bancos, Universidades, Estado e União.
09.06 – Equipamento e material permanente	Adquirir móveis, computadores, impressoras para agilizar a Secretaria.	Próprios.
09.07 – Desenvolvimento do Turismo	Através de ações que possibilitem a exploração de nossos potenciais turísticos, e publicidade destes	Próprios, em convênios, Estado, União e outros.
09.08 – Paradouro na entrada do município	Incentivar o paradouro por parte da iniciativa privada, colaborando com a sua concretização.	Próprios, outros, convênios, Estado, União, Entidades e Universidades.

META	OBJETIVO	RECURSOS
09.09 – Programa de Incentivo à eventos municipais	Apoiar os eventos e shows do município	Próprios, convênios, Estado, União e Entidades.
09.10 – Natal Açoriano, Carnaval, Semana do Município e Farroupilha	Apoiar estas iniciativas, normalizar o comércio de ambulantes nestes eventos e fiscalização.	Próprios e convênios.
09.11 – Festival de Música e Rústica do Trabalhador	Atrair turistas para comemorações na data do trabalhador em nosso município.	Próprios, convênios, Estado, União e parcerias com entidades.
09.12 – Adoção de áreas turísticas por floriculturas	Ceder, sem ônus para a Prefeitura, áreas como: praças, Lagoa, canteiros, à floriculturas para embelezá-las.	Convênios com a iniciativa privada.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.01 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da Secretaria, através de estrutura funcional e material adequada.	Próprios.
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho, tornando possível suas atividades com eficácia, nas ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação dos resultados nos projetos e nas ações da mesma.	Próprios.
10.03 – Aquisição de veículo para uso da Secretaria.	Se faz necessário a aquisição de um veículo para a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fim de dar agilidade e eficiência em suas atividades.	Próprios.
10.04 – Elaboração e execução do Plano Diretor da cidade	Elaborar e executar o Plano Diretor da cidade, é uma necessidade urgente, pois hoje, as verbas estaduais, federais e internacionais, vinculam a sua aprovação ao ordenamento da cidade, por meio do Plano Diretor.	Próprios.

10.02.00 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.02.01 – Estruturação do Departamento de Trânsito	Atender a Lei Federal 9053/98 que atribui competências ao município, o controle de trânsito.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.02 – Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Contratação de pessoal para fiscalização, através de concurso público, ou contrato emergencial, no que diz respeito ao sistema rotativo de trânsito, dando preferência à deficientes físicos.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.03 – Aquisição de material permanente	Aquisição de 1 (um) computador completo para interligação com DETRAN/RS, com a finalidade de intercâmbio de informações, e para controle interno, além de móveis para o setor.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.04 – Concurso Público	Realizar Concurso Público para preenchimento de vagas de Fiscal de Trânsito e outros.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.05 – Curso de Treinamento	Treinar pessoal para desempenhar atividades correspondentes às funções.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.06 – Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para fiscalização do trânsito no município e manutenção dos mesmos: uma camioneta, um automóvel e 2 motocicletas.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.07 – Materiais e equipamentos para fiscalização	Equipamento de uso para fiscalização, como: uniformes, rádios comunicadores e outros do gênero.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.
10.02.08 – Sinalização de trânsito no município	Sinalizar o trânsito com novas placas e recuperar as de situação precária, instalação de novas sinaleiras e controladores eletrônicos de velocidade.	Próprios e em convênio com o Governo do Estado.

META	OBJETIVO	RECURSOS
10.02.09 – Campanha Educativa sobre Trânsito	Campanha de esclarecimento para a população sobre normas e regulamentos de trânsito, nos veículos de comunicação, palestras em todas as escolas do município com o objetivo de preservar vidas.	Próprios e em convênio com o Estado



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/2001

Taquari, 29 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Conforme a Legislação em vigor, após a realização das Audiências Públicas e devidas discussões, nas quais esta Casa teve participação, estamos encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari para o período de 2002 a 2005.

Na certeza da acolhida, após a ampla discussão em torno do projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



172/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETE

Para: DEPTO JURIDICO

Sr. (a) JOÃO VILMAR, VIVIANE E MARCOS

Solicitamos ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO
NO PROJETO ANEXO (PLANO PLURIANUAL). Lei
CONFORME MODELO DPM E ANEXOS CONFORME
ESTABELECIDO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. OBS.:
Prazo P/ CONTRADA na Câmara: 31-05-2001.

Taquari, 30 de maio de 2001



175/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETE
Para: SEC. ADMINISTRAÇÃO E R.H.
Sr. (a) HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ
Solicitamos ANÁLISE E ASSINATURA DO
PROJETO DE LEI ANEXO (PLANO PLURIA-
NUAL), SOLICITAMOS QUE HOJE É O
TÉRMINO DO PRAZO P/ ENTREGA
NA CÂMARA MUNICIPAL.

Taquari, 31 de Maio de 2001





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2026, de 16 de agosto de 2001.

"Estabelece alterações nas Leis Municipais nº 1.744 e 1.747, ambas de 28 de abril de 1998, alterando o vínculo, nome e cargo do Departamento de Ação Social do Gabinete do Prefeito para Departamento de Assistência Social vinculado à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o item 1.4 do Art. 2º da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se os demais itens pela ordem.

Parágrafo Único - O item tratado no caput deste artigo passa a fazer parte do Parágrafo Único do Art. 10, desta mesma Lei, passando a constituir o item 5, alterando-se a denominação para *Departamento de Assistência Social*.

Art. 2º - O Inciso IV do Art. 6º da Seção I do Capítulo II da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, fica desvinculado do Art. 6º, renumerando-se os demais pela ordem, passando o mesmo a integrar o item 5 do Parágrafo Único do Art. 10, da mesma Lei, passando sua denominação para *Departamento de Assistência Social*.

Parágrafo Único - Na alínea "I" do Inciso IV do Art. 6º da Seção I do Capítulo II da Lei nº 1.744, altera-se a expressão *Departamento Municipal de Ação Social* para *Departamento de Assistência Social*.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica extinta a parte que se refere ao Departamento de Ação Social – Gabinete do Prefeito, da Tabela constante do Art. 19, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

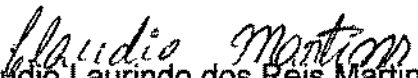
Art. 4º - Passa a integrar a Tabela constante do Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, em seu Art. 19, na parte que se refere à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o seguinte quadro, onde altera-se a denominação de *Chefe do Setor de Ação Social* para *Chefe do Departamento de Assistência Social*:

Nº de cargos e função	Denominação	Código
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	1-4

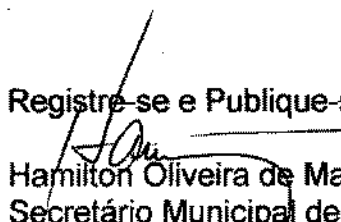
Art. 5º - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

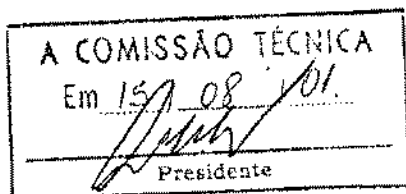
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



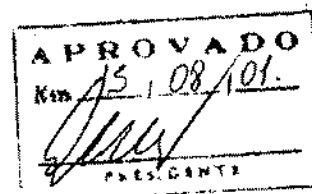
Lei nº 2026, de 16/08/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.661/01



“Estabelece alterações nas Leis Municipais nº 1.744 e 1.747, ambas de 28 de abril de 1998, alterando o vínculo, nome e cargo do Departamento de Ação Social do Gabinete do Prefeito para Departamento de Assistência Social vinculado à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o item 1.4 do Art. 2º da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se os demais itens pela ordem.

Parágrafo Único - O item tratado no caput deste artigo passa a fazer parte do Parágrafo Único do Art. 10, desta mesma Lei, passando a constituir o *item 5*, alterando-se a denominação para *Departamento de Assistência Social*.

Art. 2º - O Inciso IV do Art. 6º da Seção I do Capítulo II da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, fica desvinculado do Art. 6º, renumerando-se os demais pela ordem, passando o mesmo a integrar o item 5 do Parágrafo Único do Art. 10, da mesma Lei, passando sua denominação para *Departamento de Assistência Social*.

Parágrafo Único - Na alínea “I” do Inciso IV do Art. 6º da Seção I do Capítulo II da Lei nº 1.744, altera-se a expressão *Departamento Municipal de Ação Social* para *Departamento de Assistência Social*.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica extinta a parte que se refere ao Departamento de Ação Social – Gabinete do Prefeito, da Tabela constante do Art. 19, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 4º - Passa a integrar a Tabela constante do Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, em seu Art. 19, na parte que se refere à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o seguinte quadro, onde altera-se a denominação de *Chefe do Setor de Ação Social* para *Chefe do Departamento de Assistência Social*:

Nº de cargos e função	Denominação	Código
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	1-4

Art. 5º - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

315/2001

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinis

Solicitamos análise e rubrica do Chefe de Gabinete no projeto de lei anexo, referente a alterações na estrutura administrativa do Município, desvinculando a Ass. Social do Gabinete, vinculando à Sec. Saúde.

Taquari, 31 de julho

de 1992



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 314/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei
anexo, referente a alterações na estrutura
administrativa do Município, especia-
lmente a que se trata da desvinculação do
Departamento de Ass. Social do Gabinete,
vinculando-o
à Saúde.

Taquari, 31 de julho de 1999

Recebido
em 31/07/2001
Jf



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm. e Rec. Humanos

Para: Gabinete do Prefeito - Secretaria Geral

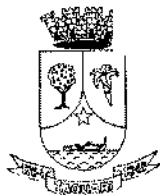
Sr. (a) José Valdir Kuhn - Daniela Lantoch

Solicitamos Elaborar projeto de lei alterando a denominação do Departamento de Ação Social para Departamento de Assistência Social, ~~que~~ passando a integrar a Secretaria de Meio Ambiente, e alterando a denominação do cargo em comissão Chefe do Setor de Ação Social para Chefe do Departamento de Assistência Social.

Taquari, 30 de julho de 2007.

Claudio Leonardo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TAQUARI - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 316/2001

Da: Galimete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) Pel. João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
no projeto de lei anexo a exp. de motivos
067/2001. Obrigado.

Taquari, 1º de agosto de 199 2001

Daniel Fonten



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Estabelece alterações nas Leis Municipais nº 1.744 e 1.747, ambas de 28 de abril de 1998, alterando o vínculo, nome e cargo do Departamento de Ação Social do Gabinete do Prefeito para Departamento de Assistência Social vinculado à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o item 1.4 do Art. 2º da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se os demais itens pela ordem.

Parágrafo Único - O item tratado no caput deste artigo passa a fazer parte do Parágrafo Único do Art. 10, desta mesma Lei, passando a constituir o *item 5*, alterando-se a denominação para *Departamento de Assistência Social*.

Art. 2º - O Inciso IV do Art. 6º da Seção I do Capítulo II da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, fica desvinculado do Art. 6º, renumerando-se os demais pela ordem, passando o mesmo a integrar o item 5 do Parágrafo Único do Art. 10, da mesma Lei, passando sua denominação para *Departamento de Assistência Social*.

Parágrafo Único - Na alínea “I” do Inciso IV do Art. 6º da Seção I do Capítulo II da Lei nº 1.744, altera-se a expressão *Departamento Municipal de Ação Social* para *Departamento de Assistência Social*.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica extinta a parte que se refere ao Departamento de Ação Social – Gabinete do Prefeito, da Tabela constante do Art. 19, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 4º - Passa a integrar a Tabela constante do Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, em seu Art. 19, na parte que se refere à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o seguinte quadro, onde altera-se a denominação de *Chefe do Setor de Ação Social* para *Chefe do Departamento de Assistência Social*:

Nº de cargos e função	Denominação	Código
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	1-4

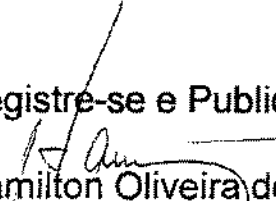
Art. 5º - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 067/2001

Taquari, 30 de julho de 2001.

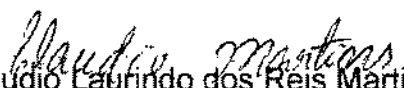
Senhor Presidente:

A Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social – CIB/RS define critérios para habilitação dos municípios na Gestão Municipal, de acordo com a Resolução nº 13/2000, daquela Comissão. Em análise feita na Gestão Municipal de Taquari, verificou-se que o Departamento de Assistência Social está ligado ao Gabinete do Prefeito, sendo que, segundo a Comissão, deve estar ligado a uma Secretaria do Município (Secretaria Municipal de Saúde), visto que é uma política pública de seguridade social.

Para que não seja barrada a habilitação do Município de Taquari na Gestão Municipal, estamos tomando as providências necessárias para a regularização da situação do Departamento perante a CIB/RS, sendo uma delas o presente Projeto de Lei, que estabelece alterações na Lei que define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal (1.744, de 28-04-1998), desligando o Departamento de Assistência Social do Gabinete do Prefeito e ligando-o à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município. Da mesma forma, na Lei dos cargos e salários (1.747, de 28-04-1998), estão estabelecidas alterações para adequar a situação do Cargo de Chefe do Departamento de Assistência Social, desvinculando-o do Gabinete e vinculando-o à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Na certeza do entendimento da necessidade de tais alterações, de forma que não se comprometa o sistema de Gestão Municipal de Assistência Social, submetemos este Projeto à V. apreciação, colocando-nos à disposição para eventuais maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2027, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, computadores e outros.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, Relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2027, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, Relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

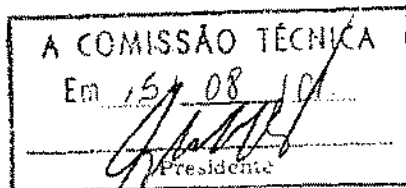
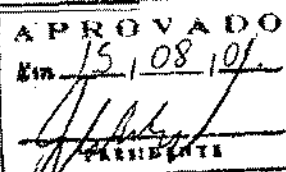
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2027, de 16/08/2002



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.663/01

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, Relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, Relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

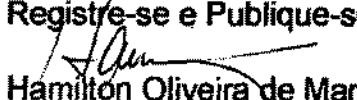
Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 426/2001

Através da Portaria supracitada, recebemos a incumbência de proceder na avaliação de bens inservíveis da Municipalidade, para que os mesmos fossem objeto de Leilão Público. Para dar início ao trabalho, valem-nos dos Ofícios enviados dos diversos Departamentos da Prefeitura, onde constam os diversos bens a serem alienados através de Leilão. Como resultado da avaliação in loco, temos os seguintes dados, sendo que os bens inservíveis foram divididos em lotes: **Lote 01:** um caminhão Mercedes, 1990, chassi 9BM384047LB871797, Placas IEY 8197, avaliado em quinze mil reais (R\$ 15.000,00); 01 (uma) máquina copiadora, modelo Number 7KU, avaliada em cem reais (R\$ 100,00); 01 (uma) máquina copiadora, modelo Number 4KU, avaliada em cem reais (R\$ 100,00); 01 (um) CPU XSXT 16, avaliado em trinta reais (R\$ 30,00); 01 (um) vídeo USI, avaliado em quinze reais (R\$ 15,00); 01 (um) teclado para computador, avaliado em dez reais (R\$ 10,00); 01 (uma) calculadora manual, marca Olivetti, avaliada em vinte reais (R\$ 20,00); 01 (uma) calculadora marca Cogima, avaliada em vinte reais (R\$ 20,00); 01 (uma) máquina copiadora, modelo 1035 AM, avaliada em setenta e cinco reais (R\$ 75,00); 12 (doze) máquinas manuais e elétricas de datilografia, avaliadas em trinta reais (R\$ 30,00) cada uma, totalizando trezentos e sessenta reais (R\$ 360,00); 01 (uma) máquina de datilografia elétrica, avaliada em setenta reais (R\$ 70,00); 01 (uma) TV colorida, modelo National, avaliada em setenta reais (R\$ 70,00); 01 (uma) cadeira estofada com braço, cor preta, avaliada em dez reais (R\$ 10,00); 03 (três) cadeiras estofadas com rodas, avaliadas em dez reais (R\$ 10,00) cada uma, totalizando trinta reais (R\$ 30,00); 01 (uma) cadeira estofada fixa, avaliada em cinco reais (R\$ 5,00); 04 (quatro) calculadoras FACIT, avaliadas em dez reais (R\$ 10,00) cada uma, totalizando quarenta reais (R\$ 40,00); 01 (uma) calculadora Olivetti, avaliada em quinze reais (R\$ 15,00); 01 (um) aparelho

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CSR 150 Watts, avaliado em dez reais (R\$ 10,00); 01 (um) telefone Ibratele, avaliado em dez reais (R\$ 10,00); 01 (um) telefone Intelbras, avaliado em dez reais (R\$ 10,00); 01 (um) telefone celular Motorola (avariado), avaliado em vinte reais (R\$ 20,00); 01 (um) Mouse Upson, avaliado em cinco reais (R\$ 5,00); 01 (um) Mouse UIS, avaliado em cinco reais (R\$ 5,00); 01 (um) carregador Motorola, avaliado em cinco reais (R\$ 5,00); 01 (um) Pro Modem Fax V32 Bis, avaliado em cinquenta reais (R\$ 50,00); 01 (uma) Geladeira marca Clímax 230 litros, cor azul, avaliada em cinquenta reais (R\$ 50,00); 01 (uma) Calculadora Elétrica, modelo 3412, marca PCI, avaliada em trinta e cinco reais (R\$ 35,00); um telefone Cristel, avaliado em dez reais (R\$ 10,00); 01 (um) telefone marca Qualitel, avaliado em dez reais (R\$ 10,00); 01 (uma) máquina de escrever FACIT, avaliada em trinta reais (R\$ 30,00); uma máquina de escrever Olímpia, avaliada em trinta reais (R\$ 30,00), um CPU, avaliado em trinta reais (R\$ 30,00); um cofre pequeno, avaliado em cem reais (R\$ 100,00) e 01 (um) arquivo usado, avaliado em vinte reais (R\$ 20,00). **Total do Lote 01: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e reais).** **Lote 02:** 01 (um) automóvel Santana 1989, placas IER 5157, chassis 9BWZZZ32ZPKP003683, avaliado em dois mil reais (R\$ 2.000,00); 01 (um) Fax, marca Qualifax 7220, cor branco, avaliado em cem reais (R\$ 100,00); 01 (uma) Impressora Rima Emilia R250 (matricial), avaliada em trinta reais (R\$ 30,00); 01 (uma) Mesa de Desenho Arquitetônico 1.00cmX1.50cm, com base regulável de metal, avaliada em duzentos reais (R\$ 200,00); 01 (uma) calculadora, marca Granata, avaliada em dez reais (R\$ 10,00); 01 (uma) calculadora manual, marca Olivetti, avaliada em (R\$ 10,00); 01 (uma) calculadora elétrica Burroughs, avaliada em trinta reais (R\$ 30,00); 01 (um) computador marca Video Compo (avariado), com monitor 14", preto & branco, avaliado em quarenta e cinco reais (R\$ 45,00); 01 (um) monitor HS Tecnologia, avaliado em quinze reais (R\$ 15,00); 01 (um) gabinete HS Tecnologia HSAT 486

Pelson L. da. H. Santos
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

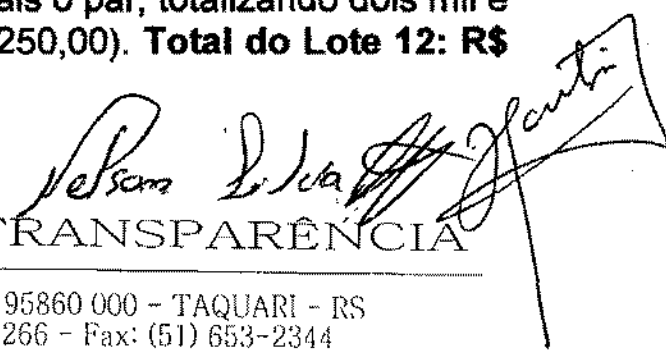
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(avariado), avaliado em trinta reais (R\$ 30,00); 01 (um) teclado Troni, avaliado em dez reais (R\$ 10,00) e 01 (uma) máquina de datilografia, marca Lexikon 80, avaliada em trinta reais (R\$ 30,00). **Total do Lote 02: R\$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).** Lote 03: 01 (um) tanque de combustível, capacidade aproximada de quinze mil litros, avaliado em trezentos reais (R\$ 300,00). **Total do Lote 03: R\$ 300,00 (trezentos reais).** Lote 04: 01 (uma) caçamba, avaliada em seiscentos e cinquenta reais (R\$ 650,00). **Total do Lote 04: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).** Lote 05: 01 (um) caminhão Ford F 19000, chassi nº LA7TYT01294, placas IEZ 7400, avaliado em três mil e quinhentos reais (R\$ 3.500,00). **Total do Lote 05: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** Lote 06: 01 (um) caminhão Ford F600, chassi nº LA7DUG36462, placas IEY 8194, avaliado em mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00). **Total do Lote 06: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).** Lote 07: 01 (um) fusca cor branca, ano 1982, chassi nº B0329267, placas IDQ 5422, avaliado em quinhentos e cinquenta reais (R\$ 550,00). **Total do Lote 07: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).** Lote 08: 01 (um) fusca cor branca, ano 1985, chassi nº 9BWZZZ11ZFP025610, placas IDQ 5423 (avariado), avaliado em trezentos reais (R\$ 300,00). **Total do Lote 08: R\$ 300,00 (trezentos reais).** Lote 09: 01 (uma) camioneta Chevrolet Caravan, cor branca, ano 1984, chassi nº EB 115470, placas TK 7941 (avariada), avaliada em duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00). **Total do Lote 09: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).** Lote 10: 01 (uma) sucata de escavadeira Ford, avaliada em duzentos reais (R\$ 200,00). **Total do Lote 10: R\$ 200,00 (duzentos reais).** Lote 11: 01 (uma) sucata de caravan, transformada em camioneta, avaliada em duzentos reais (R\$ 200,00). **Total do Lote 11: R\$ 200,00 (duzentos reais).** Lote 12: 15 (quinze) pares de eixos para reboques, avaliados em cento e cinquenta reais o par, totalizando dois mil e duzentos e cinquenta reais (R\$ 2.250,00). **Total do Lote 12: R\$**


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

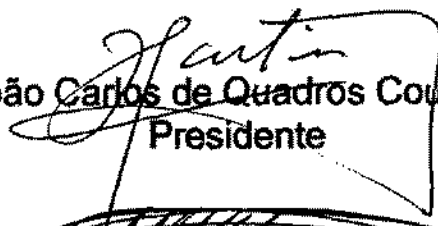
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

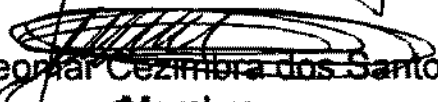


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). Lote 13: 01 (uma) sucata reboque com tanque, avaliada em cem reais (R\$ 100,00). Total do Lote 13: R\$ 100,00 (cem reais). Lote 14: 01 (um) cofre marca Berta com 1,560x0,80x0,80 cm, avaliado em duzentos reais (R\$ 200,00). Total do Lote 14: R\$ 200,00 (duzentos reais). Lote 15: 01 (um) britador, avaliado em cinco mil e quinhentos reais (R\$5.500,00). Total do Lote 15: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Lote 16: 04 (quatro) carcaças de motor, avaliadas em mil reais (R\$ 1.000,00). Total do Lote 16: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Lote 17: sucatas em geral, avaliadas em quatro centavos o quilograma, totalizando trezentos e vinte reais (R\$ 320,00), podendo ser fracionadas por espécie. Total Lote 17: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). É o nosso Relatório. Em oito de agosto de dois mil e um (08-08-2001). João Carlos de Quadros Coutinho, Cleomar Cezimbra dos Santos e Nelson Antônio da Silva. _____


João Carlos de Quadros Coutinho
Presidente


Cleomar Cezimbra dos Santos
Membro


Nelson Antônio da Silva
Membro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 064/2001

Taquari, 17 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens considerados inservíveis para esta Administração Municipal.

Seguindo os trâmites legais, baixamos a Ordem de Serviço nº 013/2001 (cópia anexa) determinando aos Secretários Municipais que relacionassem os bens inservíveis em suas respectivas pastas. De posse deste levantamento, foi expedida a Portaria nº 426/2001 (cópia anexa) nomeando servidores para procederem na avaliação dos bens apontados.

Anexamos ao presente Projeto, cópia do Relatório da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens a serem leiloados, com os respectivos valores mínimos para alienação.

Atendendo aos princípios de retidão administrativa e de lisura dos atos praticados em relação aos bens públicos, tem o referido Projeto de Lei o objetivo de contar com a autorização do Legislativo para a venda dos bens relacionados e avaliados pela Comissão competente.

Convém frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para quase todas as Secretarias desta Administração e conseqüentemente para o Erário Público.

Por longo tempo, esses bens atenderam aos serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Na oportunidade, ainda informamos que para resguardar o Poder Executivo das sanções que a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis nºs. 8.666/93 e 9.648/98 imputam quanto a realização de Leilão Público, resolvemos abrir conta bancária no Banco do Brasil, denominada de Prefeitura Municipal de Taquari – Leilão, conta nº 8541-3, para assim utilizar os valores recebidos pela venda dos bens móveis na reposição de outros, conforme determinam as Leis acima referidas.

Finalmente, pelos problemas acarretados com o sucateamento destes bens, com reflexos no dia a dia da população taquariense, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, em analisar e votar as matérias com a maior brevidade possível.

Certos de que o Projeto de Lei merecerá a análise e aprovação dessa Casa, colhemos o ensejo para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

 Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2028, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Padrão
E. M. E. F. Osvaldo Ferreira Brandão	Professor	01	Estudos Sociais	22 horas	Lei nº 1505/94

Parágrafo Único – Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF

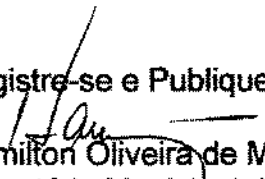
3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2028, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Padrão
E. M. E. F. Osvaldo Ferreira Brandão	Professor	01	Estudos Sociais	22 horas	Lei nº 1505/94

Parágrafo Único – Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Pone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994.

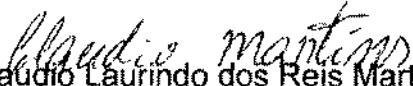
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF

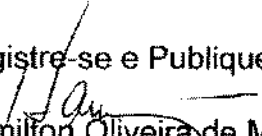
3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.

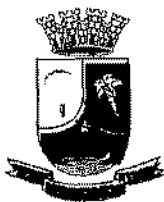

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2028, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Padrão
E. M. E. F. Osvaldo Ferreira Brandão	Professor	01	Estudos Sociais	22 horas	Lei nº 1505/94

Parágrafo Único – Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "*Curriculum Vitae*" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF

3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

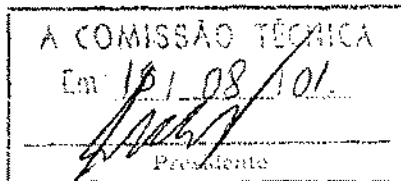
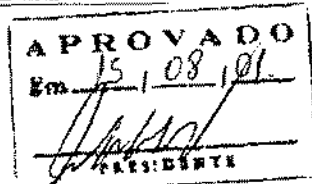
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.667/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Padrão
E. M. E. F. Osvaldo Ferreira Brandão	Professor	01	Estudos Sociais	22 horas	Lei nº 1505/94

Parágrafo Único – Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF

3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

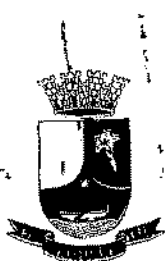
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Padrão
E. M. E. F. Osvaldo Ferreira Brandão	Professor	01	Estudos Sociais	22 horas	Lei nº 1505/94

Parágrafo Único – Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago ao Professor de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF

3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 072/2001

Taquari, 08 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização a este Executivo para contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tal projeto faz-se necessário em virtude:

- da aposentadoria da professora Madalena da Rosa Porto;

- de que não existem mais professores a serem nomeados para lecionar Estudos Sociais;

- da necessidade de contratação de 01 (uma) professora para suprir a carga horária da profissional acima mencionada.

Certos de podermos contar com a habitual acolhida dos Nobres Edis, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja **votado em regime de urgência**, devido a importância da matéria.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Ilse



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Assessorias de Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos a elaboração de projeto de lei (pareq) de
autorização para contratação emergencial
de um professor, área 2 para a disciplina
de Estudo Sociais, em virtude da aposen-
tadoria da prof. Nadalena Porto. * O tempo da


Claudio Laurinda dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Taquari, 06 de agosto de 2001


Nilda Inês Silva dos Santos
Secretária Municipal da Educação
e Cultura

Obs: área 2 (dois)

controleação é de 31.12.2001

Dr. [Signature]

Exposições de motivos

Em relação ao último concurso público ~~existente~~ realizados, não existem mais professores para serem nomeados na disciplina de Estudos Sociais.

Em virtude da aposentadoria da Professora Magdalena Rosa Porto, apresenta-se a necessidade da contratação de uma professora para suprir o cargo horário da referida professora.

Justifica-se assim, esta solicitação.

DF Brandaõ 22h
1505

88



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2029, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais.

Parágrafo Único- Requer o Município de Taquari a inclusão no Plano de Trabalho do programa de que trata o caput deste Artigo, a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

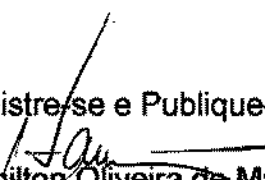
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2029, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais.

Parágrafo Único- Requer o Município de Taquari a inclusão no Plano de Trabalho do programa de que trata o caput deste Artigo, a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2029, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais.

Parágrafo Único- Requer o Município de Taquari a inclusão no Plano de Trabalho do programa de que trata o caput deste Artigo, a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

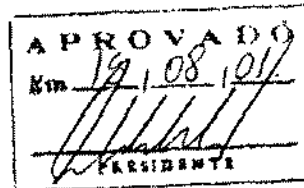
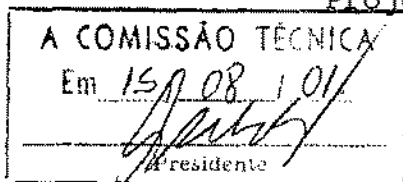


Lei nº 2029, de 16/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.669/01



"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais.

Parágrafo Único- Requer o Município de Taquari a inclusão no Plano de Trabalho do programa de que trata o caput deste Artigo, a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Therese



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

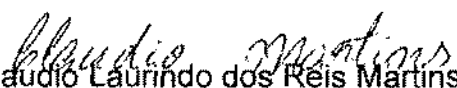
Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais.

Parágrafo Único- Requer o Município de Taquari a inclusão no Plano de Trabalho do programa de que trata o caput deste Artigo, a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

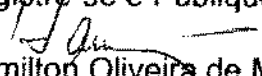
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 077/2001

Taquari, 14 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata-se o presente Projeto de Lei de autorização ao Executivo para assinar Termo de Adesão ao programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais (EJA – Educação de Jovens e Adultos), por intermédio do Município Pólo de Santa Cruz do Sul, que centralizará o Convênio de aproximadamente setenta Municípios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vistas à implantação desse programa, oportunizando, dessa forma, aos jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental, o acesso aos conhecimentos científicos e apropriação de conhecimentos necessários para fazer frente ao mercado de trabalho atual, cada vez mais exigente e competitivo.

Nestes termos, solicitamos a especial atenção de V. Exª, de modo que o projeto possa ser votado o mais breve possível, o que está acontecendo com a maioria dos Municípios do Vale do Taquari e Rio Pardo.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO

Exmo Senhor Prefeito Municipal

Atendendo às exigências legais das Resoluções NDE/CD nºs 011, de 20 de abril de 2001, e 012 e 013, de 28 de abril de 2001, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei que autorize o Prefeito Municipal a assinar Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais no exercício de 2001 requerendo a inclusão do município de Venâncio Aires, no Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de educação de jovens e adultos tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comprometendo-se a realizar a necessária contrapartida e consequente prestação de contas.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Venâncio Aires, 30 de julho de 2001


Maria Elisabeth Dietrich
Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

LEI Nº 2863 DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR A
PROJETOS EDUCACIONAIS.**

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO
AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

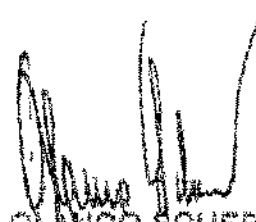
Art. 1º. Fica o Município de Venâncio Aires, autorizado a assinar
Termo de Adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a
Projetos Educacionais.

Parágrafo Único – Requer o Município de Venâncio Aires a inclusão
no Plano de Trabalho, que trata o caput do Art. 1º, a ser elaborado pelo Município
de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, na área de Educação de Jovens
e Adultos - EJA, tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação.

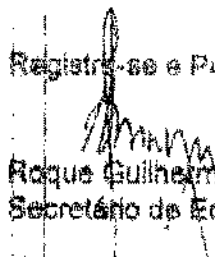
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em
08 de agosto de 2001.


GLAUCO SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Roque Guilherme Mayer
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

359/2001

MEMORANDO

Da: Assessoria de Jurisprudência

Para: Sec. de Administração e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Matos

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento do Projeto de lei anexo, solicitado pela Sec. de Educação em 14 de agosto, ref. a adesão ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais (EJA) - FNDP.

Taquari, 15 de agosto de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

357/2002

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei
anexo, solicitado pela Sec. de Educação em
14 de agosto, ref. a Adesão ao Programa
de Assistência Financeira Suplementar a
Projetos Educacionais (EJA) - FNSB.

Taquari, 14 de agosto de 2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA IMPLANTAÇÃO EJA

CONSIDERANDO QUE:

- a Secretaria Municipal de Educação (Venâncio Aires) tem como meta oportunizar aos Jovens e Adultos que não concluíram o Ensino Fundamental, o acesso aos conhecimentos científicos e apropriação de conhecimentos necessários num mercado de trabalho exigente e competitivo, onde competências tornam-se indispensáveis para a vida cidadã;
- a privação destes saberes básicos e conhecimentos atualizados pode levar à exclusão e a perda de novas oportunidades no mercado de trabalho, tornando o indivíduo vulnerável às diversas formas de desigualdade, uma vez que a educação possibilita ao jovem e adulto, retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extra-escolar e na vida, possibilitando-lhes um desempenho profissional mais qualificado;
- avançar na escolaridade, permite ao aluno do EJA eliminar barreiras e, conseqüentemente progredir sócio e economicamente;
- a Secretaria Municipal de Educação está empenhada na valorização da Educação de Jovens e Adultos, sendo que no decorrer dos anos 1998, 1999, 2000 e 2001, ofereceremos a modalidade Telessala, em virtude do grande número de pessoas interessadas em concluir o Ensino Fundamental.
- Tendo como referência o exposto, sentimos a necessidade e nos propomos a oferecer a Educação de Jovens e Adultos no município de Venâncio Aires, uma vez que detectamos a existência de um grande número de pessoas interessadas em frequentar esta modalidade de ensino.


Maria Elisabeth Dietrich
Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
SUPLEMENTAR A PROJETOS EDUCACIONAIS
NO EXERCÍCIO DE 2001**

O Prefeito Municipal de Venâncio Aires, autorizado pela Lei Municipal nº 2863/2001, vem pelo presente requerer a inclusão deste Município, no Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Município de Santa Cruz do Sul, designado Município Pólo, objetivando a execução de projeto de assistência financeira suplementar, no exercício de 2001, na área de educação de jovens e adultos e tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comprometendo-se a realizar a necessária contrapartida e consequentemente prestação de contas.

A Firmatura de Convênio com o Município Pólo dependerá da aprovação das cláusulas propostas, através de parecer da Secretaria de Educação do Município, Poder Executivo e Poder Legislativo, que o fará através da Lei Municipal.

Termos em que passa a integrar o Pólo Regional para o cumprimento do projeto de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais no Exercício 2001, proposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Venâncio Aires, 08 de agosto de 2001.

GLAUCO SCHERER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA IMPLANTAÇÃO EJA

CONSIDERANDO QUE:

- a Secretaria Municipal de Educação (Venâncio Aires) tem como meta oportunizar aos Jovens e Adultos que não concluíram o Ensino Fundamental, o acesso aos conhecimentos científicos e apropriação de conhecimentos necessários num mercado de trabalho exigente e competitivo, onde competências tornam-se indispensáveis para a vida cidadã,
- a privação destes saberes básicos e conhecimentos atualizados pode levar à exclusão e a perda de novas oportunidades no mercado de trabalho, tornando o indivíduo vulnerável às diversas formas de desigualdade, uma vez que a educação possibilita ao jovem e adulto, retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extra-escolar e na vida, possibilitando-lhes um desempenho profissional mais qualificado;
- avançar na escolaridade, permite ao aluno do EJA eliminar barreiras e, conse-

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

INF. UAJ Nº 105/2001

PROCESSO UAJ 485

EDUCAÇÃO – Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Assistência financeira suplementar a projetos educacionais no Exercício 2001 – Ações administrativas a serem realizadas pelos Municípios em decorrência do comprometimento não previsto no PPA, LDO e LOA – Considerações.

Vem a esta Unidade de Assessoramento Jurídico consulta formulada pela Unidade de Educação e Cultura visando esclarecer os Municípios a serem contemplados com o Programa de Assistência Financeira a Projetos Educacionais – Educação Pré-Escolar, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, considerando que o citado Programa não está previsto nas peças de planejamento dos Municípios e que o mesmo deverá realizar-se ainda no corrente exercício.

O Projeto estabelece a obrigatoriedade de contrapartida, além do atendimento aos Municípios participantes do Projeto, que também deverão participar com contrapartida junto ao Município-pólo, em consequência, surge a preocupação decorrente do não-planejamento no PPA, LDO e LOA de participação do Ente Público em projeto desta natureza.

Este é o relatório.

Passamos a informar:

Através das Resoluções FNDE/CD Nºs 011, de 20 de abril de 2001, e 012 e 013, de 26 de abril de 2001, são estabelecidas as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito dos já citados níveis de ensino para o ano de 2001, visando ao desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade destes, em regiões de atendimento prioritário.

Pelas Resoluções enumeradas, o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação estabelece as orientações e diretrizes para

E:\Informacoes\Inf105-2001.doc - 1



UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito da Educação Pré-Escolar, de Jovens e Adultos e no âmbito do Ensino Fundamental, para o ano de 2001.

A Resolução nº 11 trata do aproveitamento de recursos para a Educação Pré-Escolar e, nesta, estabelece que a assistência financeira somente poderá ser pleiteada pelos Municípios considerados pólos e que agregam, em sua proposta de execução, outros Municípios beneficiários da ação, por meio da apresentação de projetos educacionais, elaborados sob a forma de Plano de Trabalho.

“O Plano de Trabalho elaborado pelo Município Pólo deverá considerar as necessidades do conjunto de municípios integrantes deste. A celebração do Convênio, objetivando a execução dos projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação, em 2001, da Prefeitura Municipal.

A título de contrapartida financeira, a Prefeitura Municipal participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme prerrogativa estabelecida no inciso IV, § 1º, Art 35 da Lei nº 9.995 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 25/07/2000.”

Da mesma forma, a Resolução nº 12 estabelece as diretrizes para os projetos no âmbito da educação de jovens e adultos e, tal qual, o projeto de pré-escola, este também, deverá ser elaborado pelo Município-pólo que considerará as necessidades do conjunto de Municípios integrantes do pólo e também, a título de contrapartida financeira, a Prefeitura Municipal proponente participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo.

Também a Resolução nº 13, que regula a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Ensino Fundamental, estabelece as mesmas regras.

Tanto os Município-pólo, como os demais integrantes deste, não fizeram certamente a previsão da destinação dos recursos de contrapartida, em suas peças de planejamento orçamentário e, em consequência, são necessárias as seguintes providências, que passamos a orientar:

E:\Informacoes\Inf105-2001.doc - 2

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

1º - Após a aprovação do Projeto, o Município-pólo deverá conveniar com o Ministério da Educação a execução do mesmo. Para tanto, deverá contar com autorização legislativa.

2º - Tratando-se de Convênio que impõe a aplicação de recursos no atendimento de necessidades de outro Ente Federativo (municípios integrantes do pólo), recomendamos que, na autorização legislativa, esta possibilidade esteja prevista e, recomendamos ainda mais, que sejam mencionados, no instrumento de convênio, os Municípios que serão beneficiados pela atuação e disponibilização de recursos de parte do Município-pólo.

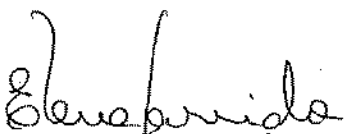
3º - Da mesma forma, os Municípios integrantes do pólo deverão buscar autorização legislativa para conveniar com o Município-pólo, pois terão de destinar os recursos equivalentes à contrapartida a esse Município que desempenha a função de pólo.

4º - Todos deverão, através de lei, alterar seus PPAs, suas LDOs e suas LOAs, possibilitando a realização da contrapartida e estabelecendo as rubricas correspondentes para o cumprimento dessa obrigação, como também, se for o caso, a suplementação do recurso nestas.

É indispensável que os gestores públicos, tanto o Secretário de Educação, de Planejamento e de Fazenda, como também o Senhor Prefeito Municipal, adotem todas as cautelas legais capazes de resguardar estas práticas de recebimento e destinação de recursos; de prestação de contas e de contabilização, pois todas elas deverão obedecer rigorosamente os princípios da administração pública e fundamentalmente a legalidade de todos os atos, cuidando para que não ocorra nenhuma ação que contrarie a Lei 8.666/83, a Lei 4320/64 e a Lei Complementar 101/00, entre outras.

Esta, nossa informação.

Porto Alegre, 17 de julho de 2001.


ELENA PACITA LOIS GARRIDO
Assessora Jurídica da UAJ/FAMURS
OAB/RS nº 10.362

E:\Informacoes\Inf105-2001.doc - 3



Preeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

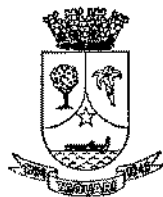
Para: Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos que seja enviado ao legislativo,
apenas projeto de lei que autorize
convenio com o município de Santa
Quiz de Sul, polo de convervio com FNOE

Taquari, 14 de agosto de 2001

Ilseup



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

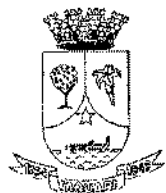
Para: Assessoria de Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos elaboração de projeto de lei, autorizando a celebração de convênio com o município de Santa Cruz do Sul para atender o Programa Assistência Financeira a Proj. Educacionais (EJA)

Taquari, 09 de agosto de 2001

Helena Resende



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 313/2001

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

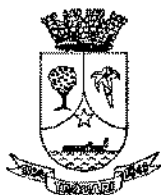
Sr. (a) Carlos Roberto Atkinson / Helder Cardoso

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no pedido em anexo. Na oportunidade solicitamos informações quanto a viabilidade do projeto. Obrigado!

Taquari, 30 de julho de 1992

Daniel Antas

Prazo final: 20108



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Assessoria de Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos elaborar projeto de lei, autorizando
a celebração de convênio com o município
de Sta Cruz do Sul e incluir na LDO a
rubrica correspondente, para atender o
convênio do FNDE/MEC

Taquari, 25 de julho de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Projeto de lei → Convênio e
Obj: Prefeitura de São Cruz do
Sul

Ref. Prog. Educação Juvenis
e Adultos: EJA / FINE

Exp. 077/2001

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

INF. UAJ Nº 124/2001

PROCESSO UAJ 485

EDUCAÇÃO. Programa de Assistência Financeira Suplementar a projetos educacionais no exercício 2001 – Termo de adesão ou de não-adesão dos Municípios ao programa. Considerações.

Vem a esta Unidade de Assessoramento Jurídico pedido da Unidade de Educação e Cultura no sentido de que sejam oferecidas orientações aos Municípios nos procedimentos de adesão ou não ao Programa de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais no Exercício 2001, proposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em decorrência deste mesmo Programa, esta Unidade de Assessoramento Jurídico emitiu a informação UAJ nº 105/2001, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados para conveniar com Municípios-pólo ou estes com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Ocorre que nem todos os Municípios elencados para o Programa dele desejam participar e os que o desejam estão inseguros quanto aos termos do Convênio, requerendo desta Unidade, orientação ou modelo para o convênio.

Este é o relatório.

Passamos a informar:

No que se refere ao Convênio, é importante destacar que, para este ser firmado, o gestor público precisa contar com autorização legislativa através de Lei específica. Quanto aos termos do mesmo, torna-se impossível opinar sem que tenhamos conhecimento da proposta de convênio a ser formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e sem que tenham sido aprovados os Projetos propostos pelos Municípios-pólo.

Quanto à adesão ao Programa, o Município que desejar fazê-lo deverá buscar autorização legislativa para isto, pois a adesão implica o comprometimento de recursos públicos para a execução da contrapartida, bem como o recebimento de recursos de outro Ente Federativo.

E:\Informacoes\Inf124-2001.doc - 1



UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

O Município que, embora elencado como em condições de ser contemplado, não desejar participar deverá fazê-lo comunicando ao sua decisão e requerendo seja retirado da listagem de Municípios beneficiados na região de abrangência desse Município-pólo

Os termos desta adesão ou não podem ser os seguintes, por exemplo:

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR A PROJETOS EDUCACIONAIS NO EXERCÍCIO 2001

O Prefeito Municipal de _____, autorizado pela Lei Municipal nº ____/____, vem pelo presente requerer a inclusão deste Município, no Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Município de _____, designado Município Polo, objetivando a execução de projeto de assistência financeira suplementar, no exercício de 2001, na área de educação de jovens e adultos e tecnicamente aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comprometendo-se a realizar a necessária contrapartida e conseqüente prestação de contas.

A assinatura de convênio com o Município-pólo dependerá da aprovação das cláusulas propostas, através de parecer da Secretaria de Educação do Município, Poder Executivo e Poder Legislativo, que o fará através de Lei Municipal.

Termos em que passa a integrar o Pólo Regional para o cumprimento do Projeto de Assistência Financeira Suplementar a Projetos Educacionais no Exercício 2001, proposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Data

Assinatura do Prefeito.

TERMO DE NÃO-PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA SUPLEMENTAR EM PROJETO EDUCACIONAL NO EXERCÍCIO 2001.

Pelo presente instrumento de comunicação, o Prefeito Municipal de _____, informa a decisão deste Município de não participar do Programa de Assistência Financeira Suplementar em Projeto Educacional no Exercício 2001, proposto pelo Fundo Nacional de

E:\Informacoes\Inf124-2001.doc - 2

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

Desenvolvimento da Educação, considerando que foi incluído como integrante do Pólo formado pelo Município de _____.

A comunicação prende-se ao fato de não autorizar a inclusão de _____ no Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Município de _____.

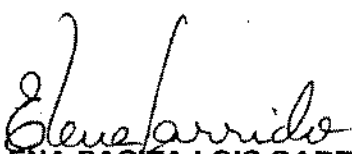
Data

Assinatura do Prefeito.

No que diz do convênio a ser firmado, torna-se indispensável conhecer do proposto pelo FNDE ao Município-pólo e, posteriormente, em decorrência deste, organizar o Convênio a ser firmado entre o Município-pólo e os integrantes deste.

Esta nossa informação.

Porto Alegre, 17 de julho de 2001.



ELENA PACITA LOIS GARRIDO
Assessora Jurídica da UAJ/FAMURS
OAB/RS nº 10.362



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2030, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, recurso humano, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo-discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas/semanais	04

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a concessão de férias à dois servidores lotados na mesma função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2030, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, recurso humano, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo-discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas/semanais	04

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a concessão de férias à dois servidores lotados na mesma função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2030, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, recurso humano, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo-discriminada:

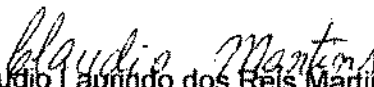
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas/semanais	04

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a concessão de férias à dois servidores lotados na mesma função.

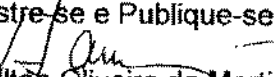
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2030, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, recurso humano, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo-discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas/semanais	04

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a concessão de férias à dois servidores lotados na mesma função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

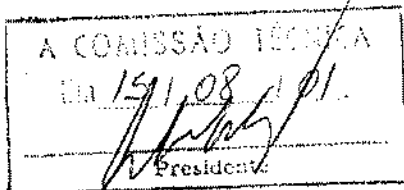
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



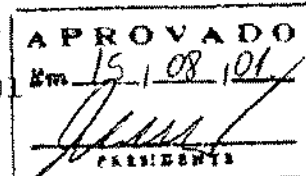
Lei nº 2030, de 16/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.672/02



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, recurso humano, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo-discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas/semanais	04

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a concessão de férias à dois servidores lotados na mesma função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, recurso humano, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, na função abaixo-discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas/semanais	04

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a concessão de férias à dois servidores lotados na mesma função.

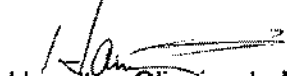
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2001

Taquari, 13 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para a contratação de recurso humano para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

A contratação que ora se busca realizar será em caráter emergencial, por 60 (sessenta) dias, visando a substituição de outros dois servidores que entrarão em férias.

A presente iniciativa visa dar continuidade aos bons serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a atenção e acolhida com que sempre nos distinguiram, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, solicitamos ainda que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

356/2001

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. João Vilmar

Solicitamos análise e parecer de conhecimento
no projeto de lei anexo a Exp. Motivos 075/2001.
Obrigado!

Taquari, 14 de agosto de 2001

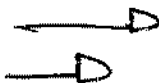
Daniel Antel



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

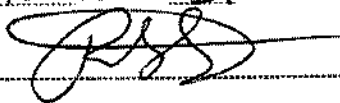


Da: SEC. OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS
Para: GABINETE DO PREFEITO - SEC. GERAL
Sr. (a) JOSÉ JOHANN KUH - DANIELA JANISCH
Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM ELETRICISTA
PELO PERÍODO DE 60 (sessenta) DIAS, A FIM
DE COBRIR FÉRIAS DE DOIS SERVIDORES DA MES-
MA FUNÇÃO.

Taquari, 13 de AGOSTO de 2001.


Claudio Lapinho dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TAQUARI



Favor colocar a carga-horária e salário a
margem do funcionário a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

16 de agosto de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira da Martinez
Hamilton Oliveira da Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

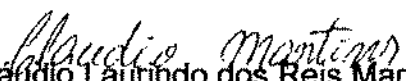
Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

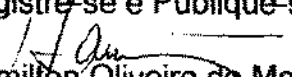
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

16 de agosto de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
16 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

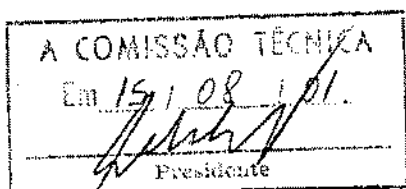
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



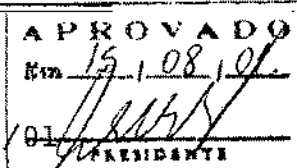
Lei nº 2031, de 16/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.670/01



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 - Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 - Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva estabelecida na Rua José Porfirio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CÁSSIO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, CPF nº 544.071.920-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Consuelo Alvim Saraiva, 275, Loteamento Parque da Pedreira, doravante denominado simplesmente **PINHEIROS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2031, de 16 de agosto de 2001, resolve celebrar o presente Convênio, com o **PINHEIROS**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida, a entidade manterá na sua Escolinha de Futebol, matrícula e atendimento de 20 (vinte) alunos carentes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **PINHEIROS** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

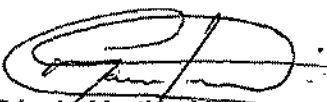
PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do Convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

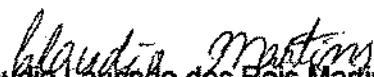
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.033 – Manutenção Serviços Urbanos, Rubrica 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 16 de agosto de 2001.


Cássio Martins Nunes
Presidente do ECP


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva mediante Contrapartida e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário, mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º - O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 2º - Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CÁSSIO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, CPF nº 544.071.920-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Consuelo Alvim Saraiva, 275, Loteamento Parque da Pedreira, doravante denominado simplesmente **PINHEIROS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº , resolve celebrar o presente Convênio, com o **PINHEIROS**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida, a entidade manterá na sua Escolinha de Futebol, matrícula e atendimento de 20 (vinte) alunos carentes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **PINHEIROS** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do Convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.033 – Manutenção Serviços Urbanos, Rubrica 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 27 de julho de 2001.

Cássio Martins Nunes
Presidente do ECP

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2001

Taquari, 27 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei anexo refere-se a celebração de Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, visando a cedência de 01 (um) funcionário ao mesmo, o qual se comprometerá em manter matriculadas em sua Escolinha de Futebol 20 (vinte) crianças carentes, conforme triagem realizada pelo Pinheiros ou encaminhados pelo Município, através dos setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Certos do entendimento por parte dos Nobres Vereadores, de acordo com os Artigos e Cláusulas estabelecidos no Projeto de Lei e Termo de Convênio que encaminhamos anexo, subscrevemo-nos.

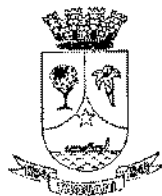
Atenciosas saudações.


Claudio Latuindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 312/2001

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
na Exp. de Motivos 066/2001 e registro de lei
em anexo. Obrigado /

Taquari, 27 de julho de 1992/2001

Danielo Fantech



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ADESSORIA JURÍDICA

Para: SECRETARIA ADMINISTRACAO E REC HUMANOS

Sr. (a) Hamilton O. Portimoz

Solicitamos sua apreciação da minuta do Termo de
Convênio a ser firmado com o Pimhuers. Após, reboz.
mar a este Assessoria.

Taquari, 18 de julho de 2001.

Paulo Dirceu

OK
Hamilton
07/07/2001
JMS

DO DEPTO JURÍDICO:

Considerando que o presente
contrato será despachado para
a Municipalidade, ao Sr.
Secretário da Fazenda para
apreciação.

Em 23.07.01

Viviane de Freitas Oliveira

Viviane de Freitas Oliveira
Assistente Jurídica

DO DEPTO JURÍDICO:

À ADESSORIA DE GABINETE
P/ ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO
PROJETO DE LEI.

[Assinatura]

Em 26.07.01
[Assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CÁSSIO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, CPF nº 544.071.920-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Consuelo Alvim Saraiva, nº 275, Loteamento Parque da Pedreira, doravante denominado simplesmente **PINHEIROS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº resolve celebrar o presente convênio, com o PINHEIROS, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo PINHEIROS ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

h

minimo?



Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.033 – Manutenção Serviços Urbanos, Rubrica 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 2 de Julho de 2001.

Cássio Martins Nunes
Presidente

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

361/2002

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento
no mérito de lei anexo a Exp. Retivos 066/2002.
Obrigado!

Taquari, 15 de agosto de 2001

Daniel Faetich



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2032, de 22 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2032, de 22 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

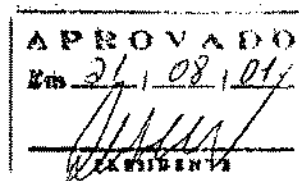


Lei nº 2032, de 22/08/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.673/01



“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 229/01
EPS/JR

Taquari, 21 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº	868/2002
Livro nº	002
Fol.	0048
Aos 22 de agosto de 2001	
Daniel Fontana	

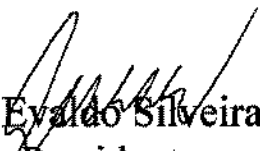
Senhor Prefeito:

O presente ofício tem por objetivo encaminhar a sanção de V. Exa., o Projeto de lei nº 2.673/01, do Executivo, que “Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”, aprovado em Sessão Extraordinária.

Outrossim, comunicamos a V. Exa., que a Sessão Ordinária do próximo dia 05 de setembro, foi transferida para o próximo dia 29 de agosto do corrente.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Ver. Evaldo Silveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 32.000,00

10573161.024 – Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de Recurso Habitar Brasil no valor de R\$ 20.328,71 (vinte mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 11.671,29 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2314



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 079/2001

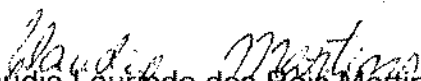
Taquari, 20 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei refere-se a abertura de crédito suplementar para construção de 4 (quatro) casas populares, com recurso e repasse do Habitar Brasil, projeto do Governo Federal e para aquisição de um terreno destinado a construção dessas casas.

Certos da compreensão quanto à urgência do Presente Projeto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



EXP.

Nº 079/2001

Sesión Extraordinaria

21.08.2001

EXP. motivos

O Presente projeto lei, trata-se ^{para} ~~de~~ Continuar
de 4 Assos Populares, Com Rendas e
Renda ~~de Rendas~~ do Hátora Bessil,
projeto do governo federal e para adquirir
de um terreno destinado a Costeas de
Assos populares.

G. P. de T. K.

C. L. P. 4.

Orgao = 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade = 02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
06	Defesa Nacional e Seguranca Publica					
0628	Defesa Terrestre					
0628166	Operacoes Terrestres					
06281662.004000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR					
3.1.1.1.01.0300	Rem. dos Demais Servidores					
21	Fonte: 01 Recursos Proprios					
		2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores					
22	Fonte: 01 Recursos Proprios					
		500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo					
23	Fonte: 01 Recursos Proprios					
		500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos					
24	Fonte: 01 Recursos Proprios					
		500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Des A. Amor or Si Verificam no Exercício
no valor de R\$ 11.671,29.

Art. 3º: Esta ~~folha~~ ~~de~~ lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

G. P. R. Fk.

e. L. R. u.
P. u.

R. P.

H. O. M.
S. M. f.

Armand

P/

Perdões

71

Orgao = 01 CAMARA DE VEREADORES
 Unidade = 01 CAMARA DE VEREADORES

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.1.3.1.00.0000 Remuneracao de Servicos Pessoais					
9 Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0000 Outros Servicos e Encargos					
10 Fonte: 01 Recursos Proprios	50.500,00	0,00	0,00	50.500,00	50.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.9.1.00.0000 Sentencas Judiciarias					
11 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01010012.002000 CONTRIB. PREVIDENCIARIAS					
3.1.1.3.01.0300 INSS - Demais Servidores					
12 Fonte: 01 Recursos Proprios	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.01.0400 INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador					
13 Fonte: 01 Recursos Proprios	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	587.000,00	0,00	0,00	587.000,00	587.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao	587.000,00	0,00	0,00	587.000,00	587.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Taquari

Orgao = 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade = 01 GABINETE DO PREFEITO

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
03	Administracao e Planejamento					
0307	Administracao					
0307020	Supervisao e Coordenacao Superior					
03070202.003000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO					
3.1.1.1.01.0300	Rem. dos Demais Servidores					
14	Fonte: 01 Recursos Proprios	117.000,00	0,00	0,00	117.000,00	117.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.0400	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores					
15	Fonte: 01 Recursos Proprios	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores					
16	Fonte: 01 Recursos Proprios	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0800	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador					
17	Fonte: 01 Recursos Proprios	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo					
18	Fonte: 01 Recursos Proprios	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos					
19	Fonte: 01 Recursos Proprios	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0307032	Controle Interno					
03070321.002000	AGUISICAO DE BENS MOVEIS					
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente					
20	Fonte: 01 Recursos Proprios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		276.000,00	0,00	0,00	276.000,00	276.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orgao = 01 CAMARA DE VEREADORES
Unidade = 01 CAMARA DE VEREADORES

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
01	Legislativa					
0101	Processo Legislativo					
0101001	Acao Legislativa					
01010011.001000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES					
4.1.1.0.00.0000	Obras e Instalacoes					
1	Fonte: 01 Recursos Proprios	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente					
2	Fonte: 01 Recursos Proprios	37.100,00	0,00	0,00	37.100,00	37.100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01010012.001000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS					
3.1.1.1.01.0300	Rem. dos Demais Servidores					
3	Fonte: 01 Recursos Proprios	114.500,00	0,00	0,00	114.500,00	114.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.0400	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores					
4	Fonte: 01 Recursos Proprios	200.900,00	0,00	0,00	200.900,00	200.900,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores					
5	Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0400	Verba de Representacao					
6	Fonte: 01 Recursos Proprios	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0800	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador					
7	Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo					
8	Fonte: 01 Recursos Proprios	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeto Lei n.º _____

ABRE CRÉDITO Suplementar e ABRANTA Recursos.

Cláudio LAURINDO dos Reis Martins, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

faço saber no uso das atribuições que me
conferiu a lei orgânica do Município de Taquari, que
a Câmara ~~Municipal~~ Municipal aprovar e dar Sanção
a seguinte lei.

Art. 1.º Fica aberto um Crédito
Suplementar de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil
Reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07- Secretaria de OBRAS E SANEAMENTO

01- SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R\$ 32.000,00

10573161.024 - Construção de Moradias Populares R\$ 32.000,00

Art. 2.º Serviço de Recurso para Cobertura
do Crédito de que trata o Art. 1.º ~~a ser cancelado~~
~~o maior~~ referente ao Refome de Recurso Habitac
Brasil no valor de R\$ 20.328,11 e ~~em~~ A ANEXA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2033, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado, após as respectivas assinaturas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2033, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

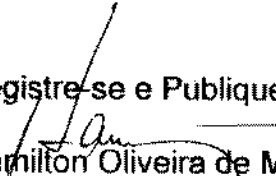
Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado, após as respectivas assinaturas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2033, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado, após as respectivas assinaturas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

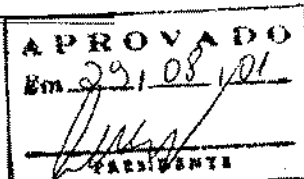
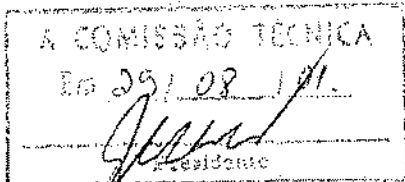


Lei nº 2033, de 30/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.678/01



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado, após as respectivas assinaturas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado, após as respectivas assinaturas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 084/2001

Taquari, 27 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Portocred S/A, para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais para apreciação pelos Nobres Edis.

A matéria busca dar condições aos funcionários públicos municipais de terem acesso aos recursos disponibilizados pela Portocred S/A, na forma de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, visando dar-lhes uma alternativa a mais para fazer frente a difícil situação econômica financeira que passam.

O convênio a ser feito com a Portocred S/A, na medida em que for firmado, será remetido à Câmara Municipal para o devido conhecimento das cláusulas e condições pactuadas.

Na certeza de que o presente Projeto receberá a habitual atenção dos Edis, atenciosamente subscrevemo-nos, solicitando ainda, que o mesmo seja **votado em regime de urgência**.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC GERAL - GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSE VALAIRE KUHN - MUNICIPA ISNTSCH

Solicitamos ELABORAR PROJETO DE LEI AUTORIZANDO

A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM

~~BANCO DO BRASIL S.A., BANERIAN S.A., CAIXA ECONÔMICA~~

~~FEDERAL~~ = PORTOCRED S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTI-

MOS SEM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS,

Taquari, 22 de AGOSTO de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2034, de 30 de agosto de 2001.

"Dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida à pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o Alvará de Localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança, devendo esta estar registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;
- IV – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;
- V – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no caso de venda de alimentos;
- VI – cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF dos responsáveis pela empresa ou instituição;
- VII – atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial; ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

X – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XI – guia de recolhimento;

XII – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Ficam assegurados 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados pela entidade promotora do evento à disposição das empresas filiadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari e às Indústrias locais.

§ 1º - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados às empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados à disposição de empresas de outros municípios.

§ 2º - O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari oficiará à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari a realização de Feiras ou Eventos, após o atendimento da Empresa promotora aos Incisos constantes dos Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidos pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cada tenda, estandes ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

§ 1º - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento da feira ou evento.

§ 2º - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do Inciso II da Tabela II, do Anexo da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Lauindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2034, de 30 de agosto de 2001.

"Dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida à pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o Alvará de Localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança, devendo esta estar registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;
- IV – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;
- V – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no caso de venda de alimentos;
- VI – cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF dos responsáveis pela empresa ou instituição;
- VII – atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial; ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

X – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XI – guia de recolhimento;

XII – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Ficam assegurados 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados pela entidade promotora do evento à disposição das empresas filiadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari e às Indústrias locais.

§ 1º - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados às empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados à disposição de empresas de outros municípios.

§ 2º - O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari oficiará à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari a realização de Feiras ou Eventos, após o atendimento da Empresa promotora aos Incisos constantes dos Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidos pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cada tenda, estandes ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

§ 1º - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento da feira ou evento.

§ 2º - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

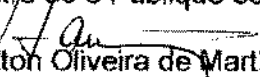
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do Inciso II da Tabela II, do Anexo da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2034, de 30 de agosto de 2001.

"Dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida à pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o Alvará de Localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança, devendo esta estar registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;
- IV – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;
- V – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no caso de venda de alimentos;
- VI – cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF dos responsáveis pela empresa ou instituição;
- VII – atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial; ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

X – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XI – guia de recolhimento;

XII – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Ficam assegurados 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados pela entidade promotora do evento à disposição das empresas filiadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari e às Indústrias locais.

§ 1º - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados às empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados à disposição de empresas de outros municípios.

§ 2º - O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari oficiará à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari a realização de Feiras ou Eventos, após o atendimento da Empresa promotora aos Incisos constantes dos Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidos pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cada tenda, estandes ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

§ 1º - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento da feira ou evento.

§ 2º - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

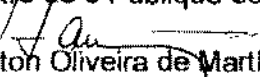
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do Inciso II da Tabela II, do Anexo da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

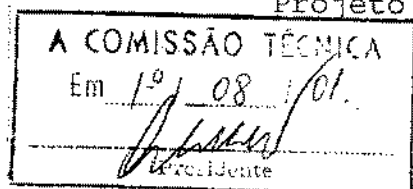


Li nº 2034, de 30/08/2002

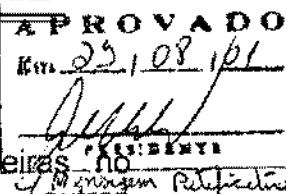
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.657/01



"Dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências."



CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida à pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o Alvará de Localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança, devendo esta estar registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;
- IV – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;
- V – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no caso de venda de alimentos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI – cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF dos responsáveis pela empresa ou instituição;

VII – atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial; ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

VIII – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

X – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XI – guia de recolhimento;

XII – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Ficam assegurados 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados pela entidade promotora do evento à disposição das empresas filiadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari e às Indústrias locais.

§ 1º - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados às empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados à disposição de empresas de outros municípios.

§ 2º - O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari oficiará à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari a realização de Feiras ou Eventos, após o atendimento da Empresa promotora aos Incisos constantes dos Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidas pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por cada tenda, estandes ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

§ 1º - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento da feira ou evento.

§ 2º - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

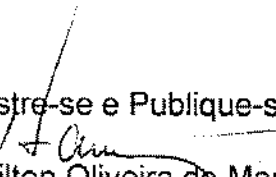
Art. 9º - Fica revogada a alínea 3 do Inciso III, constante da Tabela II, da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 346/2001

Taquari, 07 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº 474/01	
Livro nº 03	Fla. 082
Ass. 28 do 1256 de 01	

O presente Ofício tem por objeto retificar o Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 062/2001, que "dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências", onde pedimos que seja considerado o seguinte texto no Art. 9º do referido projeto:

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do inciso II da Tabela II, do Anexo da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 062/2001

Taquari, 06 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de regularizar e padronizar a realização de feiras e eventos do gênero no Município de Taquari, estamos encaminhando para apreciação o anexo Projeto de Lei.

Como é de vosso conhecimento, a recente realização de um evento dessa natureza em nosso Município gerou polêmica e discussão junto aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade, descontentes com a falta de critérios para instalação da atividade.

Em Taquari, até o momento, não havia um ato regulador que definisse condições para o comércio exercido por "forasteiros" em Feiras Públicas, o que muitas vezes acabava beneficiando um ou outro, normalmente prejudicando os comerciantes locais.

Assim sendo, faz-se necessária a imposição de regras mínimas aos feirantes, de forma justa e transparente, conforme acreditamos estarem dispostas no referido Projeto.

Certos da habitual atenção, atenciosamente
subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

"Dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida à pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o Alvará de Localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança, devendo esta estar registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;
- IV – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;
- V – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no caso de venda de alimentos;

VI – cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF dos responsáveis pela empresa ou instituição;

VII – atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial; ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

VIII – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

X – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XI – guia de recolhimento;

XII – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Ficam assegurados 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados pela entidade promotora do evento à disposição das empresas filiadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari e às Indústrias locais.

§ 1º - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados às empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados à disposição de empresas de outros municípios.

§ 2º - O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari oficiará à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari a realização de Feiras ou Eventos, após o atendimento da Empresa promotora aos Incisos constantes dos Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidas pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por cada tenda, estandes ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

§ 1º - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento da feira ou evento.

§ 2º - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 9º - Fica revogada a alínea 3 do Inciso III, constante da Tabela II, da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 346/2001

Taquari, 07 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Ofício tem por objeto retificar o Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 062/2001, que "dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências", onde pedimos que seja considerado o seguinte texto no Art. 9º do referido projeto:

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do inciso II da Tabela II, do Anexo da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Atenciosamente,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

293/2001

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Divino de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
meio de lei anexo a exposição de motivos nº
062/2001. Obrigado!

Taquari, 20 de julho de 2001

Daniela Fonten



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr. (a) José

Solicitamos a ~~Retificação~~ do Artigo nono (9º) da lei que regulamenta feiras no município de Taquari. Com urgência, tendo o projeto análise dos Vereadores

Taquari, 07 de Agosto de 2001

Edson José Peretra
Chefe do Departamento Econômico Social



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do inciso II da Tabela II do ANEXO da Lei 1.720/97.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedes tur

Para: Cadastro e fiscalização

Sr. (a) Silvio Davila

Solicitamos A apreciação e emissão de
memorando relatando a situação deste
setor sobre o projeto que dispõe sobre
as feiras Municipais.

Taquari, 12 de julho de 2001

Edson José Pereira
Chefe do Departamento Econômico Social

Ao Secretario da Fazenda pa
na conclusao em 16/02/01



BIS

MEMORANDO
DO SETOR DE CADASTRO
PARA SEDESTUR.
Sr.EDSON JOSÉ PEREIRA.

Ao cumprimenta-lo por essa bela iniciativa , que é de proteger o comércio local, desde já manifestamos nossa aprovação , se não houver impedimento legal, e a aprovação do setor jurídico, não temos nada à Opor.

SETOR DE CADASTRO MUNICIPAL. 17/07/2001.



SILVIO AZEREDO D'ÁVILA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete Prefeito.

Sr. (a) _____

Solicitamos o envio do projeto de lei anexo, à Câmara, após ampla discussão com o setor de cadastro, Departamento Jurídico, esta secretaria e Prefeito municipal. Observar as alterações efetuados no Original.

Taquari, 18 de julho de 2008


Claudio Lantini dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/2001

Taquari, 06 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de regularizar e padronizar a realização de feiras e eventos do gênero no Município de Taquari, estamos encaminhando para apreciação o presente Projeto de Lei.

Como é de V. conhecimento, a recente realização de um evento dessa natureza em nosso Município gerou polêmica e discussão junto aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade, descontentes com a falta de critérios para instalação da atividade.

Em Taquari, até o momento, não havia um ato regulador que definisse condições para o comércio exercido por forasteiros em feiras públicas, o que muitas vezes acabava beneficiando um ou outro, normalmente prejudicando consideravelmente os comerciantes locais.

Assim sendo, faz-se necessária a imposição de regras mínimas aos feirantes, de forma justa e transparente, conforme acreditamos estarem dispostas no corpo do presente Projeto.

Certos da atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Dispõe a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o alvará de localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - regulamento do evento;
 - II - certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
 - III - alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros do local sede do evento;
- ↳ *P. H. no município, despesa decorre por conta?*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança que esteja devidamente registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;

V – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;

VI – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no caso de venda de alimentos;

VII – cópia autenticada das cédulas de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos responsáveis pela empresa ou instituição;

VIII – os atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

IX – prova de inscrição no cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

X - prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XI – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XII – guia de recolhimento;

XIII – comprovação da cientificação do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari – RS), da realização do evento no Município, no prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta dias) do seu início; ?

XIII Comprovação CDL, após pagamento R\$ 100,00 que este provi de ser e os 25% destinados ao Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Taquari, 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados a disposição da Indústria e Comércio e afins, cuja a comercialização é de responsabilidade da empresa promotora.

Parágrafo Único - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados as empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados a empresas de outros municípios.

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidas pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por cada tenda, stand ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento de feira ou evento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

^B ^{2º}
Parágrafo Segundo - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ANEXO da Lei 1.720/97, Tabela, II, III, 3º.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Arrogar as letras referentes dos artigos e na tabela. Pois implicar em renúncia de Receita.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

OBS: Inciso II, III, 3º como ficará na cobrança no município fora de feiras? Acrescentar neste inciso a feiras. e eliminá-lo

Tabela II, Título II, Referência

NOTÁRIAS B

Inciso II, alínea 2 do Inciso III, da Lei constante do Tabela II de ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2035, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 05, conforme Tabela I do Art. 24 da Lei nº 1747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2035, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 05, conforme Tabela I do Art. 24 da Lei nº 1747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2035, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 05, conforme Tabela I do Art. 24 da Lei nº 1747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

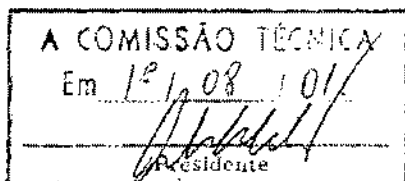
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



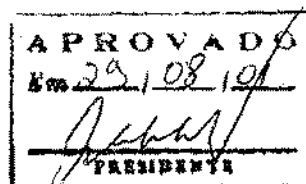
Lei nº 2035, de 30/08/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.660/01



C/Horngem Prefeitura

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências”.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 03, conforme Tabela II do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 417/2001

Taquari, 28 de agosto de 2001.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 535/01

Auto nº 03 Fls. 084

29 de 01

MENSAGEM RETIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 065/2001, que "autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Por um equívoco, enviamos o projeto supra referido com erro de digitação em seu Art. 1º, onde deve ser considerado o que segue:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) Auxiliar de Inspeção, Padrão 05, conforme Tabela I do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998."

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 417/2001

Taquari, 28 de agosto de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 065/2001, que "autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Por um equívoco, enviamos o projeto supra referido com erro de digitação em seu Art. 1º, onde deve ser considerado o que segue:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) Auxiliar de Inspeção, Padrão 05, conforme Tabela I do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998."

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

4
Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GERAL - GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN - DANIELA JANTSCH

Solicitamos RETIFICAÇÃO NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
065/2001, ONDE SE LÊ PADRÃO 03, DA TABELA II,
PARA PADRÃO 05, TABELA I.

Taquari, 27 de AGOSTO de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 399/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e L.H.

Sr. (a) Hamilton O. de Martiniz

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento da mensagem retificativa anexa, c/c. solicitada no Memorando Dissen Secretarias, datado de 27.08.2001.

Taquari, 28 de Agosto de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2001

Taquari, 25 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Em decorrência do acúmulo de atividades devido à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o Registro de entidades ligadas à produção de produtos de origem animal, faz-se necessária a contratação emergencial de 01 (um) Auxiliar de Inspeção, para complementação das atividades relacionadas ao Setor de Agricultura.

Tal solicitação se constitui como indispensável, pois o profissional que se encontra lotado nessa área possui somente 20 (vinte) horas semanais para sozinho realizar todas as atividades acima relacionadas.

Outrossim, o Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, em seu artigo 68 e Parágrafo Único, prevê a contratação de tal funcionário.

Certos da atenção dispensada pelos Nobres Pares Legisladores, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 03, conforme Tabela II do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

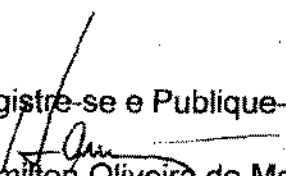
Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

302/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sr. Fagundes

Sr. (a) Helder

Solicitamos previsão de dotação orçamentária
para o Projeto de lei anexo, solicitado
pelo Setor Agricultura e autorizado pelo
Sec. Administração e Prefeito Muni-
cipal.

Taquari, 25 de Julho

de 1999

E.1.1.1.0103.

Remuneração dos demais servidores

Em. 25/07/2001.

Chuby



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2001

Taquari, 25 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Em decorrência do acúmulo de atividades devido à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o Registro de entidades ligadas à produção de produtos de origem animal, faz-se necessária a contratação emergencial de 01 (um) Auxiliar de Inspeção, para complementação das atividades relacionadas ao Setor de Agricultura.

Tal solicitação se constitui como indispensável, pois o profissional que se encontra lotado nessa área possui somente 20 (vinte) horas semanais para sozinho realizar todas as atividades acima relacionadas.

Outrossim, o Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, em seu artigo 68 e Parágrafo Único, prevê a contratação de tal funcionário.

Certos da atenção dispensada pelos Nobres Pares Legisladores, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências”.

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) Auxiliar de Inspeção, Padrão 03, conforme Tabela II do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

**Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. AGRICULTURA

Para: GAB. PREFEITO

Sr. (a) JOSE VALDIR - DANIELA JANISCH

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA
CONTRATAÇÃO DE UM AUXILIAR DE INSPEÇÃO,
PADRÃO 03, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES
PRORROGÁVEL POR MAIS 6 (SEIS) MESES.

Taquari, 24 de JULHO de 200 1



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

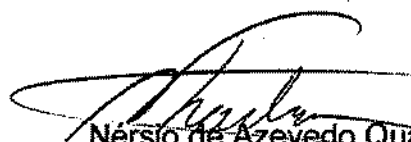
Taquari, 24 de julho de 2001.

Senhor Secretário:

Em decorrência do acúmulo de atividades devido à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o Registro de Entidades ligadas a produção de produtos de origem animal, requeremos a contratação emergencial de 01 (um) Auxiliar de Inspeção para complementação das atividades relacionadas ao Setor de Agricultura.

Tal solicitação se faz necessária, pois o profissional que se encontra lotado nesta área, possui somente 20 horas semanais para sozinho realizar todas as atividades acima relacionadas.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.


Nêrsio de Azevedo Quadros
Chefe Setor Extensão Rural

Ao Senhor
Hamilton Oliveira de Martinez
DD. Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos
N/Cidade

Dec. 1236, 27.01.89

ml. 68

Des 1735, 26.02.89

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

A Sec. de Agricultura
Elabora-se memorando
solicitando projeto de lei
para criação de funcionários
empresarial, no modo de função de Inspeção

Assinatura
24.07.01



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Unidade de Controle Interno
Para: Assessoria de Gabinete
Sr.: José Valdir Kuhn

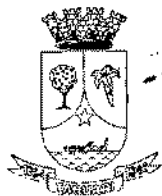
No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, venho esclarecer que no artigo 22, parágrafo único, incisos II e IV, veda a criação de emprego público e a contratação de pessoal ao município que estiver acima de 95% do limite para gastos com pessoal (51,30%). Conforme levantamento referente aos últimos 12 meses, o município de Taquari encontra-se no patamar de 51,33%, com tendência de queda nos índices para os próximos meses. Sendo assim é aconselhável que a contratação requerida pelo presente projeto de lei não seja feita agora, aguardando pela apuração do índice a ser feita no início do mês de agosto.

Taquari, 25 de julho de 2001.


RENATO DOS SANTOS NUNES
Assesor de Controle Interno

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 311/2001

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martiniz

Solicitamos análin e rubrica de conhecimento na
Exp. de rativos 005/2001 e projeto de lei em
anexo. Obrigado.

Taquari, 26 de julho de 1992

Daniela Fantech



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 03, conforme Tabela II do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

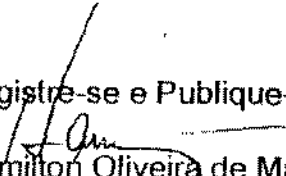
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2001

Taquari, 25 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Em decorrência do acúmulo de atividades devido à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o Registro de entidades ligadas à produção de produtos de origem animal, faz-se necessária a contratação emergencial de 01 (um) Auxiliar de Inspeção, para complementação das atividades relacionadas ao Setor de Agricultura.

Tal solicitação se constitui como indispensável, pois o profissional que se encontra lotado nessa área possui somente 20 (vinte) horas semanais para sozinho realizar todas as atividades acima relacionadas.

Outrossim, o Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, em seu artigo 68 e Parágrafo Único, prevê a contratação de tal funcionário.

Certos da atenção dispensada pelos Nobres Pares Legisladores, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2036, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, ambas instituições financeiras, sediadas no município de Taquari-RS, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 00.360.305/0001-04 e 00.000.000/0001-91, visando o pagamento dos rendimentos e abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, os convênios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2036, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, ambas instituições financeiras, sediadas no município de Taquari-RS, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 00.360.305/0001-04 e 00.000.000/0001-91, visando o pagamento dos rendimentos e abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, os convênios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

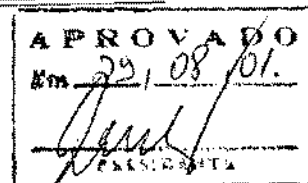
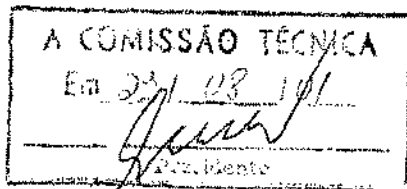


Lei nº 2036, de 30/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.674/01



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, ambas instituições financeiras, sediadas no município de Taquari-RS, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 00.360.305/0001-04 e 00.000.000/0001-91, visando o pagamento dos rendimentos e abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, os convênios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, ambas instituições financeiras, sediadas no município de Taquari-RS, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 00.360.305/0001-04 e 00.000.000/0001-91, visando o pagamento dos rendimentos e abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, os convênios anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e Prefeitura Municipal de Taquari.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nr. 00.000.000/0001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do artigo 5. da Lei Complementar nr. 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por Roney Afonso Maioli, e Prefeitura Municipal de Taquari, com sede na cidade de Taquari, RS, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nr. 88.067.780/0001-38, neste ato representada por Claudio Laurindo dos Reis Martins, abaixo assinado(s), aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 7º. do Decreto 78.276, de 17.08.76) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula primeira, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ da Entidade;
 - número de inscrição do participante no PASEP;
 - data de nascimento;
 - matrícula do servidor na Entidade, se houver.
- nome da Entidade;
 - nome do participante;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Meio Magnético utilizado será de propriedade da Entidade e sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Suplemento do Manual PASEP Sistema FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito à retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE:

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere a cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910 - Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nr. 8.177/91, com redação alterada pela Lei nr. 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e

somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes desse convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Taquari, 25 de agosto de 2001.

BANCO DO BRASIL S.A.

ENTIDADE

Testemunhas:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

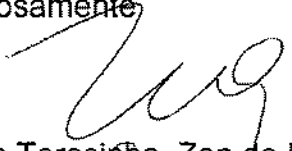
Assunto: PIS Empresa

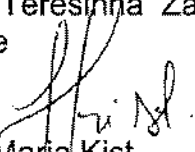
Senhor Prefeito

- 1 Vimos esclarecer o constante na cláusula 4 do contrato de convênio PIS-Empresa, quanto a necessidade da assinatura de nota promissória:
- A Caixa não vincula o convênio à assinatura da NP, para Prefeituras, pois o contrato é padrão para qualquer pessoa Jurídica. No entanto, para que possamos isentar da assinatura na NP há necessidade de vincularmos a liberação dos recursos a realização da prestação de contas no mesmo dia da folha de pagamento.
 - O contrato em si, deve ser assinado, pois como o recurso não provém da Caixa e sim do FAT(Fundo de Amparo ao Trabalhador) e PIS , a CAIXA deve apresentar toda documentação quando da fiscalização pelos órgãos governamentais.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Eneida Teresinha Zan de Moura
Gerente


Leony Maria Kist
Gerente Geral



CONVÊNIO - PAGAMENTO CAIXA PIS EMPRESA

Por este instrumento particular a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SBS - Quadra 04 Lote 34, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nr. 00.360.305/0001-04, daqui por diante designada CAIXA, de um lado, e a(o) PREF MUNIC TAQUARI com sede na R OSVALDO ARANHA 01790, cidade de TAQUARI, Estado RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nr. 88.067.780.000.1-38, de outro lado, daqui por diante designada EMPRESA, ambas representadas na forma de seus estatutos, pelos quais estes subscrevem e celebram o presente CONVÊNIO, matrícula nr. 0519-0000065, para os fins e sob as cláusulas a seguir mencionadas.

CONCEITOS:

Relatório Analítico de Empresas Vinculadas ao Convênio: relaciona as empresas que fazem parte do convênio sob uma matrícula.

Relatório Sintético para Adiantamento de Valores: apresenta o total a ser liberado para a Empresa efetuar o pagamento.

Arquivo CAIXA PIS Empresa: contém todos os dados e informações necessários ao pagamento.

Relatório de Prestação de Contas: destinado a confirmar o pagamento e relacionar os trabalhadores não pagos, se houver, demonstrando o valor a ser devolvido.

Arquivo de Prestação de Contas: arquivo em meio magnético a ser gerado pela Empresa na etapa de prestação de contas.

Recibo Específico para Pagamento Avulso: recibo destinado ao pagamento do benefício, quando não for efetuado o crédito através da folha de pagamento.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente, tem por objetivo o pagamento dos Rendimentos do PIS e/ou do Abono Salarial, por conta e ordem da CAIXA, que a EMPRESA efetuará em favor de seus empregados e os demais das Empresas mencionadas no Relatório Analítico de Empresas Vinculadas ao Convênio (Anexo I), após a devida identificação através dos dados constantes do arquivo CAIXA PIS Empresa fornecido para a realização desses pagamentos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

2.1 A CAIXA depositará, na conta aberta em nome da EMPRESA na Agência responsável pelo CONVÊNIO, a quantia necessária para que efetue os pagamentos a que alude o subitem 1.1 da Cláusula Primeira, considerando os dados existentes no Relatório Sintético para Adiantamento de Valores.

2.2 Os pagamentos que a EMPRESA realizar, de acordo com o objetivo e demais disposições deste CONVÊNIO e na exata conformidade do Arquivo CAIXA PIS Empresa a ela fornecido, serão de integral responsabilidade da CAIXA.

2.3 A CAIXA também providenciará a disponibilização do pagamento aos trabalhadores não pagos, que constaram do Arquivo CAIXA PIS Empresa e do Relatório de Prestação de Contas, em qualquer de suas Agências.

2.4 Durante a vigência deste Convênio, a CAIXA estará à disposição da EMPRESA para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1 A EMPRESA somente poderá efetuar os pagamentos aos empregados na exata conformidade do Arquivo CAIXA PIS Empresa.

3.3.1 Na hipótese de existir empregados demitidos, constante no arquivo CAIXA PIS Empresa, faculta-se a EMPRESA o pagamento mediante Recibo Específico para Pagamento Avulso ou devolução do valor.

3.2 É de responsabilidade da EMPRESA a identificação do trabalhador para o qual será feito o pagamento, devendo certificar-se de que o nome e a data de nascimento constantes no Arquivo CAIXA PIS Empresa recebido correspondem aos dados existentes nos registros da EMPRESA.

3.3 A EMPRESA deverá efetuar os pagamentos somente após a assinatura e efetivação do CONVÊNIO junto a Agência.

3.4 Observado o disposto no subitem 3.3, a EMPRESA deverá comunicar aa Agência conveniente a data em que serão efetivados os pagamentos, dentro do período estabelecido pela CAIXA, utilizando-se, para tanto, do Relatório Sintético para Adiantamento de Valores.

3.5 Para efetuar os pagamentos, a EMPRESA deverá:

CONVÊNIO - PAGAMENTO CAIXA PIS EMPRESA

3.5.2 Registrar no contracheque do empregado, sob a rubrica "PIS REND/ABONO", o valor pago através deste CONVÊNIO;

3.5.3 Promover o competente crédito na conta-salário ou efetuar o pagamento diretamente ao empregado, mediante sua identificação e assinatura em recibo específico.

3.6 Até o 5o.(quinto) dia útil subsequente a data do pagamento, a EMPRESA deverá entregar, na Agência conveniente, uma via do Relatório de Prestação de Contas, devidamente assinado, acompanhado do Arquivo de Prestação de Contas, bem como efetuar a devolução referente ao(s) trabalhador(es) não pago(s), se houver, na forma, valor e data estabelecida neste CONVÊNIO.

3.7 Caso as providências, mencionadas no subitem anterior, sejam adotadas após o prazo estabelecido, a EMPRESA se obriga a devolver à CAIXA o valor correspondente aos pagamentos não efetuados, acrescido de:

3.7.1 Atualização monetária do montante devolvido, exigível a partir da data de liberação dos recursos para a EMPRESA até a data de sua devolução, calculada com base na Taxa Referencial - TR do dia 1o.(primeiro) de cada mês, pro-rateada quando for o caso, ou pela taxa que vier a substituí-la;

3.7.2 Juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração;

3.7.3 Multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor corrigido;

3.7.4 Caso a devolução dos valores venha a ocorrer após o término do período de pagamentos, de acordo com o calendário do exercício previamente estabelecido, a multa, de que trata o subitem anterior, fica alterada para 20%(vinte por cento).

3.8 A EMPRESA deverá prestar aos seus empregados, sempre que solicitada, os esclarecimentos necessários quanto aos motivos do não recebimento através do CONVÊNIO.

3.9 Na eventualidade de reclamação, por parte do trabalhador pago pela EMPRESA ou, ainda, por quaisquer irregularidades verificadas, esta se obriga a regularizar a pendência ou a comprovar a efetivação do pagamento questionado, mesmo na hipótese de serem detectadas posteriormente à vigência deste CONVÊNIO, razão pela qual deverá manter em seus arquivos, por 10(dez) anos, os documentos comprobatórios desta operação.

3.9.1 Da mesma forma, será de sua responsabilidade qualquer prejuízo causado aos trabalhadores selecionados para pagamento na EMPRESA, que venha a ser apurado por inobservância das disposições contidas no presente CONVÊNIO.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Para garantir a importância mencionada no subitem 2.1 da Cláusula Segunda, a EMPRESA emitirá, em favor da CAIXA, Nota Promissória representativa do valor correspondente, avalizada pelos seus Diretores ou Gerentes, a qual ficará expressamente vinculada a este CONVÊNIO, conforme será registrado no verso do referido título que a EMPRESA entregará à CAIXA.

4.2 A CAIXA restituirá à EMPRESA a Nota Promissória, de que trata o subitem 4.1 desta Cláusula, imediatamente após o cumprimento das disposições contidas no subitem 3.6 da Cláusula Terceira.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

5.1 Passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO:

5.1.1 Manual de Orientação, fornecido pela CAIXA;

5.1.2 Relatório Analítico de Empresas Vinculadas ao Convênio (Anexo I), mencionado no subitem 1.1;

5.1.3 Relatório Sintético para Adiantamento de Valores, mencionado no subitem 2.1;

5.1.4 Relatório de Prestação de Contas, mencionado no subitem 3.6;

5.1.5 Recibo Específico para Pagamento Avulso, caso haja, mencionado no subitem 3.1.1.

6 CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é indeterminado.

7 CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONVÊNIO - PAGAMENTO CAIXA PIS EMPRESA

7.1 A CAIXA se reserva ao direito de:

- 7.1.1 Solicitar à EMPRESA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem a efetivação dos pagamentos aos trabalhadores, na conformidade das disposições contidas nos subitens 3.5 a 3.5.3 da Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- 7.1.2 Vetar a participação da EMPRESA na Sistemática CAIXA PIS Empresa, nos períodos de pagamento subsequentes, se verificada inobservância quanto ao cumprimento de prazos, condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, bem como o fornecimento de informações incorretas referentes ao pagamento de seus empregados e/ou na Prestação de Contas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente CONVÊNIO, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, com sede na Capital deste Estado.

_____, 15 de agosto de 2001

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência / Escritório de Negócios:

Representante:

(nome e assinatura do responsável pela operação / CAIXA)

PELA EMPRESA

Representante:

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MACHADO

(assinatura)

PREFEITO MUNICIPAL

RG:1015713611 CPF:097.276.630-87

Representante:

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ

(assinatura)

SECRETÁRIO DA ADM. E REC. HUMANOS

RG:3005931732 CPF:098.951.590-72

TESTEMUNHAS

(nome)

(assinatura, RG e CPF)

(nome)

(assinatura, RG e CPF)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 080/2001

Taquari, 20 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, para pagamento dos rendimentos do abono do PIS e do PASEP em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

Tal envio de Projeto de Lei faz-se necessário para:

- evitar que os funcionários públicos municipais tenham que ir à tais Bancos, para receberem rendimentos ou abonos, recebendo-os assim em folha de pagamento;

- permitir que todos os funcionários públicos municipais recebam antecipadamente e em um único mês, sem ter que esperar para receber em meses diversos de acordo com a tabela estabelecida pela Instituição Bancária.

Certos de que o presente Projeto de Lei receberá a habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GER. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VOLMIR KUNH - MUNICIPA JANTSCH

Solicitamos PROJETO DE LEI AUTORIZANDO CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO COM CEF E BANCO DO BRASIL PARA PA-
GAMENTO DOS RENDIMENTOS E ABONO DO PIS E DO
PASEP EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Taquari, 31 de AGOSTO de 2001.

GRANDEZA
Claudio Laurindo Reis Martins
Prefeito Municipal

MOTIVOS

- Evitar que os funcionários tenham que ir ao Banco ou CEF para receber rendimentos ou abono, recebendo-os em folha de pagamento;
- Permitir que todos recebam antecipadamente e em um único mês, sem ter que esperar para receber em meses diversos de acordo com a tabela estabelecida pelo Banco ou CEF.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o

Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o

Art. 1º, a redução constante do **Art. 2º**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira da Martinez
Hamilton Oliveira da Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o

Art. 1º, a redução constante do **Art. 2º**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira da Martinez
Hamilton Oliveira da Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2037, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de Consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

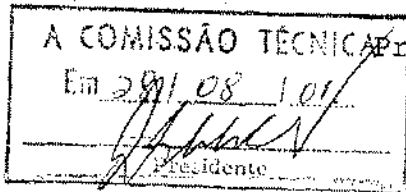


Lei nº 2037, de 30/08/2002.

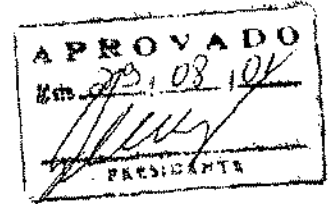
37

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.675/01



"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente – PAB R\$ 14.500,00

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-sanitária

13754281.045 – Aquisição de um Veículo (PAB) R\$ 14.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.2.0 – Material de consumo – PAB R\$ 14.500,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAB R\$ 14.500,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

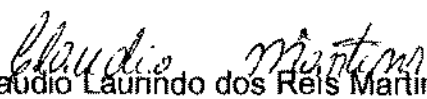
Exp. de Motivos nº 081/2001

Taquari, 21 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei da abertura de Crédito Especial de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), visando a aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, para atender o Programa de Epidemiologia.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá a habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 20 de agosto 2001.

Da: Secretaria da Saúde
Para: Assessoria do Gabinete

Solicitamos a Vossa Excelência encaminhar ao Poder Legislativo Municipal um Projeto de Lei, para abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a fim de reforço de dotação.

- ASPS atividade 2036 - retirar 31.20 - Material de Consumo R\$ 23.000,00 e acrescentar 41.20 Equipamentos e Material Permanente, para compra de equipamentos para a ambulância, e aquisição de caneta de alta rotação, micromotor e contra angulo.
- PAB atividade 2037 - retirar da 31.20 - Material de Consumo R\$ 14.500,00 e acrescentar em 41.20 Equipamentos e Material Permanente, para a compra de um veículo para atender o Programa de Epidemiologia.

Atenciosamente,


FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prevenção é o melhor remédio.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Fone (0xx51) 653-1071

3.1.2.0 - Material de Consumo - TAB 14.500,00 - f/2
13754282037 - Manutenção dos Serviços de Saúde TAB 14.500,00

Art. 3.º Serviço de Recurso para Cobertura
~~para Cobertura~~ do crédito de que trata o art. 1.º
e redução constante do Art. 2.º

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no
data de sua publicação

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 081/2001

Taquari, 21 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei da abertura de Crédito Especial de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), visando:

- aquisição dos equipamentos para a ambulância;
- aquisição de caneta de alta rotação, micromotor e contra-ângulo;

- aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, para atender o Programa de Epidemiologia.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá a habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ ^{14.} ~~37.500,00~~ (trinta e sete mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
01- Secretaria da Saúde

4.0.0.0 - Despesas de CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente - TAB

R\$ 14.500,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375 - Saúde

1375428 - Assistência Médica Sanitária

13754281.045 - Aquisição de um veículo - R\$ 14.500,00
TAB

Art. 2º Ficam Removidas As Seguintes Dota.

CÓD. ORÇAMENTÁRIAS:

08- SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02- SECRETARIA DA SAÚDE - TAB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2038, de 30 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2001

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2038, de 30 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2038, de 30 de agosto de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

30 de agosto de 2001

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

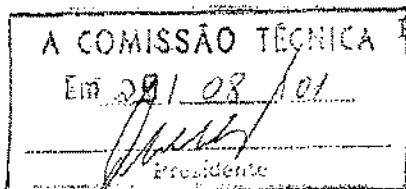
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



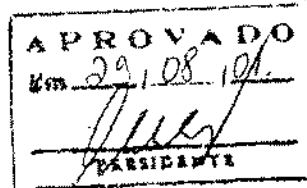
Lei nº 2038, de 30/08/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.676/01



“Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente (ASPS) R\$ 23.000,00

13754281.042 – Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.1.2.0 – Material de consumo (ASPS) R\$ 23.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde (ASPS) R\$ 23.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/2001

Taquari, 23 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Enviamos, para apreciação de VV. Ex^{as}., Projeto para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado a equipar a ambulância, adquirida recentemente através de Processo Licitatório, dos diversos materiais necessários à funcionalidade da mesma como meio de transporte de pessoas convalescentes.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Projeto Lei _____

"APOSE CREDITO SUPLEMENTAR
E FONTE RECURSO"

Chaidio Aurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquarari, Estado do Rio Grande
do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que
me confere a Lei Orgânica do Município de
Taquarari, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte lei.

Art. 1º fica aberto um crédito
suplementar de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil / R\$) /
para atender as seguintes dotações orçamentárias.

- 08. SECRETARIA DA SAUDE, meio Ambulante
- 01. SECRETARIA DE SAUDE

4.1.20 - Equipamentos e Material Permanente
13 75 428 1.042 - Aquisição de uma Ambulância R\$ 23.000,00
ASPS R\$ 23.000,00

Art. 2º. ficam Reduzidas as seguintes
dotações orçamentárias
~~2120 -~~

DEMONSTRATIVO (CRÉD. E DÉB.) ICMS 1998

	06/01/98	13/01/98	20/01/98	27/01/98	TOT. MÊS
CRÉDITOS	R\$41.720,82	R\$14.724,33	R\$99.360,53	R\$55.518,04	R\$ 211.323,52
DÉBITOS:					
EMPRÉSTIMO	R\$39.395,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.395,69
EMATER	R\$ 1.760,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.760,00
PIMES	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$87.212,96	R\$ -	R\$ 92.212,96
CEEE	R\$ -	R\$ 3.710,01	R\$ -	R\$ 3.960,70	R\$ 7.670,71
ERGSUL	R\$ -	R\$ 5.381,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.381,00
FAMURS	R\$ -	R\$ 532,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 532,00
CORSAN	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.317,20	R\$ -	R\$ 3.317,20
IPÊ	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.800,00	R\$15.781,16	R\$ 23.581,16
CRT	R\$ -	R\$ -		R\$ 2.470,59	R\$ 2.470,59
DPM	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DÉB.	R\$41.155,69	R\$14.623,01	R\$98.330,16	22.22,45	R\$ 176.321,31

35.002,21

DEMONSTRATIVO (CRÉD. E DÉB.) ICMS 1998					
	04/02/98	10/02/98	17/02/98	26/02/98	TOT. MÊS
CRÉDITOS	R\$50.545,85	R\$ 5.638,44	R\$77.981,00	R\$20.170,04	R\$ 154.333,43
DÉBITOS:					
EMPRÉSTIMO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EMATER	R\$ -	R\$ 1.820,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.820,00
PIMES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
CEEE	R\$ -	R\$ 268,71	R\$ 7.401,99	R\$ -	R\$ 7.670,70
ERGSUL	R\$ 5.381,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.381,00
FAMURS	R\$ 532,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 532,00
CORSAN	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.470,12	R\$ -	R\$ 2.470,12
IPÊ	R\$ -	R\$ 2.800,00	R\$ 7.754,42	R\$ -	R\$ 10.554,42
CRT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.470,59	R\$ 2.470,59
DPM	R\$ 716,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 716,06
TOTAL DÉB.	R\$ 6.629,06	R\$ 4.888,71	R\$17.626,53	R\$ 4.170,59	R\$ 33.314,89

121.018,54

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE 02

01 - SECRETARIA DA SAÚDE.

3.1.2.0 - Material de Consumo ASPS - R\$ 23.000,00

13754282036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
ASPS - R\$ 23.000,00

Art. 3^ª Serviço de Recurso para Cobertura
do Crédito de que trata o Art. 1^º a Renda
Constante do par 2^º.

Art. 4^ª Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

R. P.

H.

G. P. de F. L.

P. M.

DEMONSTRATIVO (CRÉD. E DÉB.) ICMS 1998					
	07/04/98	14/04/98	22/04/98	28/04/98	TOT.MÊS
CRÉDITOS	R\$ 8.832,46	R\$ 7.524,12	R\$ 102.880,01	R\$ 67.178,82	R\$ 186.415,41
DÉBITOS:					
EMPRÉSTIMO	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.693,62	R\$ -	R\$ 31.693,62
EMATER	R\$ 1.820,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.820,00
PIMES	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.809,35		R\$ 45.809,35
CEEE	R\$ -	R\$ 3.710,01	R\$ 3.960,69	R\$ -	R\$ 3.710,01
ERGSUL	R\$ 5.380,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.380,93
FAMURS	R\$ 532,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 532,00
CORSAN	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.470,12	R\$ -	R\$ 2.470,12
IPÊ	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.625,98	R\$ 10.425,98
CRT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.281,75	R\$ 2.281,75
FUNDEF	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.344,97	R\$ 9.730,07	R\$ 25.075,04
DPM	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DÉB.	R\$ 7.732,93	R\$ 7.310,01	R\$ 98.518,08	R\$ 15.637,80	R\$ 129.198,80

57.216,61

DEMONSTRATIVO (CRÉD. E DÉB.) ICMS 1998					
	05/05/98	12/05/98	19/05/98	26/05/98	TOT.MÊS
CRÉDITOS	R\$ 61.867,41	R\$ 7.997,85	R\$ 98.979,98	R\$ 55.466,55	R\$ 224.311,79
DÉBITOS:					
EMPRÉSTIMO	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.553,28	R\$ -	R\$ 29.553,28
EMATER	R\$ 1.365,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.365,00
PIMES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.447,47	R\$ 45.447,47
CEEE	R\$ -	R\$ 288,71	R\$ 3.441,30	R\$ -	R\$ 3.710,01
ERGSUL	R\$ 5.381,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.381,00
FAMURS	R\$ 532,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 532,00
CORSAN	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.977,48	R\$ -	R\$ 6.977,48
IPÊ	R\$ -	R\$ 6.500,00	R\$ 4.041,51	R\$ -	R\$ 10.541,51
CRT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
FUNDEF	R\$ 9.033,12	R\$ 1.140,98	R\$ 14.701,81	R\$ 8.145,55	R\$ 33.021,46
DPM	R\$ 702,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 702,84
TOTAL DÉB.	R\$ 17.013,96	R\$ 7.909,89	R\$ 58.715,38	R\$ 54.593,02	R\$ 138.232,05

86.079,74



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2039, de 30 de agosto de 2001.

"Altera a redação do Artigo 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2022, de 19-07-2001, revoga a Lei nº 1986, de 21-02-2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2022, de 21 de fevereiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2022, de 19 de julho de 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o Contrato de Locação de Imóvel referente à Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogue-se a Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis ao Município de Taquari quanto a eventuais compromissos da empresa que anteriormente ocupou o imóvel.

Art. 5º - O Contrato de Aluguel do Imóvel citado no Art. 1º, após assinado, passa a fazer parte integrante desta Lei, devendo constar em uma de suas cláusulas a destinação do imóvel locado, bem como o número da presente Lei, após a sua sanção.

Art. 6º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 30 de agosto de 2001.**


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Osório, nº 1785, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **ZENO HAUSSEN PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF sob o n. 007.706.470/49, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari, RS, neste ato doravante denominados **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

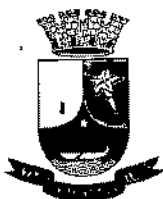
Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de um imóvel, que consiste em um prédio de alvenaria, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade de Taquari, conforme descrito na Lei nº 2039, de 30 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa ANA LOURDES STINIESKI FAVIN – ATELIER DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.120.890/0001-26, representada por sua proprietária, a Sra. Ana Lourdes Stinieski Favin, conforme Lei Municipal nº 2039, de 30 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: O prazo de duração do presente será de 12 (doze) meses, iniciando em data de de de 2001 e terminando em data de de de, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condição de pagamento: O valor total deste contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser satisfeitas até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Obs : 1- As taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel durante a vigência do presente contrato correrão por conta da empresa ANA LOURDES STINIESKI FAVIN.

CLÁUSULA QUARTA

Das Condições do Imóvel: Fica a Empresa, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Secretaria do desenvolvimento Econômico Social e Turismo, rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o Foro de Taquari - RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2001.


Município de Taquari
Locatário

Zeno Haussen Pereira
Locador

Ana Lourdes Stinieski Favin

Ciente, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2039, de 30-08-2001.

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

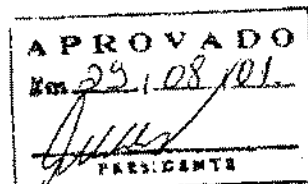
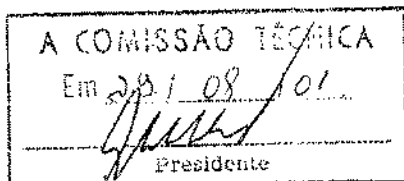


Li nº 2039, de 30/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.677/01



“Altera a redação do Artigo 1º e respectivo Parágrafo Único da lei nº 2022, de 19-07-2001, revoga a Lei nº 1986, de 21-02-2001, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2022, de 21 de fevereiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2022, de 19 de julho de 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o Contrato de Locação de Imóvel referente à Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogue-se a Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis ao Município de Taquari quanto a eventuais compromissos da empresa que anteriormente ocupou o imóvel.

Art. 5º - O Contrato de Aluguel do Imóvel citado no Art. 1º, após assinado, passa a fazer parte integrante desta Lei, devendo constar em uma de suas cláusulas a destinação do imóvel locado, bem como o número da presente Lei, após a sua sanção.

Art. 6º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

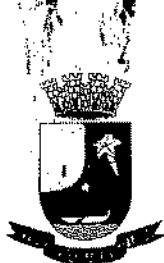
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Artigo 1º e respectivo Parágrafo Único da lei nº 2022, de 19-07-2001, revoga a Lei nº 1986, de 21-02-2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 2022, de 21 de fevereiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.*

Parágrafo Único – *A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.*

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2022, de 19 de julho de 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o Contrato de Locação de Imóvel referente à Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogue-se a Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001, sem prejuízo dos ressarcimentos cabíveis ao Município de Taquari quanto a eventuais compromissos da empresa que anteriormente ocupou o imóvel.

Art. 5º - O Contrato de Aluguel do Imóvel citado no Art. 1º, após assinado, passa a fazer parte integrante desta Lei, devendo constar em uma de suas cláusulas a destinação do imóvel locado, bem como o número da presente Lei, após a sua sanção.

Art. 6º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 083/2001

Taquari, 23 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Como é de Vosso conhecimento, o Município proporciona às empresas interessadas em instalar-se, concedendo empregos e contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento desta Terra, um conjunto de incentivos contemplados na Lei Municipal nº 1493 (PROTAQ), e dentre estes, a ajuda de custo no aluguel do prédio a ser ocupado pelo empreendimento.

Ocorre que, com o fechamento da empresa Pré-Durand, beneficiada com a Lei nº 1986, de 21-02-2001, desocupou-se o prédio por ela utilizado, e desta forma, reunida a Comissão do PROTAQ (Ata anexa), deliberou-se pela transferência de outra empresa, também beneficiada pelo incentivo de aluguel, através da Lei nº 2022, de 19-07-2001, denominada "Ana Lourdes Stinieski Favin – Atelier de Calçados Ltda" para aquele prédio.

Dessa forma, submetemos à apreciação de V. Exª e excelentíssimos pares, o Projeto de Lei ora implementado, com vistas à regularização de tal situação.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Osório, nº 1785, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **ZENO HAUSSEN PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF sob o n. 007.706.470/49, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari, RS, neste ato doravante denominados **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de um imóvel, que consiste em um prédio de alvenaria, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m²(quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade de Taquari, conforme descrito na Lei nº, de de de 2001.

Parágrafo Único – O imóvel é locado para nele instalar-se a empresa ANA LOURDES STINIESKI FAVIN – ATELIER DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.120.890/0001-26, representada por sua proprietária, a Sra. Ana Lourdes Stinieski Favin, conforme Lei Municipal nº, de de de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: O prazo de duração do presente será de 12(doze) meses, iniciando em data de de de 2001 e terminando em data de de de, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condição de pagamento: O valor total deste contrato será de R\$ 6.000,00(seis mil reais), sendo pago em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser satisfeitas até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Obs : 1- As taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel durante a vigência do presente contrato correrão por conta da empresa ANA LOURDES STINIESKI FAVIN.

CLÁUSULA QUARTA

Das Condições do Imóvel: Fica a empresa, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Secretaria do desenvolvimento Econômico Social e Turismo, rubrica 3.1.3.2 – outros serviços e encargos.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2001.

Município de Taquari
Locatário

Zeno Haussen Pereira
Locador

Ana Lourdes Stinieski Favin

Ciente, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Ata nº 05 2001

Aos vinte e dois dias do mês Agosto de dois mil e um no gabinete do Prefeito reunem-se a comissão do Protag, com o objetivo de analisar o incentivo do Aluguel do prédio para empresa Ana Lourdes Farias para o prédio onde encontrava-se a empresa Carlos Alair Pinto Durand, com a concordância da comissão e conforme colocou o sr Zeferino colocar na lei que a empresa também deveria assinar o contrato, onde prevê regras para o incentivo "dição" dição de acordo com a lei 1.493 do Protag. ficando então autorizado pela comissão do Protag o envio de projeto de lei à Câmara alterando-se portanto as leis 2022 de 19 de julho e a lei, e a lei 1986 de fevereiro de 2001. Era o que se havia de tratar, não havendo mais a acrescentar encerra esta presente ata que será assinada pelos membros presentes, ~~esta for~~ ~~perceira~~ Claudio Martins, ~~Leandro Alder~~, Zeferino ~~et~~



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à Empresa Individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

§ 2º - Fica a Empresa Carlos Alair Pinto Durand responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CONFERE COM A ORIGINAL

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2022, de 19 de julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Ana Lourdes Stinieski Favin - Atelier de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial na zona rural, de alvenaria, coberto com telhas francesas, com piso interno de lajotas, com oito janelas e duas portas (frente e fundos) e dois banheiros, altura de 3,5 metros, com instalação de luz trifásica e água, com aproximadamente 196 m², localizado na Rodovia Aleixo Rocha, s/nº, Km 09, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Eugênio Vítor da Costa, casado, CPF nº 238490700-00, CI nº 1005535222, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favin (Atelier de Costura de Calçados), inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.890/0001-26, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - um mínimo de 17 (dezessete) funcionários no mês de julho de 2001;

II - um mínimo de 27 (vinte e sete) funcionários no mês de agosto de 2001;

III - um mínimo de 35 (trinta e cinco) funcionários a partir do mês de setembro de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

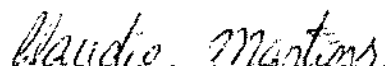
§ 2º - Fica a Empresa Ana Lourdes Stinieski Favín responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Ana Lourdes Stinieski Favín, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

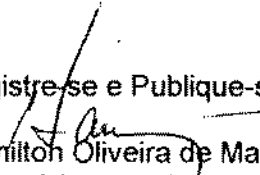
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 395/2002

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Matos

Solicitamos análise e rubrica no Objeto de
des anexo, ref. o Exp. de Matos nº
083/2001.

Taquari, 29 de Agosto de 2001

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

Memorando 383/2001

Para: Departamento Jurídico
De: Assessoria de Gabinete
Cc: João Vilmar Martins
Data: 23/08/01
Ref.: Análise e rubrica de Projetos de Lei

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento nos Projetos de Lei anexos, referentes às Exposições de Motivos nº 081/2001, 082/2001 e 083/2001, sobre “abertura de Crédito Especial”, “de Crédito Suplementar” e que “altera a redação do Artigo 1º e respectivo Parágrafo Único da lei nº 2022, de 19-07-2001, revoga a Lei nº 1986, de 21-02-2001, e dá outras providências”, respectivamente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2040, de 30 de agosto de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio .

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Os valores repassados referentes ao Convênio deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação mediante projeto prévio e à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

PD



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2001, conforme relação em anexo;
- b) Disponibilização do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de dezembro de 2001;
- c) Disponibilização do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2001;
- d) Disponibilização do valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2001;

Leite

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - É facultado ao HOSPITAL a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, tal como especificado na alínea A, da cláusula primeira, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.

§ 4º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001, a partir de sua assinatura.

30/6/2002

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- c) Item "c" e "d", Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Serão atendidos por este convênio, somente a quantidade de consultas/procedimentos estabelecidos na Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Cumprida a cota de consultas/procedimentos, previstos na Cláusula Primeira, o HOSPITAL, expedirá comunicação escrita para o MUNICÍPIO, discriminando os atendimentos realizados no respectivo mês ou período de atendimento.

Cláusula Décima Quinta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;

Le outt

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CONFERE COM O ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesárias de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 01 de Setembro de 2001.

Teolide Tereza Secretti
Teolide Tereza Secretti
Diretora
Cláudio Launido dos Reis Martins
Cláudio Launido dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Assinatura]
Tolza Müller

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

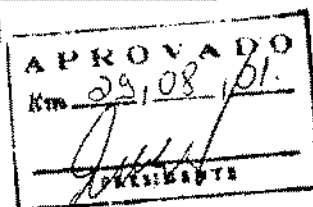
CONFERE COM O ORIGINAL



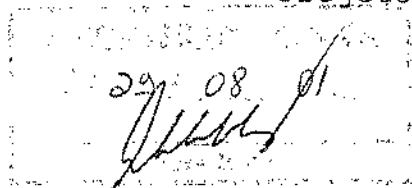
Li nº- 2040, de 30/08/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.680/01



"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretária da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – disponibilizar o valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio .

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Os valores repassados referentes ao Convênio deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação mediante projeto prévio e à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – disponibilizar o valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio.

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Os valores repassados referentes ao Convênio deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação mediante projeto prévio e à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a "**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**", CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, a **SOCIEDADE**, na condição de Mantenedora do Hospital de Caridade São José e através do mesmo, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2001;
- b) Disponibilização do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de dezembro de 2001;
- c) Disponibilização do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2001;

d) Disponibilização do valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2001;

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade da SOCIEDADE.

§ 2º - A SOCIEDADE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - É facultado à SOCIEDADE a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, tal como especificado na alínea A, da cláusula primeira, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.

§ 4º - A SOCIEDADE obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICIPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente à SOCIEDADE, o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da cláusula primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das fraturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados à SOCIEDADE e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados, mensalmente, à SOCIEDADE, serão pagos impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único : A SOCIEDADE se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: A SOCIEDADE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: A SOCIEDADE sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- c) Item "c" e "d", Cláusula Primeira – FMS – Fundo da Municipalização Solidária – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir eventuais emergentes do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 01 de Setembro de 2001.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/2001

Taquari, 06 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Uma das necessidades desta Administração Municipal é desenvolver ações conjuntas com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, mantendo, assim um nível digno de atendimento à população taquariense.

Sendo assim, estamos encaminhando em anexo, Projeto de Lei que autorizará a Administração Pública a firmar convênio com aquela Entidade até a data de 31 de dezembro de 2001, que trata da(o):

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II - disponibilizar o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, recursos oriundos do PAB fixo;

III - disponibilizar o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

IV - disponibilizar o valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V - concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio.

Lembramos Vv. Ex^{as.}, que o presente projeto têm a finalidade de autorizar o convênio de mútua colaboração entre a Administração e o Hospital, e ainda manter e melhorar os serviços de saúde prestados pela

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

municipalidade, proporcionando atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados na área da saúde pública, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

A entidade conveniada, obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do auxílio financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

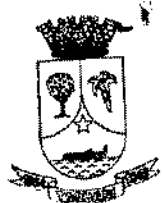
Na certeza de que o Projeto de Lei receberá dos Nobres Edis a habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos, solicitando que o mesmo seja votado em **regime de urgência**, considerando que deve entrar em vigor até 01/09/2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 388/2001

Da: Gabinete

Para: Diretoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane

Solicitamos conforme solicitação de V. Sa., informe
que enviou o material via-fax para o Hospital São
José e câmara, bem como o material impresso
à Secretaria do Fazenda. obrigado

Taquari, 24 de agosto de 2001

Daniel Antunes

Do duplo jurídico:

ASSOC. 6 10/01/01 37.11.01.01

Feitas alterações na redação

da exp. de motivos, solicita

seja novamente impressa

a cópia do projeto, destinando

por uma via à Sec. da Saúde,

p/c Lemur.

Em 27/8/01

Fulestrieip

38 30

assipar

Enviado às 15h06min

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 -
Cep 95860-000 - Taquari-RS Tel.: 0xx51 653 1266

Fax: 0xx51 653 2344

CNPJ nº 88-067-780.0001-38

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

**Administração
Transparente**

fax

Para: Hospital São João

De: Bel. Viviane

Fax: 653 1702

Págs.: 12

A/C: Irmã Teolide

Data: 24/08/2001

Ref.:

☐ Urgente ☒ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

enviado às 15h16min

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 -
Cep 95860-000 - Taquari-RS Tel.: 0xx51 653 1266

Fax: 0xx51 653 2344

GNPJ-nº-88-067-780.0001-30

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

**Administração
Transparente**

Fax

Para: Câmara Municipal

De: Bel. Viviane

Fax: 653 1420

Págs.: 12

A/C: Ver. Ivo Lautert

Data: 24/08/2002

Ref.:

☐ Urgente ☒ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 415/2001

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) Bel. Viviane Oliveira

Solicitamos informarmos que na data de hoje foi enviada a Srma. Judite, cópia do termo de convênio para apreciação daquele Hospital São João. O termo é igual ao anexado a este memorando. Obrigado.

Taquari, 06 de setembro de 2001

Daniel Antas

DO DEPTO. PRÉDIO DE CÍVIL - 6º FLORE

10.09.01

Deverá a Assessoria de Jurídico
le cobrar do Hospital de
Caridade São José a revisão
do contrato, eis que urge
a assinatura dele.

Em 10.09.01

Paulo Sérgio

Viviane de Freitas Oliveira

Assistente Jurídico

Em 13.09.01

Encaminha-se a Recuperação Final
ao Hospital de Caridade S. José.

Paulo Sérgio



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a "**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**", CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

HOSPITAL
Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, a **SOCIEDADE**, na condição de Mantenedora do Hospital de Caridade São José e através do mesmo, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2001;
- b) Disponibilização do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de dezembro de 2001; *conforme tabela em anexo*
- c) Disponibilização do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2001;
- d) Disponibilização do valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2001;

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 2 (duas) parcelas iguais, ^{no valor de R\$ 1.200,00} que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio. elaboração de banco

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade da SOCIEDADE.

§ 2º - A SOCIEDADE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3ª - É facultado à SOCIEDADE a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, tal como especificado na alínea A, da cláusula primeira, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.

§ 4ª - A SOCIEDADE obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente à SOCIEDADE, o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

verificar *fechando* § 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das fraturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados à SOCIEDADE e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados, mensalmente, à SOCIEDADE, serão pagos impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, *através de depósito bancário na*

Parágrafo Único: A SOCIEDADE se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001, *a partir de sua assinatura*

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: A SOCIEDADE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: A SOCIEDADE sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores ~~sua~~ *da Se. Municipal de Saúde*, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

*Chf. 0671-8 - BB.
2054 - 0 - Hospital São José*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Item "a", Cláusula Primeira - ASPS - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos;
- b) Item "b", Cláusula Primeira - PAB Fixo - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos;
- c) Item "c" e "d", Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem, os serviços previstos no encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Serão atendidos por este convênio, somente a quantidade de consultas/procedimentos estabelecidos na Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Cumprida a cota de consultas/procedimentos, previstos na Cláusula Primeira, o HOSPITAL, expedirá comunicação escrita para o MUNICÍPIO, discriminando os atendimentos realizados no respectivo mês ou período de atendimento.

Cláusula Décima Quinta: Das disposições gerais:

- o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, *com exceção dos casos de urgência.*
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 01 de Setembro de 2001.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

20

Des. Adriano

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Manias, brasileiro, solteiro, com CPF sob nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante simplesmente denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com CNPJ/MF nº 92.812.049/0021-00, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Seeretti, brasileira, solteira, CFF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio tem por objeto, por parte MUNICÍPIO, a compra de Serviços de Saúde à Comunidade de Taquari, de acordo com a capacidade técnica da HOSPITAL, até 31 de dezembro de 2001, e nos limites dos valores discriminados a seguir e repassados mensalmente ao HOSPITAL,

a) RS 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, para a compra de "X" consultas médicas, realizadas no ambulatório do Hospital, nas 24 horas do dia, ao valor de "X" cada uma.

b) RS 700,00 (setecentos reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais do PAB, conforme relação em anexo (anexo I).

c) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais para a compra de exames de Raio X, em conformidade com a tabela e tipos de preços dos exames fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria de Saúde e que fará parte integrante deste instrumento

d) R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais, para a compra de 14 (quatorze) cesarianas ao custo de R\$ 620, (seiscentos e vinte reais) cada uma. Deste valor, R\$...... (....) referem-se a honorários médicos, ficando a HOSPITAL responsável pelo repasse destes valores aos respectivos profissionais.

II- DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL impreterivelmente até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao da realização das consultas/procedimentos, os valores previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores serão pagos através de(depósito em conta bancária a ser indicada pela HOSPITAL??), devendo o HOSPITAL enviar recibo para o MUNICÍPIO, após o efetivo recebimento dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios até o 4º (quarto) dia do mês subsequente ao da realização das consultas/procedimentos, para fins de análise, revisão e empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos

de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer controvérsia existente nas faturas deverá ser arguida pela MUNICÍPIO em até 72 horas do recebimento das mesmas para que o HOSPITAL possa prestar os devidos esclarecimentos e receber pelo serviço contraprestado. A não arguição por parte do Município, no prazo aqui estabelecido, será entendido que o mesmo concorda com as respectivas faturas. ✱

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os relatórios previstos na CLÁUSULA SUPRA deverão conter:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data de atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

PARÁGRAFO QUARTO : As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objectivo de controle da fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Apesar Quando
momento que encaminhar a col. de procedimentos p/ o SUS,
CLÁUSULA QUARTA: Todos os pacientes que demandarem, os serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, objeto deste contrato, deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/ encaminhamento previsto na CLÁUSULA SUPRA.

CLÁUSULA QUINTA: As consultas/procedimentos previstos no objeto deste contrato serão realizados por médicos plantonistas devidamente autorizados pela Direção do HOSPITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O HOSPITAL, ou seus prepostos, não poderão efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Para a continuidade deste Convênio, o HOSPITAL, obriga-se a manter-se credenciado ao SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O HOSPITAL compromete-se a atender a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere aos atendimentos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO poderá realizar a fiscalização do presente convênio através de funcionários dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde, sendo o HOSPITAL previamente comunicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta de qualquer das partes.

NL DAS EXCLUSÕES

CLÁUSULA OITAVA: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a quota ou os valores especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;

b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-

CLÁUSULA NONA: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurado-lhe a prévia defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda que o descumprimento não seja configurador da respectiva rescisão, a parte descumpridora das cláusulas estabelecidas neste instrumento, estará sujeita ao pagamento de uma multa no valor de 2% da fatura do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: O HOSPITAL está ciente de que em caso de rescisão do respectivo convênio, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão, não podendo nenhuma das partes negligenciar o cumprimento de suas obrigações neste período, sob pena de lhe ser imputado uma multa duplicada do valor previsto na CLÁUSULA NONA.

VI - RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento nas seguintes condições:

- a) caso o HOSPITAL não cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) caso o, HOSPITAL não remeta o relatório dos atendimentos realizados, mediante este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O HOSPITAL poderá dar por rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) não receber os valores mensais que deverão ser repassados pelo MUNICÍPIO na data estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA.
- ☒ b) Não obter o respaldo necessário para atendimento do objeto deste contrato.

V- VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este convênio vigorará a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até o dia 31 de dezembro de 2001, podendo as partes darem continuidade ao mesmo de acordo com os trâmites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo presente o prazo de expiração deste contrato, previsto na CLÁUSULA SUPRA, as partes terão 30 dias antes desta data para

manifestarem-se quanto a continuidade ou não do mesmo, oportunidade na qual os valores e quantidades poderão ser revistos, sempre com a aprovação do Conselho Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO em havendo prorrogação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este convênio, bem como encaminhar Projeto de Lei prevendo tal renovação.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Além do objeto específico deste contrato, discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO se compromete a conceder 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba da Municipalização Solidária –MSS, em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$...... que será repassada ao HOSPITAL em...../...../2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores discriminados na Cláusula supra, deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Caridade São José, conforme Projeto elaborado pelo HOSPITAL, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio (anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Serão atendidos por este convênio, somente a quantidade de consultas/procedimentos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprida a quota de consultas/procedimentos, previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o HOSPITAL, expedirá comunicação escrita para o MUNICÍPIO, discriminando os atendimentos realizados no respectivo mês ou período de atendimento

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio, /

- a) Item "a", CLÁUSULA PRIMEIRA – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- b) Item "b", CLÁUSULA PRIMEIRA – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- c) Item "c" e "d", CLÁUSULA PRIMEIRA – FMS – Fundo da Municipalização Solidária – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste contrato.
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento.
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio
- d) Este convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) É de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) As transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma

Taquari... de de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Marúrts
Prefeito Municipal

Teolide Tereza Secretti
Diretora do Hospital

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, a **SOCIEDADE**, na condição de Mantenedora do Hospital de Caridade São José e através do mesmo, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2001;
- b) Disponibilização do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de dezembro de 2001;
- c) Disponibilização do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2001;
- d) Disponibilização do valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2001;

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade da SOCIEDADE.

§ 2º - A SOCIEDADE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - É facultado à SOCIEDADE a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, tal como especificado na alínea A, da cláusula primeira, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.

§ 4º - A SOCIEDADE obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente à SOCIEDADE, o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das fraturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados à SOCIEDADE e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados, mensalmente, à SOCIEDADE, serão pagos impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único : A SOCIEDADE se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: A SOCIEDADE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: A SOCIEDADE sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;
- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- c) Item "c" e "d", Cláusula Primeira – MSS – Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir eventuais emergentes do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 01 de Setembro de 2001.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Anexo I

EXAMES RADIOLÓGICOS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS

Filmes calculados em m² seguindo o valor publicado no brasíndice.

CRR = Coeficiente de Remuneração Radiológica = (Tabela AMB)

Código	Exames	INC	Filmes (m ²)	CUS OPE	Total R\$
	CRÂNIO E FACE				
32,01,001-0	Crânio: P.A. -lat	2	0,1440	70	19,83
32,01,002-8	Crânio: P.A. -lat - Bretton	3	0,2160	71	21,25
32,01,003-6	Crânio: P.A. -lat - Obl. Ou Bretton - Hirtz	4	0,2880	75	23,42
31,01,004-4	Mastoides ou rochedos - bilateral	8	0,2592	99	24,75
31,01,007-9	Seios da face F.N. - M.N - lat	3	0,1296	71	19,85
32,01,008-7	Seios da face F.N. - M.N - Hirtz	4	0,1728	75	21,55
32,01,009-5	Sela Turca: P.A -Lat. - Bretton	3	0,1296	71	19,85
32,01,010-9	Maxilar inferior P.A - obliquas	3	0,1296	71	19,85
32,01,011-7	Ossos da face M.N. -F.N. - lat - Hirtz	4	0,1728	71	21,55
32,01,013-3	Articulação temporo-mandibular bilateral	4	0,1728	71	21,55
32,01,014-1	Adenoide Lateral	1	0,0432	68	17,70
32,01,015-0	Cavum lat. - Hirtz	2	0,0864	70	17,60
32,01,017-6	Panoramico de mandibula - Ortopantomografia	1	0,2592	71	21,95

COLUNA VERTEBRAL

32,02,001-5	Coluna cervical A P - lat - T. O ou flexão	3	0,1296	70	19,60
32,02,001-3	Coluna cervical A P - lat - T. O - obliquas	5	0,2160	75	22,25
32,02,003-1	Coluna cervical: Funcional ou Dinâmica	7	0,3024	83	25,65
32,02,004-0	Coluna Dorsal A P - lateral	2	0,2400	70	21,39
32,02,006-6	Coluna Lombo-sacra	3	0,3120	73	23,30
32,02,007-4	Coluna lombo-sacra com obliquas e c/ seletivas	5	0,4560	79	27,14
32,02,008-2	Coluna lombo-sacra funcional ou dinâmica	7	0,6960	87	33,03
32,02,009-0	Sacro-coccix	4	0,1728	73	21,05
32,02,010-4	Coluna para escoliose P A - lateral	2	0,3080	75	23,74
32,02,011-2	Coluna para escoliose dinâmica	4	0,6160	87	31,73
32,02,012-0	Coluna total ou escoliose panorâmica	2	0,6160	118	39,48

ESQUELETO TORACICO E MEMBROS SUPERIORES

32,03,001-0	Esterno	3	0,2160	70	21,00
32,03,002-9	Articulação esterno-clavicular	2	0,2400	70	19,60
32,03,003-7	Costela - por hemotorax	2	0,2400	70	21,39
32,03,004-5	Clavicula	2	0,1440	70	19,83
32,03,005-3	Omopecta ou ombro funcional	3	0,2160	70	21,00
32,03,006-1	Articulação acromio-clavicular	2	0,0864	70	18,90
32,03,007-0	Articulação escapulo-umeral	2	0,0864	70	18,90
32,03,008-8	Braço	2	0,0144	70	19,83
32,03,009-6	Colovelo	2	0,0864	59	18,90
32,03,010-0	Antebraço	2	0,1440	59	19,83
32,03,011-8	Punho A P - lat. - obliquas	4	0,1728	59	17,75
32,03,012-6	Mão ou quirodactilos	2	0,0864	59	18,90
32,03,013-4	Mãos e punhos para idade ossea	1	0,0720	59	15,92

BACIA E MEMBROS INFERIORES

32,04,001-6	Bacia	1	0,1540	61	17,74
32,04,003-2	Articulações sacro-iliacas	3	0,1296	70	19,60
32,04,004-0	Articulações coxo-femural (cada lado)	2	0,1920	70	20,21
32,04,005-9	Coxa	2	0,2400	70	21,39
32,04,006-7	Joelho: A P - lateral	2	0,1440	60	17,33
32,04,007-5	Joelho ou rotula A P - lat - axial	3	0,1872	64	19,03
32,04,008-3	Perna	2	0,2400	59	18,64
32,04,009-1	Articulação tíbia-tarsica	2	0,0864	59	18,90
32,04,010-5	Pé ou pododactilos	2	0,1440	59	19,83
32,04,011-3	Calcâneo	2	0,0864	59	18,90
32,04,012-1	Esconometria	3	0,1540	70	19,99
32,04,014-8	Joelho A P - lat. - oblíquas + 3 axiais	7	0,4320	115	35,75

ÓRGÃOS INTERNOS DO TORAX

32,05,003-8	Torax P A	1	0,1540	46	13,99
32,05,004-6	Torax Ápico-lordotica	1	0,1270	46	12,01
32,05,005-4	Torax P A - lat	2	0,3080	57	17,74
32,05,006-2	Torax P A (ins e exp) - lat	3	0,4620	55	21,23
32,05,007-0	Torax P A - lat - oblíquas	4	0,6160	59	24,73
32,05,008-9	Coração e vasos da base P A - lat	2	0,3080	51	37,76
32,05,009-7	Coração e vasos da base P A - lat - oblíquas	4	0,6160	59	44,75
32,05,013-5	Laringe	3	0,1290	70	19,52
32,05,014-3	Hipofaringe	4	0,1728	120	32,80

APARELHO DIGESTIVO

32,06,001-7	Colangiografia trans operatória	4	0,2880	125	59,92
32,06,002-5	Colangiografia pos-operatória	4	0,5880	125	59,52
32,06,003-3	Colangiografia venosa	8	0,3456	200	89,16
32,06,006-8	Esofago	8	0,2304	102	49,25
32,06,007-6	Estômago e duodeno	20	0,3888	154	84,84
32,06,008-4	Esofago - hiato - estômago e duodeno	24	0,5760	171	93,12
32,06,009-2	Transito e morfologia do delgado	6	0,5970	158	109,23
32,06,010-6	Clister opaco (duplo contraste)	6	0,7620	175	136,17

APARELHO GENITO-URINÁRIO

32,07,003-9	Uretrocistografia	6	0,4320	163	106,25
32,07,004-7	Urografia venosa sinutada - 1-2-3	10	0,8744	184	113,33
32,07,007-1	Utero gravido	2	0,3080	89	27,24

OUTROS EXAMES

32,08,001-8	Abdome simples A P	1	0,1540	68	19,49
32,08,002-6	Abdome - A P - lat ou localizada	2	0,3080	70	22,49
32,08,003-4	Abdomen agudo	4	0,6160	83	30,73

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

32,09,007-2	Histerosapingografia	6	0,2592	194	116,56
32,09,010-2	Artografia	16	0,2592	192	113,41

Anexo II

CESARIANAS

Um dos motivos pela qual uma parte da verba, Municipalização Solidária da Saúde (MSS), se destinará para as Cesáreas, no Hospital de Caridade São José, foi à constatação do alto índice de cesáreas no Município de Taquari, que ultrapassam o percentual estipulado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM MS/466 de 14/06/2000 e ofício nº 14/2001 da 16ª Coordenadoria Regional da Saúde (CRS).

As cesáreas ficaram acordadas entre o hospital e os médicos com os seguintes valores:

Hospital.....	R\$ 300,00
Obstetras.....	R\$ 180,00
Anestesista.....	R\$ 100,00
Pediatra.....	R\$ 40,00
TOTAL.....	R\$ 620,00

ANEXO III

REFORMAS E EQUIPAMENTOS

O Repasse de 45% da verba Municipalização Solidária da Saúde (MSS) de 02 parcelas, no valor de cada uma de R\$ 17.968,35. Será aplicada na reforma de 05 banheiros da "UA" e colocação de tela nas janelas da mesma unidade. Também será reformada a sala de interpretação dos exames no setor do Raio X.

Com relação aos equipamentos os mesmo vão ser destinados para os seguintes setores: Ambulatório, Clínica Médica, Obstétrica, Pediatria e Bloco Cirúrgico.

Segue a relação dos equipamentos e da reforma:

Quant.	Equipamento	Valor Unit.	Valor Total
01	Negatoscópio $\frac{3}{4}$ corpos	570,00	570,00
08	Escadinhas c/ 02 degraus	70,00	600,00
10	Mesinhas de cabeceiras	85,00	850,00
	Material/Instrumental para cirurgia		5.155,00
23	Suporte de Soro de parede	61,00	1.403,31
01	Maca	1.800,00	1.800,00
15	Colchões Hospitalares	125,00	1.875,00
	Material de traumato		4.300,00
	TOTAL EM EQUIPAMENTO		16.553,31

REFORMAS			
05	Banheiros na "UA"		16.583,39
01	Sala de Exames no Raio X		1.000,00
23	Colocação de Grades nas janelas da "UA"		1.800,00
	TOTAL DE REFORMA		19.383,39



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2041, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.3.3 – Contribuições Correntes – ASPS R\$ 50.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754282.053 – Auxílio ao Hospital de Caridade São José – ASPS R\$ 50.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferência de Capital

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de Capital FMS-PAB R\$ 54.400,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.044 – Auxílio para Despesas de capital PAB R\$ 54.400,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0 – Material de Consumo – ASPS R\$ 50.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS R\$ 50.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as reduções constantes do Art. 2º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

arrecadação a maior da transferência da Municipalização Solidária da Saúde - MMS no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2041, de 30 de agosto de 2001.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.3.3 – Contribuições Correntes – ASPS R\$ 50.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754282.053 – Auxílio ao Hospital de Caridade São José – ASPS R\$ 50.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferência de Capital

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de Capital FMS-PAB R\$ 54.400,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.044 – Auxílio para Despesas de capital PAB R\$ 54.400,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0 – Material de Consumo – ASPS R\$ 50.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS R\$ 50.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, as reduções constantes do Art. 2º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



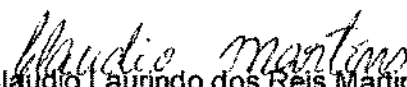
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

arrecadação a maior da transferência da Municipalização Solidária da Saúde - MMS no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

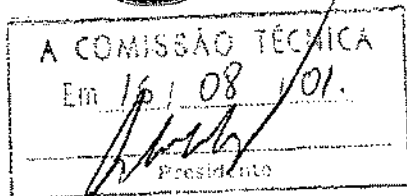
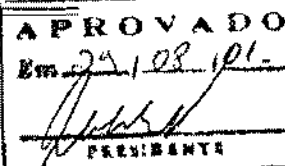
Lei nº 2041, de 30/08/2002



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.668/01



"Abre crédito especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.3.3 – Contribuições Correntes – ASPS R\$ 50.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754282.053 – Auxílio ao Hospital de Caridade São José – ASPS
..... R\$ 50.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferência de Capital

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de Capital FMS-PAB R\$ 54.400,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.044 – Auxílio para Despesas de capital PAB R\$ 54.400,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0 – Material de Consumo – ASPS R\$ 50.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS R\$ 50.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º,
as reduções constantes do Art. 2º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

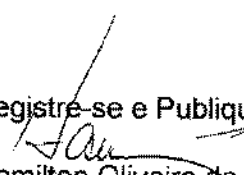
arrecadação a maior da transferência da municipalização solidária ~~FMS~~ no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre crédito especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.3.3 – Contribuições Correntes – ASPS R\$ 50.000,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754282.053 – Auxílio ao Hospital de Caridade São José – ASPS
..... R\$ 50.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferência de Capital

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de Capital FMS-PAB R\$ 54.400,00

13 – Saúde e Saneamento

1375 – Saúde

1375428 – Assistência Médico-Sanitária

13754281.044 – Auxílio para Despesas de capital PAB R\$ 54.400,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0 – Material de Consumo – ASPS R\$ 50.000,00

13754282.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde – ASPS R\$ 50.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º,
as reduções constantes do Art. 2º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

arrecadação a maior da transferência da municipalização solidária FMS no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 074/2001

Taquari, 10 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei faz-se necessário para cobrir o auxílio financeiro a ser concedido ao Hospital de Caridade São José, ou seja, atender outro Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital de Caridade São José".

Lembramos que o auxílio financeiro a ser concedido ao Hospital, se assim Vv. Ex^{as}. autorizarem, visa:

- conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais à Entidade, para complementação dos valores pagos pelo SAI/SUS, referentes a consultas médicas e plantão 24 horas, sendo que esses recursos serão oriundos da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

- complementar os valores pagos pelo SAI/SUS para atendimento de procedimentos ambulatoriais no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com recursos do PAB Fixo;

- complementar os valores pagos pelo SAI/SUS para os exames de Raio X, até um máximo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com verba oriunda do Fundo da Municipalização Solidária – FMS;

- complementar os valores pagos pelo SAI/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com verba oriunda do Fundo de Municipalização Solidária – FMS;

- conceder 45% (quarenta e cinco por cento) da verba repassada ao Município pelo Fundo de Municipalização Solidária – FMS, em 02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Pre eitura Municipal de Taquari

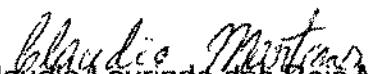
Estado do Rio Grande do Sul

(duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizadas na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital.

Outrossim informamos, que a abertura deste crédito especial, tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção do Hospital de Caridade São José, ainda com o objetivo de proporcionar atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Instituição, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá dos Nobres Edis a habitual atenção, solicitamos que o mesmo seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

1375 428 2.0 --- Auxílio ao Hospital de Cidade
SA José - ASPS R\$ 50.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.30.0 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.

4.3.3.2 - Contribuições para Despesa de CAPITAL R\$ 54.400,00
F.M.5 - PAB

13 - Saúde e Saneamento

1375 Saúde

1375 428 Assistência Médica Sanitária

1375 428 1.0 --- Auxílio para Despesas de CAPITAL R\$ 54.400,00
PAB

Art. 2º Ficam Reduzidos as seguintes dotações
Orçamentárias

3.1.2.0 - Material de Consumo - ASPS R\$ 50.000,00

1375 428 2.036 - Manutenção dos Serviços; Saúde ASPS R\$ 50.000,00

Art. 3º Serviço de Recurso para Cobertura

do Crédito de que trata o Art. 1º, ou

Reduzir Constante no Art. 2º ~~no valor de R\$ 50.000,00~~
~~no valor de R\$ 50.000,00~~

e a Antecipar a maior ~~a ser~~ da
Transferência da Municipalização Solidária FMS
no valor de R\$ 54.400,00.

LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" - Anexo I

RECEITAS	Previsao p/o	Receitas Realizadas	Saldo
	Exercicio	Ate Maio	
Receitas Correntes	10.220.000,00	5.191.604,65	5.028.395,35
Receita Tributaria	630.000,00	430.360,34	199.639,66
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.000,00	7.772,19	7.227,81
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	0,00	0,00	0,00
Transferencias Correntes	9.057.100,00	4.280.116,43	4.776.983,57
Outras Receitas Correntes	517.900,00	473.355,69	44.544,31
Receitas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00	0,00	1.000,00
Alienacao de Bens	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL	10.225.000,00	5.191.604,65	5.033.395,35
DEFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.225.000,00	5.191.604,65	5.033.395,35

DESPESAS	Dotacao p/o	Despesas Liquidadas	Saldo
	Exercicio	Ate Maio	
Despesas Correntes	8.575.900,00	3.495.289,31	5.080.610,69
Despesas de Custeio	6.880.800,00	2.736.817,13	4.143.982,87
Pessoal	4.360.800,00	1.645.201,45	2.715.598,55
Material de Consumo	714.500,00	218.652,85	495.847,15
Servicos de Terceiros e Encargos	1.045.500,00	497.033,06	548.466,94
Diversas Despesas de Custeio	760.000,00	375.929,77	384.070,23
Transferencias Correntes	1.695.100,00	758.472,18	936.627,82
Transferencias Intergovernamentais	830.000,00	484.913,50	345.086,50
Transferencias a Instituicoes Privadas	60.000,00	24.204,68	35.795,32
Transferencias a Pessoas	726.600,00	227.631,86	498.968,14
Encargos da Divida Interna	3.000,00	0,00	3.000,00
Contribuicoes p/ Formacao do F.A.S.E.P.	73.000,00	21.722,14	51.277,86
Diversas Transferencias Correntes	2.500,00	0,00	2.500,00
Despesas de Capital	579.100,00	188.779,55	390.320,45
Investimentos	179.100,00	32.511,99	146.588,01
Obras e Instalacoes	48.000,00	4.068,99	43.931,01
Equipamentos e Material Permanente	131.100,00	28.443,00	102.657,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	400.000,00	156.267,56	243.732,44
Amortizacao da Divida Interna	400.000,00	156.267,56	243.732,44
Reserva de Contingencia	1.070.000,00	0,00	1.070.000,00
SUBTOTAL	10.225.000,00	3.684.068,86	6.540.931,14
SUPERAVIT	0,00	1.507.535,79	1.507.535,79
TOTAL	10.225.000,00	5.191.604,65	5.033.395,35

Nota: E parte integrante desta demonstracao o Anexo II, onde se detalha a Receita por Categoria, Subcategoria e Fonte, nos termos do Artigo 52, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto Lei _____

01

"Abre Crédito Especial e
Aprova Recursos"

Cláudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito
Municipal de Igarassu, Estado do Rio Grande do Sul,
pelo saber, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município, que a
Câmara aprovar e em consequência a seguinte lei:

Art 1º fica aberto um Crédito
Especial no valor de R\$ 104.400,00 (Cento e
Quatro Mil e Quatrocentos Reais) para atender a seguin-
te dotação orçamentária:

08 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
01 - Secretaria da Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.2.3.3 - Contribuições Correntes - ASPs R\$ 50.000,00

13 - Saúde e Saneamento

1375 - Saúde

1375428 - Assistência Médico Sanitária

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria
Balanco Orcamentario
Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social

CLAUDIO L.R. MARTINS	CARLOS R. ATKINSON	RENATO DOS S. NUNES
Prefeito Municipal	CRC 22.399	Ass. Controle Interno

Art. 4º - Esta Lei, entrando em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GAB. Pres. Muni. FK,

Receita		Despesa	
I - Orcamentaria		I - Orcamentaria	
Receitas Correntes		Despesa por Orgao - Empenhada	
Receita Tributaria	41.931,78	CAMARA DE VEREADORES	39.384,39
Receita Patrimonial	1.628,00	GABINETE DO PREFEITO	38.141,27
Transferencias Correntes	883.656,87	SEC.DE ADMINISTRACAO E REC	128.784,48
Outras Receitas Correntes	20.155,57	SECRETARIA DA AGRICULTURA	7.842,79
Receitas de Capital		SECRETARIA DA FAZENDA	62.368,54
Transferencias de Capital	3.800,00	SECRETARIA DE EDUCACAO E C	317.498,46
		SECRETARIA DE OBRAS E SANE	128.763,89
		SECRET. DA SAUDE E MEIO AM	188.667,86
		SECRET.DE DESENVOLV.ECON.S	841,18
		SEC.DE COORDENACAO E PLANE	12.402,42
Totais	951.172,24	Totais	835.894,32
II - Extraorcamentaria		II - Extraorcamentaria	
Despesa a Pagar	255.897,36	Despesa Anterior Paga	131.313,81
Realizavel	327,83	Realizavel	39.325,87
Restos a Pagar	0,00	Restos a Pagar	27.498,39
Servicos da Divida a Pagar	0,00	Servicos da Divida a Pagar	0,00
Depositos de Diversas Orig	85.653,15	Depositos de Diversas Orig	185.659,24
Totais	341.877,34	Totais	383.787,71
Saldo do Mes Anterior		Saldo Para o Mes Seguinte	
Disponivel		Disponivel	
Caixa	7.981,71	Caixa	3.689,29
Bancos - C/Movimento	823.373,28	Bancos - C/Movimento	982.153,37
Totais	833.274,91	Totais	985.842,66
Total Geral	2.125.524,69	Total Geral	2.125.524,69



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.042, de 13 de setembro de 2001.

“Revoga § 1º do Art. 9º, da Lei nº 2012, de 17-05-2001, que fixa limite na compensação de crédito, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

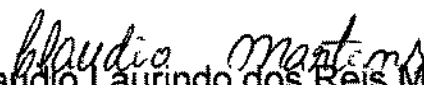
Art. 1º - Fica revogado o § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

Art. 2º - O § 2º do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, passará a constituir o *Parágrafo Único* daquele Artigo.

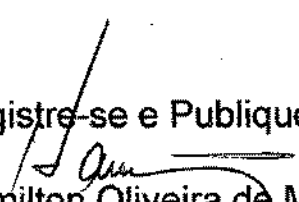
Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 437/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Wabrilton Oliveira de Marinho

Solicitamos análise e rubrica nas atas

de 2042 e 2044, anexas, p/ posterior
Sanção do Sr. Prefeito.

Taquari, 14 de Setembro de 2001

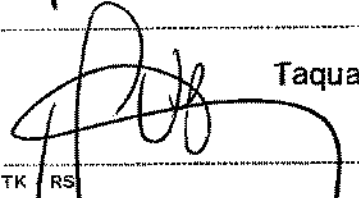


Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 433/dad

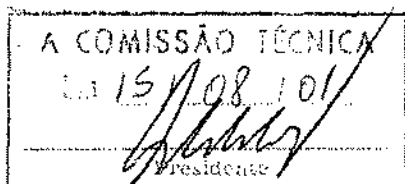
Da: Secretaria Geral
Para: Depto. Juridico
Sr. (a) João Vilmar Martins
Solicitamos análise e rubrica das leis no.
2.042, 2.044 e 2.045, de 13.09.2001
para a despesa sancionada pelo Prefeito
Municipal.

 Taquari, 13 de Setembro de 2001

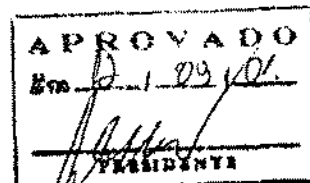


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.671/01



"Revoga § 1º do Art. 9º, da Lei nº 2012, de 17-05-2001, que fixa limite na compensação de crédito, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

Art. 2º - O § 2º do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, passará a constituir o *Parágrafo Único* daquele Artigo.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Revoga § 1º do Art. 9º, da Lei nº 2012, de 17-05-2001, que fixa limite na compensação de crédito, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

Art. 2º - O § 2º do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, passará a constituir o *Parágrafo Único* daquele Artigo.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 071/2001

Taquari, 08 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Haja visto o Código Tributário Nacional não determinar limite de compensação de crédito, além de estabelecer equilíbrio entre débitos e créditos, se faz necessária a revogação do parágrafo 1º, do Artigo 9º, da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, que fixa limite na compensação de crédito.

Na certeza da acolhida, diante da análise do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

343/2001

MEMORANDO

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Volmar Martins

Solicitamos análise e rubrica do Projeto de Lei anexo, que revoga parágrafo 1º do Art. 9º da Lei n.º 2012, que fixa limitação nas compensações de créditos subscritos pela Sec. Fazenda e autorizado pelo Prefeito.

Taquari, 13 de agosto de 2001



Indicação - 000.000.300/2001 - Fazer de
exp. motivos

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: FAZENDA

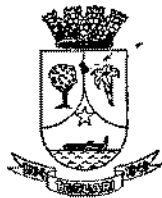
Para: GABINETE

Sr. (a) _____

Solicitamos QUE SEJA REVOCADA O PARÁ-
GRAFO 1º, DO ARTIGO 9º, DA LEI 2012
DE 17-05-2001, QUE FIXA LIMITE NA
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Taquari, 07 de ~~Agosto~~ *de 2001*
Helder Cosentino
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: FAZENDA

Para: GABINETE

~~Sua~~ ATENDENDO SOLICITAÇÃO,
~~Solicitação~~ COMPLEMENTAMOS NOSSO MEMO
ANEXO E PORÉM OS MOTIVOS:
1º) CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL NÃO
DETERMINA LIMITE DE COMPENSAÇÃO
2º) ESTABELECE EQUILÍBRIO ENTRE DÉBITOS
E CRÉDITOS

Taquari, 16 de agosto de 2001

Heitor Costa Cardoso

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

325/2001

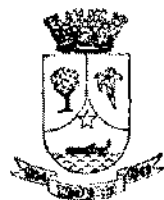
Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos que sejam expostos, de forma detalhada, os motivos para encaminhamento do Projeto de Lei com as alterações solicitadas à Câmara de Vereadores.

Claro de 15/8/01 Taquari, 08 de Agosto de 1991



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

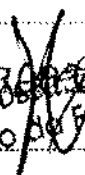
Da: FAZENDA

Para: CABINETE

Sr. (a)

Solicitamos QUE SEJA REVOCADO O PARÁ-
GRAFO 1º, DO ARTIGO 9º, DA LEI 2012
DE 17-05-2001, QUE FIXA LIMITE NA
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.


Claudio Luiz Reis Martins
Prefeito Municipal

Taquari, 07 de Fevereiro de 2001

Helder Costa Cardoso
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.043, de 13 de setembro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Leilão Público, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de duas áreas de terras adjacentes, mediante Leilão Público, situadas no local denominado "Costa do Santa Cruz", conforme descrições a seguir:

IMÓVEL A: uma área de terras com a extensão superficial de sete hectares, cinco mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados (7 ha e 5.310,49 m²), situada no distrito desta cidade de Taquari/RS, no lugar denominado "Costa do Santa Cruz", com as seguintes confrontações: ao norte, divide-se com terras de João Vargas; ao sul, com terras da sucessão descritas sob nº 04; ao leste, com o Arroio Santa Cruz; e, ao oeste, com a estrada "Passo dos Corvos". CADASTRADA NO INCRA sob nº 858.072.018775; DV 8/85; junto com outras áreas do Espólio; área total: 40,1 ha; FMP: 2,0 ha; microfilme DP 78.084.214.06398.06; mód. Fiscal 18,0 ha; nº de módulos fiscais: 2,22 ha; conforme matrícula nº 10.882, fls. 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 17 de junho de 1986;

IMÓVEL B: uma área de terras, sem benfeitorias, localizada no lugar denominado de "Costa do Santa Cruz", no distrito desta cidade de Taquari/RS, com a extensão superficial de trinta e sete mil, oitocentos e dez metros quadrados e quatro mil e novecentos e vinte centímetros quadrados (37.810,4920 m²), com as seguintes confrontações: ao norte, com terras da sucessão então descrita sob nº 03; ao sul, com a área ora vendida para Sérgio de Borba Teixeira; ao leste, com o Arroio Santa Cruz; e, ao oeste, com a estrada do Passo dos Corvos. CADASTRADA NO INCRA sob nº 858.072.319.546,8; área total: 7,5 ha; módulo: 18,0 ha; nº de módulos fiscais: 0,37 ha; conforme matrícula nº 14.445, fls. 01, Livro nº 2, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datada de 21 de novembro de 1994.

Parágrafo Único - Antes da realização do leilão, o Executivo Municipal deverá oferecer a venda do imóvel ao proprietário anterior, de acordo com o que consta na Escritura da referida área.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O Leilão Público será realizado em data e com critérios a serem definidos através de Decreto Municipal.

Art. 3º - O valor mínimo para venda das áreas descritas no Art. 1º será o estipulado pela Comissão de Avaliação especialmente nomeada para tal finalidade, conforme Portaria nº 420/2001, do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
13 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 438/dm

Da: - Secretaria Geral

Para: - Sen. Administração

Sr. (a) MARILTON OLIVEIRA DE MARTINS

Solicitamos análise e renúncia dos decess 2043 e 2045 de 13.09.2001, já usados pelo dep. jurídico.

Taquari, 14 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 430/2001

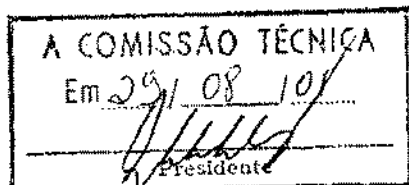
Da: Secretaria Geral
Para: Depto Jurídico
Sr. (a) João Yllan Martins
Solicitamos análise da emenda do legislativo
ao Projeto de Lei nº 2.679/01 anexo. Caso
concorde c/ a emenda, rubricar no corpo
da Lei c/ emenda. (Lei nº 2.043)

Taquari, 13 de Setembro de 2001

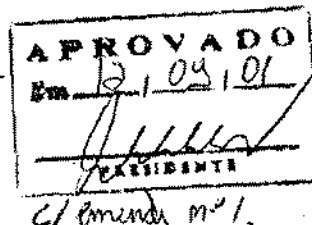


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.679/01



"Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Leilão Público, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de duas áreas de terras adjacentes, mediante Leilão Público, situadas no local denominado "Costa do Santa Cruz", conforme descrições a seguir:

IMÓVEL A: uma área de terras com a extensão superficial de sete hectares, cinco mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados (7 ha e 5.310,49 m²), situada no distrito desta cidade de Taquari/RS, no lugar denominado "Costa do Santa Cruz", com as seguintes confrontações: ao norte, divide-se com terras de João Vargas; ao sul, com terras da sucessão descritas sob nº 04; ao leste, com o Arroio Santa Cruz; e, ao oeste, com a estrada "Passo dos Corvos". **CADASTRADA NO INCRA** sob nº 858.072.018775; DV 8/85; junto com outras áreas do Espólio; área total: 40,1 ha; FMP: 2,0 ha; microfilme DP 78.084.214.06398.06; mód. Fiscal 18,0 ha; nº de módulos fiscais: 2,22 ha.; conforme matrícula nº 10.882, fls. 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 17 de junho de 1986;

IMÓVEL B: uma área de terras, sem benfeitorias, localizada no lugar denominado de "Costa do Santa Cruz", no distrito desta cidade de Taquari/RS, com a extensão superficial de trinta e sete mil, oitocentos e dez metros quadrados e quatro mil e novecentos e vinte centímetros quadrados (37.810,4920 m²), com as seguintes confrontações: ao norte, com terras da sucessão então descrita sob nº 03; ao sul, com a área ora vendida para Sérgio de Borba Teixeira; ao leste, com o Arroio Santa Cruz; e, ao oeste, com a estrada do Passo dos Corvos. **CADASTRADA NO INCRA** sob nº 858.072.319.546.8; área total: 7,5 ha; módulo: 18,0 ha; nº de módulos fiscais: 0,37 ha; conforme matrícula nº 14.445, fls. 01, Livro nº 2, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datada de 21 de novembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O Leilão Público será realizado em data e com critérios a serem definidos através de Decreto Municipal.

Art. 3º - O valor mínimo para venda das áreas descritas no Art. 1º será o estipulado pela Comissão de Avaliação especialmente nomeada para tal finalidade, conforme Portaria nº 420/2001, do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

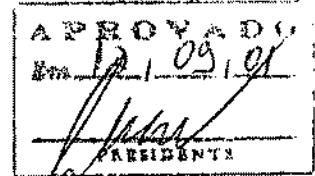


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.679/01:



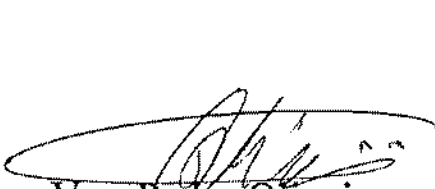
Emenda nº 1:

Inclua-se Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – Antes da realização do leilão, o Executivo Municipal deverá oferecer a venda do imóvel ao proprietário anterior, de acordo com o que consta na escritura da referida área”.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.


Ver. Pedro Oliveira

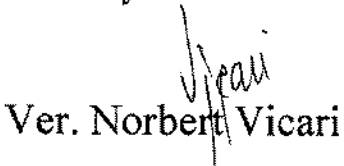

Ver. Romacir Martins

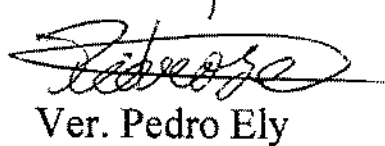

Ver. Ivo Lautert


Ver. Evaldo Silveira


Ver. João Batista


Ver. Luiz Santos


Ver. Norbert Vicari


Ver. Pedro Ely



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Leilão Público, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de duas áreas de terras adjacentes, mediante Leilão Público, situadas no local denominado "Costa do Santa Cruz", conforme descrições a seguir:

IMÓVEL A: uma área de terras com a extensão superficial de sete hectares, cinco mil, trezentos e dez metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados (7 ha e 5.310,49 m²), situada no distrito desta cidade de Taquari/RS, no lugar denominado "Costa do Santa Cruz", com as seguintes confrontações: ao norte, divide-se com terras de João Vargas; ao sul, com terras da sucessão descritas sob nº 04; ao leste, com o Arroio Santa Cruz; e, ao oeste, com a estrada "Passo dos Corvos". **CADASTRADA NO INCRA** sob nº 858.072.018775; DV 8/85; junto com outras áreas do Espólio; área total: 40,1 ha; FMP: 2,0 ha; microfilme DP 78.084.214.06398.06; mód. Fiscal 18,0 ha; nº de módulos fiscais: 2,22 ha; conforme matrícula nº 10.882, fls. 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 17 de junho de 1986;

IMÓVEL B: uma área de terras, sem benfeitorias, localizada no lugar denominado de "Costa do Santa Cruz", no distrito desta cidade de Taquari/RS, com a extensão superficial de trinta e sete mil, oitocentos e dez metros quadrados e quatro mil e novecentos e vinte centímetros quadrados (37.810,4920 m²), com as seguintes confrontações: ao norte, com terras da sucessão então descrita sob nº 03; ao sul, com a área ora vendida para Sérgio de Borba Teixeira; ao leste, com o Arroio Santa Cruz; e, ao oeste, com a estrada do Passo dos Corvos. **CADASTRADA NO INCRA** sob nº 858.072.319.546.8; área total: 7,5 ha; módulo: 18,0 ha; nº de módulos fiscais: 0,37 ha; conforme matrícula nº 14.445, fls. 01, Livro nº 2, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datada de 21 de novembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Laurindo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O Leilão Público será realizado em data e com critérios a serem definidos através de Decreto Municipal.

Art. 3º - O valor mínimo para venda das áreas descritas no Art. 1º será o estipulado pela Comissão de Avaliação especialmente nomeada para tal finalidade, conforme Portaria nº 420/2001, do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059/2001

Taquari, 02 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Em virtude do estado de abandono das terras localizadas em "Costa do Santa Cruz", compradas em outras épocas, com a finalidade de instalação de "Lixão Municipal", que atualmente estão sendo utilizadas por terceiros para alimentação de animais, sem proveito nenhum para a municipalidade, o Poder Executivo resolveu desfazer-se da área, a fim de destinar os recursos a um melhor aproveitamento.

Desta forma, foi composta uma comissão de Avaliação, que deliberará sobre o valor venal da área, com base técnica, para a posterior realização de Leilão Público.

A destinação dos recursos e operação de venda através de Leilão será efetuada dentro dos parâmetros dispostos na Lei Complementar nº 101, no que diz respeito a alienação de Patrimônio Público.

Certos da compreensão por parte dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos, enviando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

396/2001

Da: Assessoria de Gabinete
Para: Assessoria Jurídica
Sr. (a) João Vilmar
Solicitamos rubrica de conhecimento do Projeto de Lei anexo, que trata sobre a reforma da Câmara, para, c/c. Vossa Solicitudão, enviarmos novamente para análise.

Taquari, 28 de Agosto de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

400/2001

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Planejamento

Sr. (a) Margarete Marvante Ferraz

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento no

projeto de lei anexo, ref a exp. de lotes nos m.

05/1/2001, que diz respeito à alienação de

terras da municipalidade, localizadas em Costa

do Santa Cruz.

Taquari, 29 de Agosto de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 398/2002

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Administração e R.H.

Sr. (a) Hamilton O. Martinez

Solicitamos análise e rubrica na Exp de Motivos

nr. 059/2001, referente a alienação de

terras no Basso do Sta Cruz, projeto

este que havia sido retirado da tramitação,

porém agora volta à Câmara, à pedido do Sr.

Taquari, 28 de Agosto de 2001

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.044, de 13 de setembro de 2001.

"Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O funcionário beneficiado deverá contar com mais de 06 (seis) meses de efetivo vínculo com o Município".

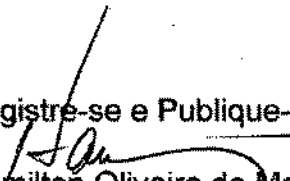
Art. 2º - Os demais artigos constantes da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 2001.

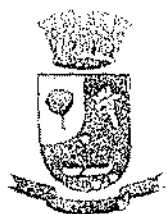

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

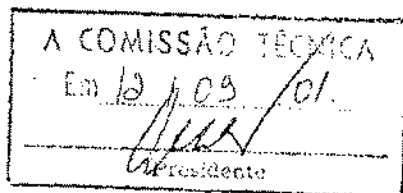
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

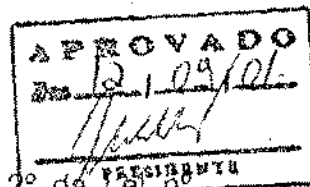


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.684/01



"Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O funcionário beneficiado deverá contar com mais de 06 (seis) meses de efetivo vínculo com o Município".

Art. 2º - Os demais artigos constantes da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

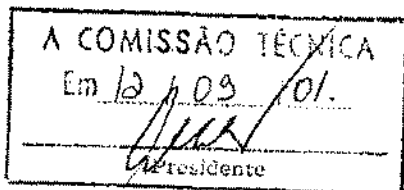
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.057.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.684/01

"Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O funcionário beneficiado deverá contar com mais de 06 (seis) meses de efetivo vínculo com o Município".

Art. 2º - Os demais artigos constantes da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O funcionário beneficiado deverá contar com mais de 06 (seis) meses de efetivo vínculo com o Município".

Art. 2º - Os demais artigos constantes da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 085/2001

Taquari, 27 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de lei de alteração da redação do Art. 2º da Lei nº 1703, de 08 de setembro de 1997.

O envio do referido projeto faz-se necessário, em virtude de que as Instituições Financeiras exigem no máximo 6 (seis) meses de vínculo para conceder empréstimos e como o Município não tem nenhuma responsabilidade pela eventual inadimplência à Consignada no pagamento das prestações se o servidor vir a ser exonerado ou exonerado a pedido do cargo que ocupa.

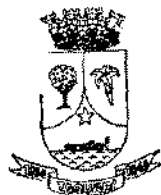
Certos de que o projeto receberá a habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GERL. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ UDIVIR KUNN - MARCELO JANISCH

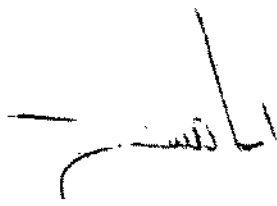
Solicitamos ELABORAR PROJETO DE LEI ALTERANDO
O ART. 2º DO LEI 1.703, DE 08.09.97 PASSANDO O
PRAZO DE VINCULO EFETIVO COM O MUNICÍPIO DE
DOZE MESES PARA SEIS MESES.

Taquari, 27 de AGOSTO de 2001.

MOTIVO.

As instituições financeiras exigem no máximo 6 meses de vinculo para conceder o empréstimo, e o Município não tem nenhuma responsabilidade pelo eventual inadimplimento do consignado no pagamento das prestações e o servidor vir a ser excluído ou de examinar o pedido do cargo por outro.

1-Ann'lt.

—  —



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.045, de 13 de setembro de 2001.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

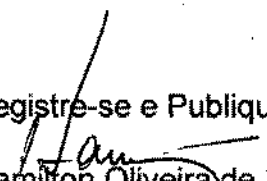
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

13 de setembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

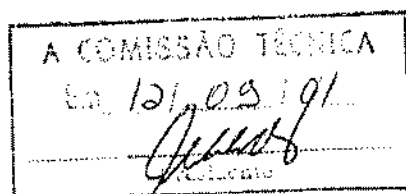

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

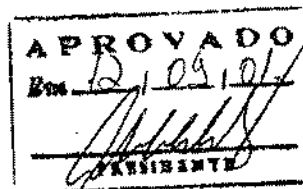


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.686/01



"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

03 – Administração e Planejamento

0308 – Administração Financeira

0308021 – Administração Geral

03080211.046 – Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de repasse do Estado, através do Plano de Mútua Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 087/2001

Taquari, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

A abertura de Crédito Especial que estamos apresentando a essa Egrégia Casa Legislativa, refere-se à aquisição de um veículo para a Secretaria da Fazenda do Município, o qual servirá para atuar na Fiscalização Fazendária, em Convênio com o Governo do Estado para aumento de arrecadação de tributos, conforme Lei Municipal nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Outrossim, informamos que o Estado já enviou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através do Projeto Mútua Colaboração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

47
Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 087/2001

Taquari, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

A abertura de Crédito Especial que estamos apresentando a essa Egrégia Casa Legislativa, refere-se à aquisição de um veículo para a Secretaria da Fazenda do Município, o qual servirá para atuar na Fiscalização Fazendária, em Convênio com o Governo do Estado para aumento de arrecadação de tributos, conforme Lei Municipal nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Outrossim, informamos que o Estado já enviou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através do Projeto Mútua Colaboração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 087/2001

Taquari, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

A abertura de Crédito Especial que estamos apresentando a essa Egrégia Casa Legislativa, refere-se à aquisição de um veículo para a Secretaria da Fazenda do Município, o qual servirá para atuar na Fiscalização Fazendária, em Convênio com o Governo do Estado para aumento de arrecadação de tributos, conforme Lei Municipal nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Outrossim, informamos que o Estado já enviou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através do Projeto Mútua Colaboração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA
Para: GABINETE DO PREFEITO
Sr. (a) Sl. José
Solicitamos ALTERAR O ~~PROJETO~~ PROJETO DE
Lei, REF EXP. MOTIVOS 087/2001, no
PROJETO 030802/1.045, para 030802/1046

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Taquari, 12 de 09 de 19901

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. da fazenda

Para: Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos autuação para abertura de crédito
especial, no valor de R\$ 25.000,00 para aquisi-
ção de um veículo para a Sec. da fazenda.

Taquari, 10 de setembro de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 422/2001

Da: Assessora de Gabinete

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Menezes

Solicitamos anexo a rubrica de conhecimento no
Orçamento de despesa, e as considerações
necessárias para eventuais alterações.

Taquari, 11 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 420/2001.

Da: Assessoria de Gabinete

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no anexo Projeto de Lei, ref. a Exp. de Motivos nº 087/2001.

Taquari, 11 de Setembro de 2001

Projeto Lei nº _____

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
ALONJA RECURSO."

Atestado Luciano dos Reis Martins Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionamento a seguinte Lei.

Art. 1º - fica aberto um Crédito
~~Suplementar~~ ^{ESPECIAL} de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil
Reis) para atender as seguintes dotações orçame-
ntárias.

05 - SECRETARIA DA FAZENDA.

01 - SECRETARIA

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0308 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0308021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

0308021.015 - Aquisição de um veículo R\$ 25.000,00

Art. 2º ~~Abre~~ Serviço de Recurso para Cobrança

CP-111 - Confidential - 11-23-80

do Crédito de que trata o Art. 1º a ~~proveniência~~⁰²
a maior a se verificar no exercício, proveniente
de Renda do Estado, MUTUA COLABORAÇÃO R\$ 20.000
~~e o saldo~~

Art. 3º Esta Lei _____

P.P.

7.

C.L.P.h.

P.M.

Orgao = 01 CAMARA DE VEREADORES
Unidade = 01 CAMARA DE VEREADORES

Datacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
		363,86	363,86	0,00	0,00	2.037,01
		3.303,82	3.303,82	0,00	1.266,81	2.037,01
3.1.3.1.00.0000	Remuneracao de Servicos Pessoais					
9	Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos					
10	Fonte: 01 Recursos Proprios	50.500,00	0,00	0,00	50.500,00	42.948,14
		862,18	862,18	0,00	0,00	3.670,99
		7.551,86	7.551,86	60,77	3.880,87	3.670,99
3.2.9.1.00.0000	Sentencas Judiciarias					
11	Fonte: 01 Recursos Proprios	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01010012.002000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS					
3.1.1.3.01.0300	INSS - Demais Servidores					
12	Fonte: 01 Recursos Proprios	25.000,00	0,00	11.500,00	13.500,00	7.979,72
		963,41	963,41	0,00	0,00	1.926,82
		5.520,28	5.520,28	0,00	3.593,46	1.926,82
3.1.1.3.01.0400	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador					
13	Fonte: 01 Recursos Proprios	65.000,00	0,00	7.000,00	58.000,00	34.488,60
		4.702,20	4.702,20	0,00	0,00	9.404,56
		23.511,40	23.511,40	0,00	14.106,84	9.404,56
Total		587.000,00	86.000,00	86.000,00	587.000,00	395.524,45
		39.384,39	39.326,91	809,78	0,00	107.317,45
		191.475,55	191.327,87	875,55	84.010,42	107.465,13
Total do Orgao		587.000,00	86.000,00	86.000,00	587.000,00	395.524,45
		39.384,39	39.326,91	809,78	0,00	107.317,45
		191.475,55	191.327,87	875,55	84.010,42	107.465,13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º _____

A Assembleia do Ceará Especial, que estamos apresentando a esta Egrégia Casa do Povo, é para aquisição de um veículo, para manutenção da fazenda do Município o qual servirá para atuar na fiscalização fazendária, em convênio com o governo do Estado para aumento de arrecadação de tributos conforme demonstrativo anexado. Informamos que o Estado já enviou R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) através do projeto Mutua Colaboração. ~~Contando com seu elevado apoio~~
~~Pública, opor~~

Orgao = 01 CAMARA DE VEREADORES
Unidade = 01 CAMARA DE VEREADORES

Notacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
01 Legislativa					
0101 Processo Legislativo					
0101001 Acao Legislativa					
01010011.001000 RECUPER.E REEQUILP.DA CAMARA VEREADORES					
4.1.1.0.00.0000 Obras e Instalacoes					
1 Fonte: 01 Recursos Proprios	44.000,00	0,00	16.000,00	28.000,00	28.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.00.0000 Equipamentos e Material Permanente					
2 Fonte: 01 Recursos Proprios	37.100,00	0,00	0,00	37.100,00	32.333,00
	2.065,00	2.065,00	0,00	0,00	2.065,00
	4.767,00	4.767,00	0,00	2.702,00	2.065,00
01010012.001000 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS					
3.1.1.1.01.0300 Rem. dos Demais Servidores					
3 Fonte: 01 Recursos Proprios	114.500,00	0,00	51.500,00	63.000,00	34.419,00
	6.001,52	6.001,52	0,00	0,00	15.617,24
	20.501,00	20.501,00	0,00	12.963,76	15.617,24
3.1.1.1.01.0400 Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores					
4 Fonte: 01 Recursos Proprios	200.900,00	70.000,00	0,00	270.900,00	161.053,25
	21.969,35	21.969,35	0,00	0,00	65.900,05
	109.046,75	109.046,75	0,00	43.930,70	65.900,05
3.1.1.1.02.0100 Diarias dos Servidores					
5 Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	1.000,00	0,00	6.000,00	5.001,96
	545,97	400,49	0,00	0,00	755,94
	910,04	060,56	5,00	104,62	013,42
3.1.1.1.02.0600 Verba de Representacao					
6 Fonte: 01 Recursos Proprios	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	3.307,60
	422,40	422,40	009,70	0,00	1.267,44
	2.112,40	2.112,40	009,70	044,96	1.267,44
3.1.1.1.02.0800 Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador					
7 Fonte: 01 Recursos Proprios	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	14.637,00
	600,40	600,40	0,00	0,00	4.664,40
	5.363,00	5.272,00	0,00	600,40	4.754,60
3.1.2.0.00.0000 Material de Consumo					
8 Fonte: 01 Recursos Proprios	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	23.696,10

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

-30-

Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

"Institui o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração Estado / Município e dá outras providências."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, com o objetivo de incentivar as Ações Municipais de interesse mútuo, disciplinando a participação do município de Taquari no crescimento da arrecadação do ICMS, ficando autorizado o convênio com o Estado, através da Secretaria da Fazenda.

ART. 2º - O Plano será integrado por várias Ações a serem executadas pelo município da área de finanças municipais, em programas de articulação Estado e Município, Programas de Combate à Sonegação e Aumento da Arrecadação Estadual.

ART. 3º - As ações municipais específicas serão:

- I - Em relação às Finanças Municipais:
 - a) crescimento das receitas tributárias;
 - b) apresentação de equilíbrio financeiro;
- II - Em relação a Programas de Articulação Estado / Município:
 - a) índice de apuração do valor adicionado via processamento de dados;
 - b) comunicação eletrônica;
 - c) programas de controle do valor adicionado;
- III - Em relação a programas de incentivo à arrecadação e combate sonegação:
 - a) programas de incentivo à emissão de notas fiscais com sorteio de prêmios;
 - b) criação de turmas volantes municipais para a fiscalização prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

janeiro de 1990.

IV - Em relação a outros programas:

- a) ações municipais de controle sanitário;
- b) entrega e controle de talões de notas fiscais de produtor;
- c) outros programas ou convênios.

ART. 4º - Para participação de Ação específica o Município cedeu à disposição um automóvel e funcionários;

ART. 5º - Ficam criados na Estrutura Municipal os cargos de:
- 02 Técnicos Volantes Apoio Fazendário - FG4

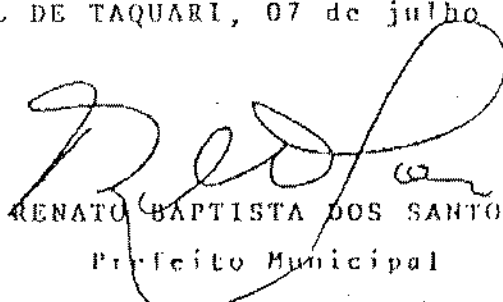
ART. 6º - Os cargos de Técnicos Volantes de Apoio Fazendário, somente podem ser supridos por funcionários concursados ou estáveis.

ART. 7º - As despesas decorrentes do funcionamento do Plano Básico serão de responsabilidade da Prefeitura.

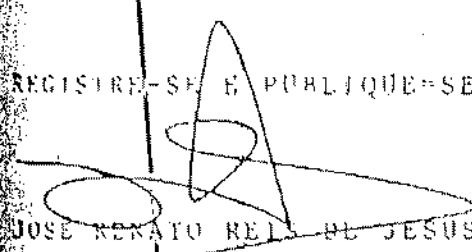
ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementação de verba com a receita a maior a se verificar no exercício, para por em prática este Plano.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 95.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSE RENATO REIS DE JESUS

Sec. da Administração e Rec. Humana



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.046, de 13 de setembro de 2001.

“Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, regramento pagamento à vista de parcelamentos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – *Fica estabelecido um desconto no valor de 50 % (cinquenta por cento) sobre multas e juros nos créditos tributários e não tributários referidos neste Artigo, e nos débitos já parcelados, para pagamentos efetuados à vista.*

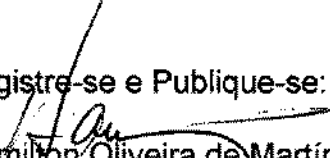
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
13 de setembro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

436/2001

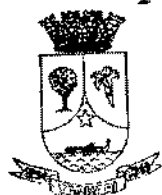
Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Adm. e Finanças

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Matulanez

Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento na
des. n. 2046, na Ordem de Serviço n. 018 e
no Pageto de des. ref. à exp. de motivos
n. 078/2001.

Taquari, 14 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 435/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) João Hilmar

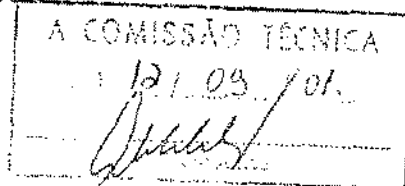
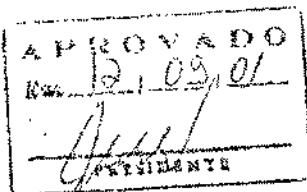
Solicitamos análise e rubricar na Lei nº 2.046,
anexa, autorizada a Sua Sanção pelo Sr.
Prefeito Municipal, com emendas.

Taquari, 13 de setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Emenda nº1.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, regramdo pagamento à vista de parcelamentos, e dá outras providências".

SANCIONA - SÉ

Em 13.09.01
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica estabelecido um desconto no valor de 50 % (cinquenta por cento) sobre multas e juros nos créditos tributários e não tributários referidos neste Artigo, para pagamentos efetuados à vista.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



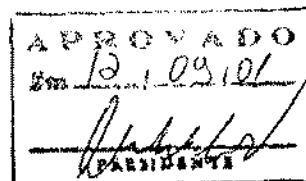
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.685/01:

Emenda nº 1:



Inclua-se a expressão “..... e nos débitos já parcelados.”, no Parágrafo Único do art. 1º.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.

Ver. Ivo Lautert

Ver. João Batista

Ver. Pedro Ely

Ver. Romacir Martins

Ver. Norberto Vicari

Ver. Luiz Santos

Ver. Eyaldo Silveira

Ver. Pedro Oliveira

DE ACORDO
A EMENDA.
13.09.2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, regramdo pagamento à vista de parcelamentos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - *Fica estabelecido um desconto no valor de 50 % (cinquenta por cento) sobre multas e juros nos créditos tributários e não tributários referidos neste Artigo, para pagamentos efetuados à vista.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 086/2001

Taquari, 30 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

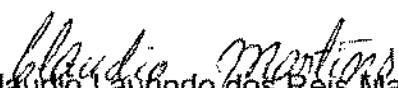
A finalidade deste projeto é de que, após sancionada a lei, possa-se legislar sobre a possibilidade de pagamentos à vista de parcelamentos, hipótese que vem sendo levantada substancialmente pelos contribuintes que comparecem para quitar débitos pendentes.

Ocorre que com a aprovação da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, que "dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências", foram definidos critérios para forma de pagamento parcelado de créditos tributários e não-tributários, ficando em aberto a forma de pagamentos à vista, bem como descontos aplicados para negociação nesta modalidade.

Outro motivo da necessidade de acrescentar dispositivo à Lei referida anteriormente, que contemple pagamento à vista de impostos atrasados, é que, com a liquidação imediata do débito, propicia-se a entrada instantânea de recursos nos cofres públicos.

Certos de Vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 411/2001

Da: Assessoria de Gabinete
Para: Secretaria de Administração
Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinay
Solicitamos análise e rubrica de Condição no
Projeto de lei anexo, ref. a exp. dos motivos
no 086/2001 - que altera a lei n.º 012.

Taquari, 04 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 419/2001

Da: Assessora de Gabinete

Para: Assessora Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no movimento no projeto de lei anexo, ref. 2 Exp. de Motivos nº 086/2001, com as alterações levantadas pelo Sec. de Administração, estando de acordo o Secretário da Fazenda.

Taquari, 10 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, regramdo pagamento à vista de parcelamentos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – *Fica estabelecido um desconto no valor de 50 % (cinquenta por cento) sobre multas e juros nos parcelamentos de que trata o caput deste Artigo, para pagamentos efetuados à vista.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 086/2001

Taquari, 30 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

A finalidade deste projeto é de que, após sancionada a lei, possa-se legislar sobre a possibilidade de pagamentos à vista de parcelamentos, hipótese que vem sendo levantada substancialmente pelos contribuintes que comparecem para quitar débitos pendentes.

Ocorre que com a aprovação da Lei nº 2012, de 17 de maio de 2001, que "dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências", foram definidos critérios para forma de pagamento parcelado de créditos tributários e não-tributários, ficando em aberto a forma de pagamentos à vista, bem como descontos aplicados para negociação nesta modalidade.

Outro motivo da necessidade de acrescentar dispositivo à Lei referida anteriormente, que contemple pagamento à vista de impostos atrasados, é que, com a liquidação imediata do débito, propicia-se a entrada instantânea de recursos nos cofres públicos.

Certos de Vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Su. do fazenda

Para: Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos a retificação valor do duento do pac-
amento, pagamento à vista, de 20, por 50%.
conforme nossa revisão de eduto.

Taquari, 03 de 09 de 2001
Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

367/2001

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel João Vilmar Martins

Solicitamos análise do anexo memorando do fazendeiro,
de acordo com a viabilidade legal do pedido,
e podermos proceder no envio de projeto à Câmara
ou não. Obrigado!

Taquari, 17 de agosto de 2001

Daniel Venturi

Memorando N^o 010

Da: Secretaria da Fazenda
Para: Gabinete

Solicitamos que seja incluído na lei 2.012 de 17 de maio de 2001, no art. 2º, o parágrafo 1º que estabelece desconto de 20% sobre multas e juros em parcelamentos para pagamento à vista, visando conceder um incentivo para liquidação do débito imediato, propiciando assim, a entrada de recursos instantânea.

Taquari, 16 de agosto de 2001.


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda


Claudio Laurindo Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.047, de 24 de setembro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.047.200,00 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 2.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

03 – Conselho Municipal de Desportos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 10.000,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 15.000,00

05 – Departamento de Assistência Social

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 9.000,00

15814832.008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 9.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.000,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

03070212.010 – Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 3.000,00

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril .R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 56.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 56.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 5.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 205.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE R\$ 205.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08422722.027 – Manutenção do Ensino Fundamental - PRADEM..... R\$ 12.000,00

3.2.5.5.01 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 9.700,00

15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 9.700,00

3.1.1.3.01.01 – INSS – Professor em efetivo exercício do Magistério – MDE
..... R\$ 44.000,00

15814922.029 – Contribuição Previdenciária – Educação R\$ 44.000,00

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.2.2.2 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 330.000,00

08421812.018 – Transferências ao FUNDEF R\$ 330.000,00

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 152.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF... R\$ 152.000,00

3.2.5.5.01.00 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 2.500,00

15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 2.500,00

3.1.1.3.01.01 – INSS – Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 20.000,00

15814922.031 – Contribuição Previdenciária R\$ 20.000,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 76.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 76.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 30.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 48.000,00

13754282.036- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 48.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 6.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 6.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 6.900,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 6.900,00

03 – Departamento de Legislação e Normas

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 8.400,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 400,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 900,00

08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas R\$ 9.700,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.500,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.500,00

05 – Cultura

3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 12.800,00

08482472.022 – Manutenção da Cultura R\$ 12.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º, no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 1.010.300,00 (um milhão e dez mil e trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

24 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

• **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



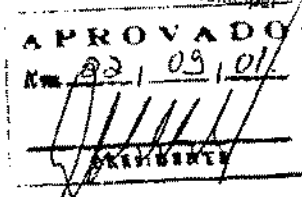
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sancionado - Nr 24.09.01
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lei n.º 2047, de 24.09.01

Projeto de lei nº 2.687/01



"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.047.200,00 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 2.000,00
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

03 – Conselho Municipal de Desportos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00
03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 10.000,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00
02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 15.000,00

05 – Departamento de Assistência Social

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 9.000,00
15814832.008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 9.000,00
3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.000,00
15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

03070212.010 – Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 3.000,00

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 56.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 56.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 5.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 205.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE R\$ 205.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08422722.027 – Manutenção do Ensino Fundamental - PRADEM..... R\$ 12.000,00

3.2.5.5.01 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 9.700,00

15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 9.700,00

3.1.1.3.01.01 – INSS – Professor em efetivo exercício do Magistério – MDE
..... R\$ 44.000,00

15814922.029 – Contribuição Previdenciária – Educação R\$ 44.000,00

02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.2.2.2 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 330.000,00

08421812.018 – Transferências ao FUNDEF R\$ 330.000,00

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 152.000,00

08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF... R\$ 152.000,00

3.2.5.5.01.00 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 2.500,00

15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 2.500,00

3.1.1.3.01.01 – INSS – Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 20.000,00

15814922.031 – Contribuição Previdenciária R\$ 20.000,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 76.000,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 76.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 30.000,00

10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 48.000,00

13754282.036- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 48.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 6.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 6.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 6.900,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 6.900,00

03 – Departamento de Legislação e Normas

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 8.400,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 400,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 900,00

08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas R\$ 9.700,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.500,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.500,00

05 – Cultura

3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 12.800,00

08482472.022 – Manutenção da Cultura R\$ 12.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

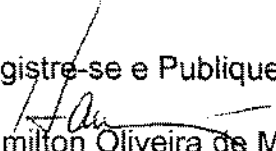
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º, no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 1.010.300.000,00 (um milhão e dez mil e trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 461/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Sec. Administração
Sr. (a) Hermilton O. de Martins
Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento no
LI nº 2.047 e no Decreto nº 1510, desta
data.

Taquari, 24 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

450/2001

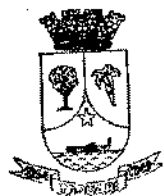
Da: Secretaria Geral

Para: Jurídico

Sr. (a) João Vilmer

Solicitamos rubrica no des. n. 2017 e
Decreto n. 1510, anexo

Taquari, 21 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 449/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Welder Costa Cardoso

Solicitamos rubrica na des. n.º 2.047 e decreto
REP, ref. a abertura de créditos suplementar

Taquari, 24 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 088/2001

Taquari, 17 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei foi formulado para atender despesas com pessoal e encargos do gênero. O aumento na Folha de Pessoal, autorizado em abril de 2001, através da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, no percentual de 9,89 %, que corresponde a R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), incluindo 13º salário, não estava previsto no orçamento de 2001.

Outro fator determinante, foram os gastos com as transferências do FUNDEF, que pela estimativa inicial não se concretizaram. Além disso os gastos com remuneração dos professores do Ensino Fundamental também não atenderam o que foi orçado.

Estamos apontando arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 1.010.300,00 (um milhão e dez mil e trezentos reais), que se realizará obedecendo a projeção anexa.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A receita arrecadada até 31 de agosto de 2001 chegou à cifra de R\$ 8.058.161,88 (oito milhões e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), atingindo uma média mensal de R\$ 1.007.270,23 (um milhão e sete mil e duzentos e setenta reais e vinte e três centavos). Seguindo esta projeção, deveremos alcançar uma receita de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), perfazendo, portanto, uma arrecadação a maior no exercício de aproximadamente R\$ 1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), o que justifica a abertura de Crédito Suplementar requerida neste Projeto, com vistas a equilibrar a situação de pessoal no que tange a regularidade na Folha de Pagamento.

Contando com V. habitual acolhida para Projetos de tamanha importância como este, solicitamos a votação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.047.200,00 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 2.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

03 – Conselho Municipal de Desportos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 10.000,00

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 15.000,00

05 – Departamento de Assistência Social

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 9.000,00

15814832.008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 9.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.000,00

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

03070212.010 – Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 3.000,00

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril .R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 56.000,00

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 56.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 5.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 205.000,00

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE R\$ 205.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08422722.027 – Manutenção do Ensino Fundamental - PRADEM..... R\$ 12.000,00
3.2.5.5.01 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 9.700,00
15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 9.700,00
3.1.1.3.01.01 – INSS – Professor em efetivo exercício do Magistério – MDE
..... R\$ 44.000,00
15814922.029 – Contribuição Previdenciária – Educação R\$ 44.000,00
02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.2.2.2 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 330.000,00
08421812.018 – Transferências ao FUNDEF R\$ 330.000,00
3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 152.000,00
08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF... R\$ 152.000,00
3.2.5.5.01.00 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 2.500,00
15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 2.500,00
3.1.1.3.01.01 – INSS – Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 20.000,00
15814922.031 – Contribuição Previdenciária R\$ 20.000,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 76.000,00
08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 76.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 30.000,00
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 48.000,00

13754282.036- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 48.000,00

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00

13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações
orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores
..... R\$ 6.000,00

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 6.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 6.900,00

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 6.900,00

03 – Departamento de Legislação e Normas

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 8.400,00

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 400,00

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 900,00

08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas R\$ 9.700,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.500,00

08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.500,00

05 – Cultura

3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 12.800,00

08482472.022 – Manutenção da Cultura R\$ 12.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-35 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º, no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 1.010.300.000,00 (um milhão e dez mil e trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 442/2001

Da: Secretaria Geral
Para: Administração
Sr. (a) Hamilton O. de Martinez
Solicitamos análise e rubrica de Confeccionamento op. Dec. 1509 e exp. de Matrões 088, C/ referido Projeto, para o qual solicitamos urgência, visto que o mesmo será objeto de Sessão Extraordinária.

Taquari, 18 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

441/2001

Da: Secretaria geral
Para: Dpto. Jurídico
Sr. (a) João Vitor
Solicitamos análise e rubrica de conclus-
mento nos Projetos de Lei anexos,
ref. a exp. de Motivos n.º 088/2001.

Taquari, 18 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

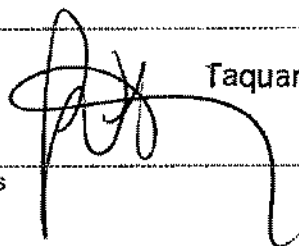
MEMORANDO 440/2001

Da: Secretária Geral

Para: Sr. Engenheiro

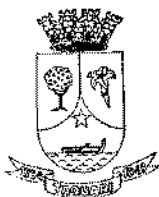
Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos Análise e rubrica na exp. de Motivos
e Projeto de Lei anexo, ref a abertura
de Crédito Suplementar. Regermo do
Urbanismo -

 Taquari, 18 de Setembro de 2001

Oficio /

Solicito Caudales
extraordinarios, e Cien
os Ant. 16 du bei orga
niza



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GRANDEZA DO PREFEITO

Sr. (a) JOSE

Solicitamos ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE
LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, EM RE-
QUISITO DE URGÊNCIA, AO PODER LE-
GISLATIVO.

Taquari, 17 de Setembro de 1990

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

O Presente projeto de lei que estamos encaminhando a esta Casa, é para atender despesas com pessoal e encargos referentes a gastos de pessoal. O Aumento que foi autorizado em Abril de 2001, no valor de 9,89% não estava orçado no valor de R\$ 31.000,00 ^{menor}. Somente de pessoal o geral considerando o R\$ 310.000,00, incluindo 13% Salário. Os gastos com as despesas do fundo também pela estimativa inicial não se concretizam. ~~em~~ ~~partes da elevada gastos com educação que o município~~ ~~o município~~ Os gastos com Remunerações dos professores do ensino fundamental também não atendem ao que foi orçado.

Um
Prefeito e Coordenador

Orgao = 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade = 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
05 Fonte: 20 Rec.MDE	3.000,00 288,00 825,12	0,00 288,00 825,12	0,00 0,00 16,38	3.000,00 288,38 699,12	2.174,88 126,00 126,00
3.1.2.0.00.0000 Material de Consumo					
06 Fonte: 20 Rec.MDE	10.000,00 412,10 4.776,88	0,00 412,10 4.776,88	0,00 0,00 0,00	10.000,00 470,10 4.522,38	5.223,12 254,50 254,50
3.1.3.2.00.0000 Outros Servicos e Encargos					
07 Fonte: 20 Rec.MDE	47.000,00 8.850,44 41.007,71	0,00 7.489,37 39.264,12	0,00 0,00 710,87	47.000,00 7.760,56 37.956,52	5.992,29 1.307,60 3.851,19
3.2.5.1.00.0000 Inativos					
08 Fonte: 20 Rec.MDE	130.000,00 10.199,00 47.604,44	0,00 10.199,00 47.604,44	0,00 0,00 0,00	130.000,00 9.916,66 47.321,30	82.395,56 283,14 283,14
08421002.027000 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEN					
3.1.1.1.01.0300 Rem. dos Demais Servidores					
09 Fonte:1001 Rec.PRADEN	40.000,00 4.115,85 14.652,88	0,00 4.115,85 14.652,88	0,00 0,00 0,00	40.000,00 4.898,84 13.269,87	25.347,12 1.384,81 1.384,81
0842272 Conselho Munic. de Educacao					
08422722.019000 MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
3.1.1.1.01.0300 Rem. dos Demais Servidores					
90 Fonte: 20 Rec.MDE	7.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	7.000,00 0,00 0,00	7.000,00 0,00 0,00
3.1.1.1.02.0100 Diarias dos Servidores					
91 Fonte: 20 Rec.MDE	500,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	500,00 0,00 0,00	500,00 0,00 0,00
3.1.2.0.00.0000 Material de Consumo					
92 Fonte: 20 Rec.MDE	1.000,00 0,00 154,48	0,00 0,00 154,48	0,00 0,00 0,00	1.000,00 140,00 154,48	845,52 0,00 0,00

Estima-se Apertando ~~anteriormente~~ a maior a
Se Verificar no exercício no Valor de
R\$ 993.700,00 o qual se Realizarei Conforme
projeto anexa:

~~Apertando~~ Receita Antecipada até 31/08 de 2001
no Valor R\$ 8.058.161,88
atingendo uma média ^{mensal} de R\$ 1.007.270,23, e
segundo este projeto, devemos alcançar
uma Receita de Aproximadamente de R\$ 12.000.000,00
Dois milhões de Reais, perfazendo portanto
uma arrecadação ~~futura~~ a maior no exer-
cício de Aproximadamente R\$ 1.775.000,00.
~~Está~~ Contando com sua elevada Compensação

Orgao = 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade = 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementares	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	52.334,45
	0,00	0,00	0,00	13.665,55	0,00
	13.665,55	13.665,55	0,00	13.665,55	0,00
3.1.1.3.01.0400 INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador					
121 Fonte: 20 Rec.MDE	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00	3.229,36
	270,94	270,94	0,00	270,94	270,94
	1.470,64	1.470,64	0,00	1.191,70	270,94
Total	992.500,00	0,00	0,00	992.500,00	523.932,47
	102.119,36	101.893,11	1.040,63	101.856,41	24.220,64
	460.567,53	464.560,12	3.320,27	440.347,40	20.220,05

Projeto Lei _____

①

'Abre Crédito Suplementar e
Aloja Recurso'

Alvaro Martins de Reis Martins, Prefeito
Municipal de Fagundes, Estado do Rio Grande do Sul.

Para saber, no uso das atribuições que
me confere a Lei Orgânica do Município, que
a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suple-
mentar de R\$ 1.047.200,00 (Hum mil e quarenta e sete
Spells e duzentos Reais) para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO.
01 - GABINETE 2º Prefeito.

02

03070202.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. R\$ 2.000,00

3.1.1.1.02.01 - Diárias dos Servidores. R\$ 2.000,00

03 - Câmara Municipal de Deportes.

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos demais Servidores - R\$ 10.000,00

03462242.005 - Manutenção do Setor Esportes R\$ 10.000,00

04 - Arquaria Jurídica

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos demais Servidores R\$ 15.000,00

02040142.006 - Manutenção da Arquaria Jurídica R\$ 15.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE Assistência Social

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos demais Servidores R\$ 9.000,00

15814832.008 - Manutenção do Conselho e Conselho Tutelar R\$ 9.000,00

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos demais Servidores. R\$ 3.000,00

1581486.2.007. Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 3.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E Recursos Humanos

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.010 - Manutenção Serviços Expediente, Remoção, Protocolo e Melhoramentos R\$ 3.000,00

3.1.1.1.01.04 - Subs. Prefeito, Vice Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00

3.1.1.1.02.01 - Diárias dos Servidores R\$ 1.000,00

Orgao = 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade = 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementares	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Ejetuar
04	Agricultura					
0410	Promocao e Extensao Rural					
041011	Extensao Rural					
04101112.011000	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL					
3.1.1.1.01.0300	Rem. dos Demais Servidores					
61	Fonte: 01 Recursos Proprios	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	7.913,60
		2.761,30	2.761,30	0,00	2.761,30	0,00
		12.004,32	12.004,32	0,00	12.004,32	0,00
3.1.1.1.01.0400	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores					
62	Fonte: 01 Recursos Proprios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores					
63	Fonte: 01 Recursos Proprios	500,00	0,00	0,00	500,00	100,40
		54,00	54,00	0,00	54,00	0,00
		399,60	399,60	0,00	399,60	0,00
3.1.1.1.02.0200	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador					
64	Fonte: 01 Recursos Proprios	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	10,00	0,00	0,00
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo					
65	Fonte: 01 Recursos Proprios	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5.436,10
		586,77	586,77	0,00	1.100,40	105,57
		4.563,90	4.563,90	0,00	4.450,33	105,57
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos					
66	Fonte: 01 Recursos Proprios	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	11.770,60
		1.041,30	1.041,30	0,00	511,30	1.300,00
		0.221,40	0.221,40	456,75	6.041,40	1.300,00
3.2.3.1.00.0000	Subvencoes Sociais					
67	Fonte: 01 Recursos Proprios	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	21.401,32
		1.799,34	1.799,34	600,00	1.799,34	0,00
		3.590,60	3.590,60	600,00	3.590,60	0,00
Total		77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	40.130,10
		7.042,79	7.042,79	600,00	6.306,50	1.405,57
		20.869,90	20.869,90	1.074,75	27.304,33	1.405,57

04- Secretaria da Agricultura.

03

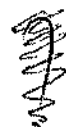
01- Secretaria da Agricultura

3.1.1.1. 01.03 - Remuneração dos demais Servidores R\$ 10.000,00

04181112.011 - Manutenção dos Serviços de fomento
Agropecuário R\$ 10.000,00

05- SECRETARIA DA FAZENDA

01- SECRETARIA DA FAZENDA



3.1.1.1 01.03 - Remuneração dos demais Servidores R\$ 56.000,00

03080212.012 - Manutenção e Desenvolvimento das
Atividades da Secretaria R\$ 56.000,00

06- Secretaria de Educação e Cultura

01- Secretaria de Educação.

3.1.1.1. 01.04 - Subsídios Prefeito, Vice, Secretários
e Vereadores → R\$ 2.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo → 3.000,00

08070212.013 - Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 5.000,00

3.1.1.1. 01.03 - Remuneração dos demais Servidores → R\$ 205.000,00

08421882.024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNDAMENTAL - MDE. R\$ 205.000,00

3.1.1.1. 01.03 - Remuneração dos demais Servidores → R\$ 12.000,00

08422722.017 - Manutenção do Ensino FUNDAMENTAL - PROJET
→ R\$ 12.000,00

037

Orgao = 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade = 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
	21.722,14	21.722,14	69,08	21.408,75	313,39
Total	1.443.000,00	0,00	0,00	1.443.000,00	972.272,20
	120.784,40	122.560,24	929,38	126.071,91	29.950,01
	470.727,80	467.660,15	37.559,83	437.718,14	33.009,66
Total do Orgao	1.443.000,00	0,00	0,00	1.443.000,00	972.272,20
	120.784,40	122.560,24	929,38	126.071,91	29.950,01
	470.727,80	467.660,15	37.559,83	437.718,14	33.009,66

3.2.5.5 - Contribuição P/ Plano de Saúde dos
15 81 4282.025 - Servidores → R\$ 9.700,00
Assistência Médica Hospitalar → R\$ 9.700,00

3.1.1.3.01.01 - INSS-PROF. EM EFETIVO EXERCÍCIO
MAGISTÉRIO - MDE - R\$ 44.000,00
15 81 4922.092 - Contribuição Previdenciária - INSS - R\$ 44.000,00

02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - FUNDEF.

3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito
Federal R\$ 330.000,00
08 421 812 018 - Transferências ao Fundef. R\$ 330.000,00

3.1.1.1.01.01 - Remuneração dos Professores Efetivo
Exercício do Magistério R\$ 152.000,00
08 421 882 016 - Manutenção do Ensino Fundamental 152.000,00

3.2.5.5 01.00 - Contribuição P/ Plano de Saúde dos
Servidores R\$ 2.500,00
15 81 4282.025 - Assistência Médica Hospitalar R\$ 2.500,00
3.1.1.3.01.01 - INSS-Professores em efetivo Exercício
Magistério R\$ 20.000,00
15 81 4922.031 - Contribuição Previdenciária - INSS - R\$ 20.000,00

04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos demais Servidores R\$ 76.000,00
08 41 0252.014 - Manutenção da Educação Infantil. R\$ 76.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.01.03 - Remuneração dos demais Servidores R\$ 30.000,00
10 60 0212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 30.000,00

Orgao = 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade = 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Dotacao	Saldo Inicial Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Suplementacoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reducoes Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
1581428 Assistencia Medica e Sanitaria					
15814282.005000 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR					
3.2.5.5.01.0000 Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores					
57 Fonte: 01 Recursos Proprios	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	53.200,81
	4.801,79	4.762,19	0,00	4.995,52	4.675,97
	26.799,19	26.759,59	0,00	21.883,62	4.915,57
1581492 Previdencia Social e Segurados					
15814922.045000 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS					
3.1.1.3.01.0300 INSS - Demais Servidores					
54 Fonte: 01 Recursos Proprios	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	340.990,82
	17.477,28	17.477,28	39,60	15.940,52	17.477,28
	79.009,98	79.009,98	2.868,58	61.532,70	17.477,28
3.1.1.3.01.0400 INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador					
55 Fonte: 01 Recursos Proprios	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	3.852,85
	1.115,73	1.115,73	0,00	1.115,73	1.115,73
	6.947,15	6.947,15	0,00	5.831,42	1.115,73
3.1.1.3.02.0000 Contribuicao ao FGTS					
56 Fonte: 01 Recursos Proprios	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	46.139,52
	236,43	236,43	0,00	245,26	236,43
	3.860,48	3.860,48	0,00	3.624,85	236,43
1582 Previdencia					
1582495 Previdencia Social Inativos/Pensionistas					
15824952.046000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
3.2.5.1.00.0000 Inativos					
58 Fonte: 01 Recursos Proprios	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00	275.522,19
	21.787,06	21.787,06	0,00	22.040,89	0,00
	114.477,81	114.477,81	25.582,85	114.477,81	0,00
3.2.5.2.00.0000 Pensionistas					
59 Fonte: 01 Recursos Proprios	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	51.695,61
	6.144,32	6.144,32	0,00	6.144,32	0,00
	18.304,39	18.304,39	0,00	18.304,39	0,00
1584 Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ					
1584492 Previdencia Social e Segurados					
15844922.048000 CONTRIBUICAO AO PASEP					
3.2.8.0.00.0000 Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.					
60 Fonte: 01 Recursos Proprios	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	51.277,86
	5.848,43	5.848,43	89,08	5.991,79	313,39

08- Secretaria de Saúde e meio Ambiente
01- Secretaria de Saúde - ASPS.

05

3.1.1.1. 01.03 - Remuneração dos Demais Servidores R\$ 48.000,00
13754282036 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 48.000,00

02 - SECRETARIA DE SAÚDE - PAR.

3.1.1.1. 02.01 - Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00
13754282037 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º Ficam Reduzidas as seguintes dotações
Orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

01- GABINETE do Prefeito.

3.1.1.1. 02.08 - Diárias do Prefeito, Vice, Secretários e
Veressor R\$ 6.000,00

03070202.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete
do Prefeito R\$ 6.000,00

06 - Secretaria de Educação e Cultura

01- Secretaria de Educação

3.1.1.1. 01.03. Remuneração dos Demais Servidores R\$ 6.900,00

08070212.013 - Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 6.900,00

03 - Departamento de Legislação e Normas:

3.1.1.1. 01.03 - Remuneração dos Demais Servidores R\$ 8.400,00

3.1.1.1. 02.01 - Diárias dos Servidores R\$ 400,00

3.1.2.0. - Material de Consumo R\$ 900,00

08420212.015 - Manutenção de PLO LEGISLAÇÃO E NORMAS R\$ 9.700,00

Orgao = 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade = 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Dotacao		Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
03	Administracao e Planejamento					
0307	Administracao					
0307021	Administracao Geral					
03070212.010000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSSES.					
3.1.1.1.01.0300	Rem. dos Demais Servidores					
47	Fonte: 01 Recursos Proprios	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	100.774,51
		11.464,52	11.689,12	0,00	11.353,12	336,00
		69.225,49	69.225,49	71,82	68.887,49	336,00
3.1.1.1.01.0400	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores					
48	Fonte: 01 Recursos Proprios	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	14.476,56
		3.694,44	3.694,44	0,00	3.694,44	0,00
		10.523,44	10.523,44	0,00	10.523,44	0,00
3.1.1.1.02.0100	Diarias dos Servidores					
49	Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.221,60
		198,00	198,00	0,00	198,00	18,00
		778,32	778,32	0,00	768,32	10,00
3.1.1.1.02.0800	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador					
50	Fonte: 01 Recursos Proprios	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2.446,14
		148,56	148,56	0,00	148,56	0,00
		553,86	553,86	0,00	553,86	0,00
3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo					
51	Fonte: 01 Recursos Proprios	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	4.398,85
		1.673,70	1.612,60	680,70	4.386,74	823,60
		15.681,15	15.336,65	2.578,70	14.513,05	1.088,10
3.1.3.2.00.0000	Outros Servicos e Encargos					
52	Fonte: 01 Recursos Proprios	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	19.751,60
		44.375,14	46.027,08	120,00	44.198,82	4.753,61
		80.248,40	77.492,85	3.319,80	72.739,24	7.589,16
0307024	Informatica					
03070241.004000	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO					
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos e Material Permanente					
53	Fonte: 01 Recursos Proprios	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	7.324,00
		1.819,00	1.819,00	0,00	5.619,00	0,00
		22.676,00	22.676,00	3.849,00	22.676,00	0,00

15 Assistencia e Previdencia
1501 Assistencia

04 - Educação Infantil

06

31.11.02.01 - Diárias dos Servidores — R\$ 1.500,00
08410252.014 - Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.500,00

05 - Cultura

3.1.3.1.00 - Remunerações de Serviços Pessoais R\$ 12.800,00
08482472.022 - Manutenção da Cultura R\$ 12.800,00

Art. 3º Serviço de Recurso para Cobertura
do que trata o Art. 1º, o Reduzido Constante do
Art. 2º no valor de R\$ 53.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
e a precedência a maior ou se verificar no
exercício no valor de R\$ 993.700,00 (novecentos e
noventa e três mil e setecentos reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação

202.

C. L. R. A.

P. A.

Orgao = 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade = 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Detacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
06 Educacao e Cultura					
0607 Administracao					
0607021 Administracao Geral					
06070212.013000 MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO					
3.1.1.1.01.0200 Rem. demais Prof. da Educacao					
00 Fonte: 20 Rec.MDE	0.000,00	0,00	0,00	0.000,00	0.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.0300 Rem. dos Demais Servidores					
70 Fonte: 20 Rec.MDE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.01.0400 Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores					
79 Fonte: 20 Rec.MDE	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	13.212,40
	2.025,20	2.025,20	0,00	2.025,20	0,00
	0.787,60	0.787,60	0,00	0.787,60	0,00
3.1.1.1.02.0000 Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador					
01 Fonte: 20 Rec.MDE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2.595,00
	0,00	0,00	0,00	67,50	67,50
	405,00	405,00	0,00	337,50	67,50
3.1.2.0.00.0000 Material de Consumo					
02 Fonte: 20 Rec.MDE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	2.763,74
	-78,36	578,19	656,55	1.016,54	221,60
	7.236,26	3.004,40	1.022,75	4.782,00	2.453,46
3.1.3.2.00.0000 Outros Servicos e Encargos					
03 Fonte: 20 Rec.MDE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	6.323,93
	248,50	726,85	70,00	321,04	576,83
	3.676,07	3.652,11	252,95	3.075,20	600,79
0642 Ensino Fundamental					
0642100 Ensino Regular					
06421002.024000 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL					
3.1.1.1.01.0300 Rem. dos Demais Servidores					
04 Fonte: 20 Rec.MDE	497.000,00	0,00	0,00	497.000,00	237.869,43
	57.307,36	57.307,36	314,00	57.332,00	1.405,27
	259.130,57	259.130,57	629,32	257.725,30	1.405,27
3.1.1.1.02.0100 Diarias dos Servidores					



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 088/2001

Taquari, 17 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei foi formulado para atender despesas com pessoal e encargos do gênero. O aumento ~~que~~ ^{de pessoal} foi autorizado em abril de 2001, através da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, no percentual de 9,89 %, ~~não estava orçado no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensais, somente de pessoal, o que corresponde a R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), incluindo 13º salário.~~ ^{Sanção} ~~mas estava previsto no orçamento 2001.~~ ^{sendo}

Outro fator determinante, foram os gastos com as transferências do FUNDEF, que pela estimativa inicial não se concretizaram. Além disso os gastos com remuneração dos professores do Ensino Fundamental também não atenderam o que foi orçado.

Estamos apontando arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 993.700,00 (novecentos e noventa e três mil e setecentos reais), que se realizará obedecendo a projeção anexa.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Corrigido por
De Souda
18.09.01

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A receita arrecadada até 31 de agosto de 2001 chegou à cifra de R\$ 8.058.161,88 (oito milhões e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), atingindo uma média mensal de R\$ 1.007.270,23 (um milhão e sete mil e duzentos e setenta reais e vinte e três centavos). Seguindo esta projeção, deveremos alcançar uma receita de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), perfazendo, portanto, uma arrecadação a maior no exercício de aproximadamente R\$ 1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), o que justifica a abertura de Crédito Suplementar requerida neste Projeto, com vistas a equilibrar a situação de pessoal no que tange a regularidade na Folha de Pagamento.

Contando com V. habitual acolhida para Projetos de tamanha importância como este, solicitamos a votação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.047.200,00 (um milhão e quarenta e sete mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 2.000,00 ✓

03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 2.000,00

03 – Conselho Municipal de Desportos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00

03462242.005 – Manutenção do Setor de Esportes R\$ 10.000,00 ✓

04 – Assessoria Jurídica

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 15.000,00 ✓

02040142.006 – Manutenção da Assessoria Jurídica R\$ 15.000,00

05 – Departamento de Assistência Social

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 9.000,00 ✓

15814832.008 – Manutenção do COMDICA e Conselho Tutelar R\$ 9.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 3.000,00 ✓

15814862.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social R\$ 3.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

03070212.010 – Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento R\$ 3.000,00

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00 ✓

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.000,00 ✓

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 10.000,00 ✓

04181112.011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril .R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 56.000,00 ✓

03080212.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria R\$ 56.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.04 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores R\$ 2.000,00 ✓

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 3.000,00 ✓

08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 5.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 205.000,00 ✓

08421882.024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE R\$ 205.000,00

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 12.000,00 ✓

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

027
08422722.019 – Manutenção do Ensino Fundamental - ~~FUNDEF~~ R\$ 12.000,00
3.2.5.5⁰¹ Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 9.700,00
15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 9.700,00
3.1.1.3.01.01 – INSS – Professor em efetivo exercício do Magistério – MDE
..... R\$ 44.000,00 ✓
15814922.002 – Contribuição Previdenciária – Educação R\$ 44.000,00
023
02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino

Fundamental – FUNDEF

3.2.2.2 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 330.000,00 ✓
08421812.018 – Transferências ao FUNDEF R\$ 330.000,00
3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 152.000,00
08421882.016 – Manutenção do Ensino Fundamental - ~~FUNDEF~~ R\$ 152.000,00
3.2.5.5.01.00 – Contribuição para Plano de Saúde dos Servidores R\$ 2.500,00 ✓
15814282.025 – Assistência Médico-Hospitalar R\$ 2.500,00
3.1.1.3.01.01 – INSS – Professores em Efetivo Exercício do Magistério
..... R\$ 20.000,00
15814922.031 – Contribuição Previdenciária R\$ 20.000,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 76.000,00 ✓
08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 76.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 30.000,00 ✓
10600212.033 – Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 30.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 48.000,00
13754282.036- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 48.000,00 ✓

02 – Secretaria da Saúde – PAB

3.1.1.1.02.01 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 5.000,00
13754282.037 – Manutenção dos Serviços da Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações
orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.02.08 – Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores
..... R\$ 6.000,00 ✓
03070202.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito . R\$ 6.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 6.900,00 ✓
08070212.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 6.900,00

03 – Departamento de Legislação e Normas

3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores R\$ 8.400,00 ✓
3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 400,00 ✓
3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 900,00 ✓
08420212.015 – Manutenção Departamento de Legislação e Normas R\$ 9.700,00

04 – Educação Infantil

3.1.1.1.02.01 – Diárias dos Servidores R\$ 1.500,00 ✓
08410252.014 – Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.500,00

05 – Cultura

3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 12.800,00 ✓
08482472.022 – Manutenção da Cultura R\$ 12.800,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º., a redução constante no Art. 2º, no valor de R\$ 53.500,00 ^{36.900,} (cinquenta e três mil e quinhentos reais), e a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de R\$ 993.700,00 (novecentos e noventa e três mil reais e setenta centavos). ^{1.010.300,00}

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.048, de 05 de outubro de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT do Município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de obras, Transportes e Serviços Urbanos com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I – promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) 01 (um) membro da Seção da OAB de Taquari;
- b) 01 (um) membro da Brigada Militar
- c) 01 (um) membro da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- f) 01 (um) membro do Departamento de Transportes e Trânsito;
- g) 01 (um) membro do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- h) 01 (um) membro do Lions Clube de Taquari;
- i) 01 (um) membro da Liga das Associações de Bairros – LIAMBAT;
- j) 01 (um) membro do Rotary Clube;
- k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Cada Entidade acima relacionada deverá nominar através de ofício ao Poder Executivo, o seu respectivo representante.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será considerado de relevância para o Município de Taquari, e portanto não será destinada remuneração a nenhum de seus membros.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre os membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em Livro próprio.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

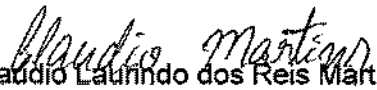
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente no Departamento de Transportes e Trânsito para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Após a indicação dos membros pelas entidades /órgãos constantes no Artigo 2º da presente Lei, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação e posse.

Art. 9º - 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 464/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica nos projetos de Esp. de Motivos 093 e 094/2001, bem como rubrica de Confecionamento nas atas 2048, 2.049 e 2.050.

Taquari, 08 de outubro de 2001

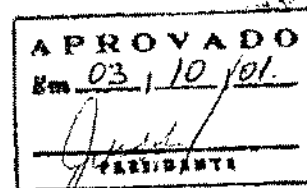
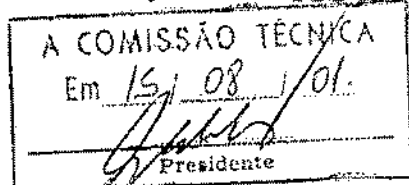


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sanciono a emenda
05.10.01

Projeto de Lei nº 2.662/01



C/ Emenda nº 1.

"Cria o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT do Município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de obras, Transportes e Serviços Urbanos com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I - promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II - estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III - opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV - emitir pareceres sobre:

a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 11 (onze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) 01 (um) membro da Seção da OAB de Taquari;
- b) 01 (um) membro da Brigada Militar
- c) 01 (um) membro da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- f) 01 (um) membro do Departamento de Transportes e Trânsito;
- g) 01 (um) membro do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- h) 01 (um) membro do Lions Clube de Taquari;
- i) 01 (um) membro da Liga das Associações de Bairros – LIAMBAT;
- j) 01 (um) membro do Rotary Clube;
- k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Cada Entidade acima relacionada deverá nominar através de ofício ao Poder Executivo, o seu respectivo representante.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será considerado de relevância para o Município de Taquari, e portanto não será destinada remuneração a nenhum de seus membros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre os membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em Livro próprio.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente no Departamento de Transportes e Trânsito para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Após a indicação dos membros pelas entidades /órgãos constantes no Artigo 2º da presente Lei, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação e posse.

Art. 9º - 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



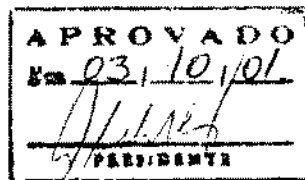
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.662/01:

Emenda nº 1:



Altere-se a redação do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, será composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando as seguintes entidades/órgãos:

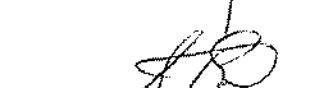
.....
.....
.....

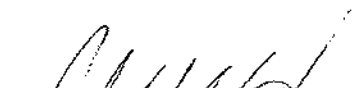
Parágrafo Único -”.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2001.


Ver. João Batista

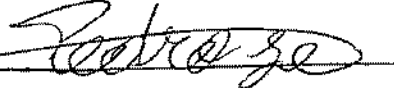

Ver. Norberto Vicari


Ver. Silvio Pereira

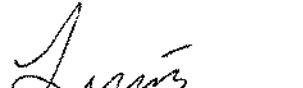

Ver. Eivaldo Silveira


Ver. Romacir Martins


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Pedro Ely


Ver. Ivo Lautert


Ver. Luiz Santos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT do Município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de obras, Transportes e Serviços Urbanos com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I – promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 11 (onze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) 01 (um) membro da Seção da OAB de Taquari;
- b) 01 (um) membro da Brigada Militar
- c) 01 (um) membro da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- f) 01 (um) membro do Departamento de Transportes e Trânsito;
- g) 01 (um) membro do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- h) 01 (um) membro do Lions Clube de Taquari;
- i) 01 (um) membro da Liga das Associações de Bairros –

LIAMBAT;

- j) 01 (um) membro do Rotary Clube;
- k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Cada Entidade acima relacionada deverá nominar através de ofício ao Poder Executivo, o seu respectivo representante.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será considerado de relevância para o Município de Taquari, e portanto não será destinada remuneração a nenhum de seus membros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre os membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em Livro próprio.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente no Departamento de Transportes e Trânsito para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Após a indicação dos membros pelas entidades /órgãos constantes no Artigo 2º da presente Lei, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação e posse.

Art. 9º - 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 049/2001

Taquari, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Taquari-RS, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com a finalidade de:

- a) auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência;
- b) analisar a situação do trânsito no município e as várias ocorrências de acidentes de trânsito;
- c) propor alternativas para sanar problemas no trânsito taquariense;
- d) providenciar e emitir pareceres sobre o estudo da majoração das tarifas de táxi e ônibus urbano, quando necessário;
- e) acompanhar o desempenho do Departamento de Trânsito.

Cientes da importância da criação do respectivo Conselho, solicitamos que o Projeto de Lei receba a habitual acolhida dos Nobres Edis.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. Motivos nº 049/2001

Taquari, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Taquari-RS, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com a finalidade de:

- a) auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência;
- b) analisar a situação do trânsito no município e as várias ocorrências de acidentes de trânsito;
- c) propor alternativas para sanar problemas no trânsito taquariense;
- d) providenciar e emitir pareceres sobre o estudo da majoração das tarifas;
- e) acompanhar o desempenho do Departamento de Trânsito.

Cientes da importância da criação do respectivo Conselho, solicitamos que o Projeto de Lei receba a habitual acolhida dos Nobres Edis.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

"Cria o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT do Município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de obras, Transporte^s e Serviços Urbanos com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I – promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;

- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 11 (onze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) 01 (um) membro da Seção da OAB de Taquari;
- b) 01 (um) membro da Brigada Militar
- c) 01 (um) membro da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- f) 01 (um) membro do Departamento Transportes e Trânsito;
- g) 01 (um) membro do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- h) 01 (um) membro do Lions Clube de Taquari;
- i) 01 (um) membro da Liga das Associações de Bairros – LIAMBAT;
- j) 01 (um) membro do Rotary Clube;
- k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Cada Entidade acima relacionada deverá nominar através de ofício ao Poder Executivo, o seu respectivo representante.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município de Taquari, e portanto não será destinada remuneração a nenhum de seus membros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre os membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em Livro próprio.

* **Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Transportes^s e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente no Departamento de Transportes e Trânsito para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Após a indicação dos membros pelas entidades /órgãos constantes no Artigo 2º da presente Lei, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação e posse.

* **Art. 9º** - 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transportes^s e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cria o Conselho Municipal de
Transporte e Trânsito – CMTT.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT**, órgão de cooperação vinculado a ~~Secretaria do Planejamento e Obras~~ *Municipal*, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I- promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II- estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III- opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV- emitir pareceres sobre:

- a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;
- b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;
- c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;
- d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;
- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 13 (treze) membros, representando as seguintes entidades / órgãos:

- a) O.A.B.;
- b) Brigada Militar;
- c) ~~Polícia Civil~~ Polícia Rodoviária Estadual;
- d) ~~Polícia Rodoviária~~ LECTIVO;
- e) CDL;
- f) ~~Secretaria Municipal de Obras~~;
- g) Departamento de Trânsito;
- h) C.F.C. (Centro de Formação de Condutores);
- i) ~~TAMOC~~;
- j) Sindicato da Indústria Mobiliária - Lira;
- k) Liga Associação de Bairros
- l) ROTARY
- m) ~~Associação CREA~~ Sindicato do Planalto

Art. 3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito.

Art. 5º Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares ^{os membros do Conselho} pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Art. 6º Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro próprio, * constando todas as deliberações.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

no Departamento de Transportes e Trânsito
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente na Administração Municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, EM 26 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Cláudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal.

Hamilton Oliveira Martinez
Secretario da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SETOR TRANSITO

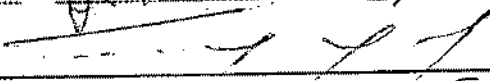
Para: GABINETE

Sr. (a) _____

Solicitamos PROJETO LEI PARA CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO, CONFORME
CÓPIA ANEXA.

Taquari, 12 de JULHO de 2001.


Claudio Lauripio dos Reis Martins
Prefeito Municipal


IVAN ARAÚJO DE SOUZA

Exp. Motivos nº 049/2001

Taquari, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do município de Taquari-RS, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com a finalidade de:

- a) auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência;
- b) analisar a situação do trânsito no município e as várias ocorrências de acidentes de trânsito;
- c) propor alternativas para sanar problemas no trânsito taquariense;
- d) providenciar e emitir pareceres sobre o estudo da majoração das tarifas;
- e) acompanhar o desempenho do Departamento de Trânsito.

Cientes da importância da criação do respectivo Conselho, solicitamos que o Projeto de Lei receba a habitual acolhida dos Nobres Edis.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

"Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT do município de Taquari-RS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I – promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;

- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 13 (treze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) 01 (um) membro da Seção da OAB de Taquari;
- b) 01 (um) membro da Brigada Militar
- c) 01 (um) membro da Polícia Civil;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- g) 01 (um) membro do Departamento de Trânsito;
- h) 01 (um) membro do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- i) 01 (um) membro do Taquari Moto Clube – TAMOC;
- j) 01 (um) membro do Sindicato do Mobiliário;
- k) 01 (um) membro da Liga das Associações de Bairros – LIAMBAT;
- l) 01 (um) membro do Rotary Clube;
- m) 01 (um) membro do CREA.

Parágrafo Único – Cada Entidade acima relacionada deverá nominar através de ofício ao Poder Executivo, o seu respectivo representante.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município de Taquari, e portanto não será destinada remuneração a nenhum de seus membros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro próprio, constando todas as deliberações.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente na Administração Municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Art. 8º: Após a indicação dos membros pelas entidades/órgãos constantes no artigo 2º.
Terá o Conselho o prazo de 30 dias para sua instalação e posse.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

333/2001

Da: Assessora de Gabinete

Para: Assessora Jurídica

Sr. (a) João Vilhena

Solicitamos análise e rubrica de Confecimento no Projeto de Lei anexo, referente à criação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

Taquari, 10^o de agosto de 1999



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

“Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, extingue cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cria cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único – Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção.

Art. 2º - Passam a integrar a Tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, os seguintes cargos, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Trânsito	12	05
Fiscal de Obras	08	05
Fiscal de Tributos	08	05

Art. 3º - As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 2º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

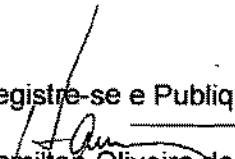
Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Alteração pela Lei nº 2.114, de 25.04.02



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) **Descrição Analítica:** Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamento e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, entre outros. Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização.

Condições de trabalho:

- a) **Geral:** Carga Horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:**
 - Sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados;
 - O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município;
 - Portador de CNH categorias A e B.

Requisitos para provimento:

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Departamento de Transportes e Trânsito;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** conforme instruções do processo seletivo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.
- b) **Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. *alterado p/ 20h*
- b) exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cargo: FISCAL DE OBRAS

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; *alterado 1/ dez de 2022*
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções do processo seletivo.

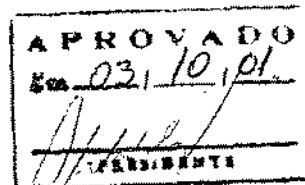
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

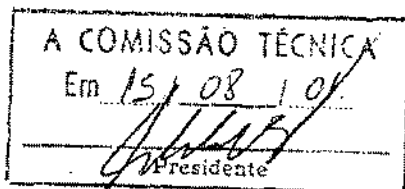


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.664/01



"Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, extingue cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cria cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção.

Art. 2º - Passam a integrar a Tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, os seguintes cargos, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Trânsito	12	05
Fiscal de Obras	08	05
Fiscal de Tributos	08	05

Art. 3º - As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 2º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 466/2001

Da: Secretaria geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conformidade
nos Projetos de lei ref. à Exp. de Motivos
nos 092/2001, 093/2001 e 094/2001, bem como
assinatura nos atos 2048, 2049 e 2050,
todas com processo anexo.

Taquari, 09 de outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, extingue cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cria cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção.

Art. 2º - Passam a integrar a Tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, os seguintes cargos, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Trânsito	12	05
Fiscal de Obras	08	05
Fiscal de Tributos	08	05

Art. 3º - As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 2º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) **Descrição Analítica:** Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concenente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamento e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, entre outros. Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização.

Condições de trabalho:

- a) **Geral:** Carga Horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:**
 - Sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados;
 - O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município;
 - Portador de CNH categorias A e B.

Requisitos para provimento:

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Departamento de Transportes e Trânsito;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** conforme instruções do processo seletivo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.
- b) **Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 068/2001

Taquari, 06 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Com o advento da Lei nº 9.503, de 23-09-1997 (Código de Trânsito Brasileiro), modificada pelas Leis nº 9.602, de 21-01-1998 e 9.792, de 14-04-1999, que disciplinou o Sistema Nacional de Trânsito, e que previu como atribuições do Município as atividades pertinentes à Fiscalização de Trânsito e correlatas, há a necessidade de recursos humanos para fazerem frente a este novo desafio.

Para tanto, a criação do cargo exclusivo de Agente de Trânsito se faz necessária, já que no quadro funcional do Município existe o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, com atribuições generalizadas aos três cargos, porém referentes a três Secretarias distintas.

Desse modo, necessita-se desmembrar o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras em três cargos distintos e com atividades específicas à repartição a qual se encontram vinculados, para um desempenho mais eficaz e direcionado do cargo, e conseqüente maior organização do setor do qual fazem parte.

Por outro lado, os atuais detentores da categoria funcional "Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras" deverão ser colocados em quadro especial em extinção, de modo que os novos concursos públicos a serem realizados já selecionem os Agentes de Trânsito, Fiscais de Tributos e de Obras separadamente.

Certos da sensibilização por parte desse Poder diante da necessidades das alterações aqui expostas, manifestamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- Descrição Analítica:** Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concenente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamento e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, entre outros. Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização.

Condições de trabalho:

- Geral:** Carga Horária de 40 horas semanais;
- Especial:**
 - Sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados;
 - O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município;
 - Portador de CNH categorias A e B.

Requisitos para provimento:

- Idade mínima:** 18 anos;
- Instrução:** Ensino Médio;
- Lotação:** Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Departamento de Transportes e Trânsito;
- Recrutamento:** Concurso Público;
- Outros:** conforme instruções do processo seletivo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

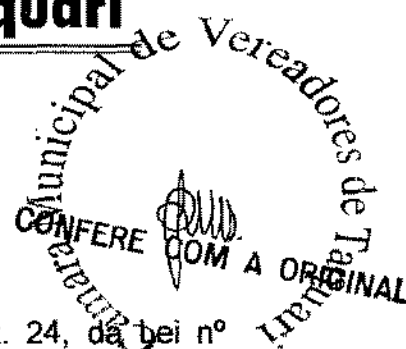
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2



Cargo: FISCAL DE OBRAS

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções do processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3



Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Padrão de Vencimento: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.
- b) **Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 068/2001

Taquari, 06 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Com o advento da Lei nº 9.503, de 23-09-1997 (Código de Trânsito Brasileiro), modificada pelas Leis nº 9.602, de 21-01-1998 e 9.792, de 14-04-1999, que disciplinou o Sistema Nacional de Trânsito, e que previu como atribuições do Município as atividades pertinentes à Fiscalização de Trânsito e correlatas, há a necessidade de recursos humanos para fazerem frente a este novo desafio.

Para tanto, a criação do cargo exclusivo de Agente de Trânsito se faz necessária, já que no quadro funcional do Município existe o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, com atribuições generalizadas aos três cargos, porém referentes a três Secretarias distintas.

Desse modo, necessita-se desmembrar o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras em três cargos distintos e com atividades específicas à repartição a qual se encontram vinculados, para um desempenho mais eficaz e direcionado do cargo, e conseqüente maior organização do setor do qual fazem parte.

Por outro lado, os atuais detentores da categoria funcional "Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras" deverão ser colocados em quadro especial em extinção, de modo que os novos concursos públicos a serem realizados já selecionem os Agentes de Trânsito, Fiscais de Tributos e de Obras separadamente.

Certos da sensibilização por parte desse Poder diante da necessidades das alterações aqui expostas, manifestamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



ANEXO I

Cargo: Agente de Trânsito

Padrão: 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

Sintética: Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Analítica: Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernede a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, entre outros. Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais;
- b) Especial:
 - Sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados;
 - O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município;
 - Portador de CNH categorias A e B.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Lotação: Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Departamento de Transportes e Trânsito
- d) Recrutamento: Concurso Público
- e) Outros: conforme instruções do processo seletivo



CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.
- b) Descrição Analítica: Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio.
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
- d) Recrutamento: Concurso Público.
- e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.


Margareth Mariante Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.
- b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio.
- c) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária.
- d) Recrutamento: Concurso Público.
- e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Deferido
06.08.01


SECRETARIA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº 84/2001	
Livro nº 002	Fls. 0047
Ass 03 de agosto de 2001	
Danilo Jantsch	

MEMORANDO

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito
At: José Valdir Kuhn e Daniela Jantsch

Agente de Trânsito

Solicitamos elaborar projeto de lei alterando o art. 3º da Lei nº 1.747/98, extinguindo o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, colocando os funcionários ocupantes desse cargo em quadro especial em extinção e criando os cargos de Fiscal de Trânsito, Padrão de Vencimento 5, número de cargos ~~208~~ ⁰⁸; Fiscal de Obras, Padrão de Vencimento 5, número de cargos ⁰⁸; Fiscal de Tributos, Padrão de Vencimento 5, número de cargos ⁰⁸, e alterando o anexo I da mesma Lei especificando as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento destas categorias funcionais.

Taquari 03 de agosto de 2001.


HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Modelo Exclusivo Gabinete

Exp. de Motivos nº 068/2001

Taquari, 06 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Com o advento da Lei nº 9.503, de 23-09-1997 (Código de Trânsito Brasileiro), modificada pelas Leis nº 9.602, de 21-01-1998 e 9.792, de 14-04-1999, que disciplinou o Sistema Nacional de Trânsito, e que previu como atribuições do Município as atividades pertinentes à Fiscalização de Trânsito e correlatas, há a necessidade de recursos humanos para fazerem frente a este novo desafio.

Para tanto, a criação do cargo exclusivo de Fiscal de Trânsito se faz necessária, já que no quadro funcional do Município existe o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, com atribuições generalizadas aos três cargos, porém referentes a três Secretarias distintas.

Desse modo, necessita-se desmembrar o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras em três cargos distintos e com atividades específicas ~~ao Departamento~~ em que se encontram vinculados, para um desempenho mais eficaz e direcionado do cargo, e conseqüente maior organização do setor do qual fazem parte.

Por outro lado, os atuais detentores da categoria funcional "Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras" deverão ser colocados em quadro especial em extinção, de modo que os novos concursos públicos a serem realizados já selecionem os Fiscais de Trânsito, de Tributos e de Obras separadamente.

Certos da sensibilização por parte desse Poder diante da necessidades das alterações aqui expostas, manifestamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Modelo Exclusivo Gabinete

Agente
"Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, extingue cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cria cargos de Fiscal de Trânsito, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único – Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção.

Art. 2º - Passam a integrar a Tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, os seguintes cargos, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

Agente

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Fiscal de Trânsito	08 12	05
Fiscal de Obras	08	05
Fiscal de Tributos	08	05

Art. 3º - As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 2º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

“Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, extingue cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cria cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único – Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção.

Art. 2º - Passam a integrar a Tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, os seguintes cargos, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Trânsito	12	05
Fiscal de Obras	08	05
Fiscal de Tributos	08	05

Art. 3º - As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 2º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

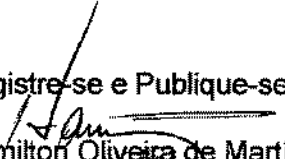
Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.050, de 05 de outubro de 2001.

"Altera a redação do caput do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

§ 1º -

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

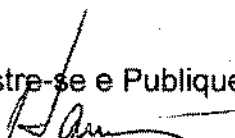
§ 3º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

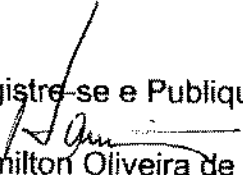
"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/2001

Taquari, 02 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994.

A alteração pretendida regulamenta uma situação consolidada, tendo em vista que desde a fundação do Sindicato dos Municipários de Taquari, os membros da Diretoria que exercem suas funções na sede do mesmo, vêm percebendo seus vencimentos na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal; embora tal procedimento estivesse em desacordo com o que preceitua o Regime Jurídico Único.

Também, faz-se salutar tal regulamentação, uma vez que ditos empregados exercem suas atividades em prol do funcionalismo municipal.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

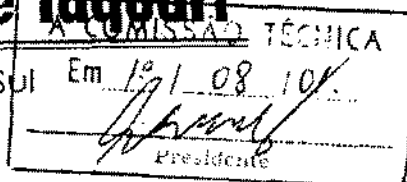
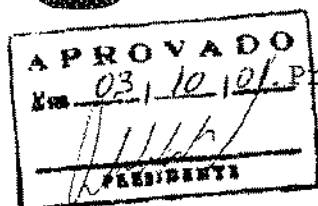
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.659/01

"Altera a redação do *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

§ 1º -

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

§ 1º -

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/2001

Taquari, 02 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da redação do *caput* do Art. 117 e de seu § 2º da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994.

A alteração pretendida regulamenta uma situação consolidada, tendo em vista que desde a fundação do Sindicato dos Municípios de Taquari, os membros da Diretoria que exercem suas funções na sede do mesmo, vêm percebendo seus vencimentos na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal; embora tal procedimento estivesse em desacordo com o que preceitua o Regime Jurídico Único.

Também, faz-se salutar tal regulamentação, uma vez que ditos empregados exercem suas atividades em prol do funcionalismo municipal.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 330/2001

Taquari, 23 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências" que havia sido retirado em 12 de julho passado, para sofrer algumas alterações.

Feitas tais alterações, novamente encaminhamos tal Projeto, para que este seja analisado e votado por essa competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, atenciosamente
subscrevemo-nos.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para o cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro, ¹/₂ por entidade.

Parágrafo Segundo – A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição."



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 061/2001

Taquari, 02 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994.

A alteração pretendida regulamenta uma situação consolidada, tendo em vista que desde a fundação do Sindicato dos Municipários de Taquari, os membros da Diretoria que exercem suas funções na sede do mesmo, vêm percebendo seus vencimentos na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal; embora tal procedimento estivesse em desacordo com o que preceitua o Regime Jurídico Único.

Também, faz-se salutar tal regulamentação, uma vez que ditos empregados exercem suas atividades em prol do funcionalismo municipal.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

RETIRADO

SOLICITADA A RETIRADA EM 12/07/2001
OF. GAB. Nº 320/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 320/2001

Taquari, 12 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar a V. Exa., a retirada do Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo, que "Altera a redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

O pedido faz-se necessário, para que possamos efetuar algumas alterações na matéria acima referida.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 320/2001

Taquari, 12 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar a V. Exa., a retirada do Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo, que "Altera a redação do *caput* do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências".

O pedido faz-se necessário, para que possamos efetuar algumas alterações na matéria acima referida.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 238/2001

Da: Galvina

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Divino de Martiniz

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no
projeto de lei anexo a Exp. de Motivos nº 061/2001,
que trata da alteração da redação do caput
do Art. 117 da Lei nº 1504/94.

Obrigado

Taquari, 02 de julho de 2001

Daniel Fentim



21/1/2001
Prefeitura Municipal de Taquari
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos em viú a este Gabinete dos motivos para o
em viú do arinho projeto de lei à câmara.

Nº Altera a redação do Art. 147 do Lei nº 1502/94.

Dr. Agado.

Taquari, 25 de junho de 2001

Daniel Fontes



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO MARTINS

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ALTERAN-
DO O CAPUT DO ARTIGO 117 DA LEI 1.502/94: DE "SEM
REMUNERAÇÃO" PARA "COM REMUNERAÇÃO".

Taquari, 06 de JUNHO de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

051/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galvante

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) Pol. Viviane

Solicitamos análise do projeto em anexo, bem
como a confecção de exposição de motivos que
trata dos motivos pelos quais o memo está un-
do enviado à câmara.

Taquari, 05 de março de 2001

Daniela Fantini

DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O PRESENTE PROJETO DEVE
AGUARDAR O "EXENSAO"
QUE JÁ FÉZ NO RJU, A
PARTE DA CUNTA COM
O SINDICATO, EXECUTIVO E
JURÍDICO DA PREFEITURA.

E' O PARCELO.

EM 29.03.01



Viviane de Freitas Oliveira
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. de Administração
Para: Gabinete do Prefeito
Sr. (a) José Valdir Ruhn e Danielle Santos
Solicitamos a elaboração de projeto de lei alterando
o caput do art. 117 do RJO, mudando
a expressão "sem remuneração" para "com
remuneração".

Taquari, 05 de Janeiro de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

050/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Contador

Sr. (a) Carlos Atkinson

Solicitamos conforme solicitação do Sec. da Administração
para confecção de projeto de lei que altera a redação
do Art. 117 do RJU, solicito parecer contábil da via-
bilidade do projeto em anexo, bem como a rubrica que o
municiípio possa portar, de acordo com a LRF.

Taquari, 05 de março de 2001

Daniela Fantin

Passeio

Por Ser uma questão de
Acerto financeiro, não envolve
o area Contabil, pois o mes
mao foi Recebido da Cofin
Municipal

05/03/2017.
Philly,

05/03

05/03

A alteração pretendida regulamenta uma situação consolidada, tendo em vista que desde a fundação do Sindicato dos Municipais de Tanguá, os membros do Diretoria que exercem suas funções na Sede ~~do~~, do mesmo, vêm apresentando seus vencimentos ~~na~~ na Folha de Pagamento do Legislativo Municipal, embora tal procedimento estivesse em desacordo com o que prescreve o Regime Jurídico Único.

Também, faz-se salutar tal regulamentação uma vez que detos ~~os~~ ~~funcionários~~ empregados exercem suas atividades em prol do funcionalismo Municipal.

/ Schmidt
02.07.01



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 117 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.051, de 18 de outubro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, visando a realização de estágio para o Curso Técnico de Enfermagem, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, CNPJ nº 04008342/0001-09, por intermédio da Escola de Ensino Médio da UNIVATES, visando realização de estágio para curso profissionalizante com extensão neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

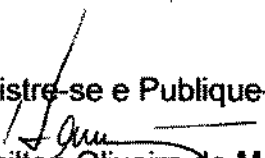
Art. 4º - A assinatura do Convênio de que trata a presente Lei não implica em qualquer ônus de custo financeiro ao Município de Taquari.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

18 de outubro de 2001.

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO

CJ 074/01

Convênio que firmam a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, por intermédio da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA UNIVATES**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, visando à realização de Estágio para curso profissionalizante.

A **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, CNPJ nº 04008342/0001-09, com sede na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato denominada **MANTENEDORA**, representada por seu presidente, **ROQUE DANILO BERSCH**, através da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA UNIVATES**, CNPJ nº 04008342/0001-09, com sede na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato representado por sua Diretora, **RENATE SCHREINER**, doravante denominada **ESCOLA**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780-0001/38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, cidade de Taquari – RS, representado neste ato por seu Prefeito, **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio objetiva proporcionar a alunos(as), regularmente matriculados(as) no Curso Técnico em Enfermagem, da Área Profissional da Saúde, a oportunidade de realizar Estágio da Área Profissional de Saúde junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o **MUNICÍPIO** e o(a) estagiário(a), com a interveniência da **ESCOLA** na qual o(a) estudante encontra-se matriculado(a).

Parágrafo Único – No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) período do estágio, carga horária diária e total do estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento;
- b) horário do estágio compatível com o(a) do(a) estudante e o do MUNICÍPIO;
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da ESCOLA, em consonância com as oportunidades que o MUNICÍPIO pode oferecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

I - Constituem obrigações da ESCOLA:

- a) encaminhar os(as) alunos(as) habilitados(as) para a realização do estágio no MUNICÍPIO;
- b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na cláusula anterior;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar o resultado do estágio, conforme estabelecido no Plano de Curso e Regimento;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.
- e) conceder aos estagiários os benefícios do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, nos termos da resolução 40/Reitoria/UNIVATES, de 15 de março de 2001, que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, com estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- b) proporcionar aos(as) estagiários(as) condições de vivenciar o aprendizado e/ou adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos(as) estagiários(as);
- d) promover a execução do estágio em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio, em conformidade com a programação estabelecida pela ESCOLA, que contratará, através de sua mantenedora, corpo docente específico para acompanhar o estágio dos(as) alunos(as).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Conjuntas

As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto político-pedagógico da ESCOLA e os objetivos

básicos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Desligamento ou Substituição de Estagiários(as)

O MUNICÍPIO poderá solicitar o desligamento ou substituição de estagiários(a), a partir da data de comunicação, nos seguintes casos e formas :

- a) ao término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com os seus padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento pelo(a) estagiário(a) de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;
- d) a pedido do(a) estagiário(a), manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do(a) estagiário(a), sem motivo justificado, ao local de estágio, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês;
- f) pela ausência, mesmo que justificada, do(a) estagiário(a) a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – Das Vagas

Serão oferecidas, pelo MUNICÍPIO, 30 (trinta) vagas de estágio para o Curso Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão distribuídas em 06(seis) turmas de 05(cinco) estagiários(as) cada, que serão alternadas a cada 02 (duas) semanas durante todo o ano.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO coloca a disposição para a realização do estágio o Posto Central, situado a Rua Osvaldo Aranha, 2536, em Taquari.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Vínculo

O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO, nem mesmo perceberá bolsa estágio ou qualquer benefício do gênero, ficando este sem compromisso de remunerar esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Supervisão

A Supervisão dos(as) estagiários(as) será realizada de forma integrada, por meio

de reuniões ou outras atividades, entre a ESCOLA e o MUNICÍPIO, conforme estabelecido nos Planos de Curso e de Estágio.

CLÁUSULA NONA – Da Carga Horária

A carga horária total de estágio deverá ser de no mínimo 60(sessenta) horas por estagiário(a), em horário a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades discentes do(a) estagiário(a), podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela ESCOLA, conforme ficar ajustado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão

O presente Convênio será objeto de revisão, a cada 24 meses, a fim de analisar os resultados obtidos e definir eventuais medidas para o seu contínuo aperfeiçoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e Alterações

O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os partícipes, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique, por escrito, a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando resguardado o direito do(as) alunos(as) que estiverem estagiando de concluí-lo, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As questões oriundas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, e, na impossibilidade, elegem o Foro de Taquari, RS, para dirimi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

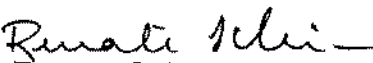
As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

E por estarem em pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

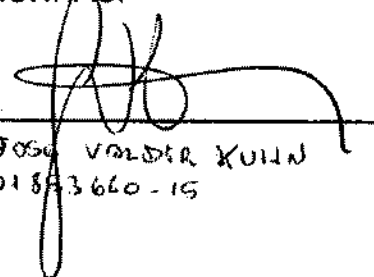
Lajeado, 28 de Setembro de 2001.

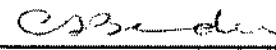

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES


Renate Schreiner
Diretora da ESCOLA


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: JOSE VALDIR KUHN
CPF: 901853660-15

2. 
NOME: CLEIVA BENDER
CPF: 105 453 520.53

TERMO DE CONVÊNIO

CJ 074/01

Convênio que firmam a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, por intermédio da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA UNIVATES**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, visando à realização de Estágio para curso profissionalizante.

A **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, CNPJ nº 04008342/0001-09, com sede na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato denominada **MANTENEDORA**, representada por seu presidente, **ROQUE DANILO BERSCH**, através da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA UNIVATES**, CNPJ nº 04008342/0001-09, com sede na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato representado por sua Diretora, **RENATE SCHREINER**, doravante denominada **ESCOLA**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780-0001/38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, cidade de Taquari – RS, representado neste ato por seu Prefeito, **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio objetiva proporcionar a alunos(as), regularmente matriculados(as) no Curso Técnico em Enfermagem, da Área Profissional da Saúde, a oportunidade de realizar Estágio da Área Profissional de Saúde junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o **MUNICÍPIO** e o(a) estagiário(a), com a interveniência da **ESCOLA** na qual o(a) estudante encontra-se matriculado(a).

Parágrafo Único – No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) período do estágio, carga horária diária e total do estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento;
- b) horário do estágio compatível com o(a) do(a) estudante e o do MUNICÍPIO;
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da ESCOLA, em consonância com as oportunidades que o MUNICÍPIO pode oferecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

I - Constituem obrigações da ESCOLA:

- a) encaminhar os(as) alunos(as) habilitados(as) para a realização do estágio no MUNICÍPIO;
- b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na cláusula anterior;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar o resultado do estágio, conforme estabelecido no Plano de Curso e Regimento;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.
- e) conceder aos estagiários os benefícios do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, nos termos da resolução 40/Reitoria/UNIVATES, de 15 de março de 2001, que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, com estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- b) proporcionar aos(às) estagiários(as) condições de vivenciar o aprendizado e/ou adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos(as) estagiários(as);
- d) promover a execução do estágio em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio, em conformidade com a programação estabelecida pela ESCOLA, que contratará, através de sua mantenedora, corpo docente específico para acompanhar o estágio dos(as) alunos(as).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Conjuntas

As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto político-pedagógico da ESCOLA e os objetivos

básicos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Desligamento ou Substituição de Estagiários(as)

O MUNICÍPIO poderá solicitar o desligamento ou substituição de estagiários(a), a partir da data de comunicação, nos seguintes casos e formas :

- a) ao término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com os seus padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento pelo(a) estagiário(a) de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;
- d) a pedido do(a) estagiário(a), manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do(a) estagiário(a), sem motivo justificado, ao local de estágio, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês;
- f) pela ausência, mesmo que justificada, do(a) estagiário(a) a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – Das Vagas

Serão oferecidas, pelo MUNICÍPIO, 30 (trinta) vagas de estágio para o Curso Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão distribuídas em 06(seis) turmas de 05(cinco) estagiários(as) cada, que serão alternadas a cada 02 (duas) semanas durante todo o ano.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO coloca a disposição para a realização do estágio o Posto Central, situado a Rua Osvaldo Aranha, 2536, em Taquari.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Vínculo

O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO, nem mesmo perceberá bolsa estágio ou qualquer benefício do gênero, ficando este sem compromisso de remunerar esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Supervisão

A Supervisão dos(as) estagiários(as) será realizada de forma integrada, por meio

de reuniões ou outras atividades, entre a ESCOLA e o MUNICÍPIO, conforme estabelecido nos Planos de Curso e de Estágio.

CLÁUSULA NONA – Da Carga Horária

A carga horária total de estágio deverá ser de no mínimo 60(sessenta) horas por estagiário(a), em horário a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades discentes do(a) estagiário(a), podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela ESCOLA, conforme ficar ajustado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão

O presente Convênio será objeto de revisão, a cada 24 meses, a fim de analisar os resultados obtidos e definir eventuais medidas para o seu contínuo aperfeiçoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e Alterações

O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os partícipes, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique, por escrito, a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando resguardado o direito do(as) alunos(as) que estiverem estagiando de concluí-lo, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As questões oriundas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, e, na impossibilidade, elegem o Foro de Taquari, RS, para dirimi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

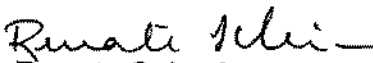
As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

E por estarem em pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

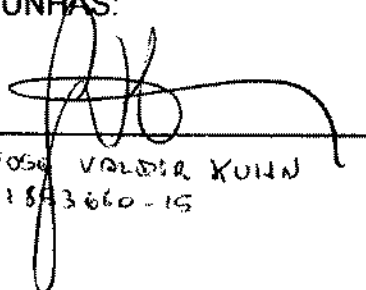
Lajeado, 26 de Junho de 2001.


Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES


Renate Schreiner
Diretora da ESCOLA


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: JOSE VALDIR KUHN
CPF: 901843660-15

2. 
NOME: CLEIVA BENDER
CPF: 108453520-53

TERMO DE CONVÊNIO

CJ 074/01

Convênio que firmam a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, por intermédio da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA UNIVATES**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, visando à realização de Estágio para curso profissionalizante.

A **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, CNPJ nº 04008342/0001-09, com sede na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato denominada **MANTENEDORA**, representada por seu presidente, **ROQUE DANILO BERSCH**, através da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA UNIVATES**, CNPJ nº 04008342/0001-09, com sede na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato representado por sua Diretora, **RENATE SCHREINER**, doravante denominada **ESCOLA**, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780-0001/38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, cidade de Taquari – RS, representado neste ato por seu Prefeito, **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio objetiva proporcionar a alunos(as), regularmente matriculados(as) no Curso Técnico em Enfermagem, da Área Profissional da Saúde, a oportunidade de realizar Estágio da Área Profissional de Saúde junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o **MUNICÍPIO** e o(a) estagiário(a), com a interveniência da **ESCOLA** na qual o(a) estudante encontra-se matriculado(a).

Parágrafo Único – No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) período do estágio, carga horária diária e total do estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento;
- b) horário do estágio compatível com o(a) do(a) estudante e o do MUNICÍPIO;
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da ESCOLA, em consonância com as oportunidades que o MUNICÍPIO pode oferecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

I - Constituem obrigações da ESCOLA:

- a) encaminhar os(as) alunos(as) habilitados(as) para a realização do estágio no MUNICÍPIO;
- b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na cláusula anterior;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar o resultado do estágio, conforme estabelecido no Plano de Curso e Regimento;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.
- e) conceder aos estagiários os benefícios do Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, nos termos da resolução 40/Reitoria/UNIVATES, de 15 de março de 2001, que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, com estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- b) proporcionar aos(as) estagiários(as) condições de vivenciar o aprendizado e/ou adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos(as) estagiários(as);
- d) promover a execução do estágio em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio, em conformidade com a programação estabelecida pela ESCOLA, que contratará, através de sua mantenedora, corpo docente específico para acompanhar o estágio dos(as) alunos(as).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Conjuntas

As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto político-pedagógico da ESCOLA e os objetivos

básicos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Desligamento ou Substituição de Estagiários(as)

O MUNICÍPIO poderá solicitar o desligamento ou substituição de estagiários(a), a partir da data de comunicação, nos seguintes casos e formas :

- a) ao término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com os seus padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento pelo(a) estagiário(a) de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;
- d) a pedido do(a) estagiário(a), manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do(a) estagiário(a), sem motivo justificado, ao local de estágio, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês;
- f) pela ausência, mesmo que justificada, do(a) estagiário(a) a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – Das Vagas

Serão oferecidas, pelo MUNICÍPIO, 30 (trinta) vagas de estágio para o Curso Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão distribuídas em 06(seis) turmas de 05(cinco) estagiários(as) cada, que serão alternadas a cada 02 (duas) semanas durante todo o ano.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO coloca a disposição para a realização do estágio o Posto Central, situado a Rua Osvaldo Aranha, 2536, em Taquari.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Vínculo

O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO, nem mesmo perceberá bolsa estágio ou qualquer benefício do gênero, ficando este sem compromisso de remunerar esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Supervisão

A Supervisão dos(as) estagiários(as) será realizada de forma integrada, por meio

de reuniões ou outras atividades, entre a ESCOLA e o MUNICÍPIO, conforme estabelecido nos Planos de Curso e de Estágio.

CLÁUSULA NONA – Da Carga Horária

A carga horária total de estágio deverá ser de no mínimo 60(sessenta) horas por estagiário(a), em horário a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades discentes do(a) estagiário(a), podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela ESCOLA, conforme ficar ajustado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão

O presente Convênio será objeto de revisão, a cada 24 meses, a fim de analisar os resultados obtidos e definir eventuais medidas para o seu contínuo aperfeiçoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e Alterações

O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os partícipes, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique, por escrito, a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando resguardado o direito do(as) alunos(as) que estiverem estagiando de concluí-lo, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As questões oriundas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, e, na impossibilidade, elegem o Foro de Taquari, RS, para dirimi-las.



UNIVATES
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

E por estarem em pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

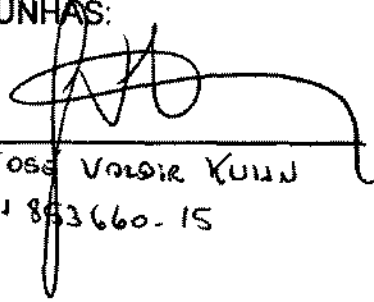
Lajeado, _____ de _____ de 2001.

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES

Renate Schreiner
Diretora da ESCOLA


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Jose Vitor Kun
CPF: 901 853 660-15

2. _____
NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

475/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinis

Solicitamos Análise e rubrica de encaminhamento
nos dias 2.051 e 2.052, além do
Decreto n. 1512, desta data.

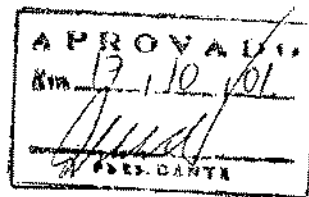
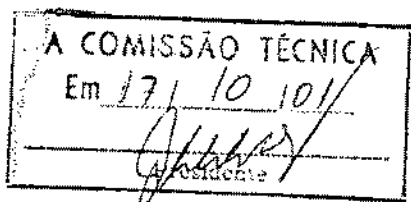
Taquari, 18 de Outubro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.693/01



“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, visando a realização de estágio para o Curso Técnico de Enfermagem, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, CNPJ nº 04008342/0001-09, por intermédio da Escola de Ensino Médio da UNIVATES, visando realização de estágio para curso profissionalizante com extensão neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A assinatura do Convênio de que trata a presente Lei não implica em qualquer ônus de custo financeiro ao Município de Taquari.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, visando a realização de estágio para o Curso Técnico de Enfermagem, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, CNPJ nº 04008342/0001-09, por intermédio da Escola de Ensino Médio da UNIVATES, visando realização de estágio para curso profissionalizante com extensão neste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo(s) Aditivo(s), tantos quantos forem necessários.

Art. 3º - Os dispositivos que regem a realização do estágio, bem como das obrigações decorrentes do Convênio, encontram-se detalhados no Termo de Convênio, o qual, após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A assinatura do Convênio de que trata a presente Lei não implica em qualquer ônus de custo financeiro ao Município de Taquari.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Outrossim, chamamos a atenção para o fato de que a instituição promotora do Curso se responsabilizará também pelo acompanhamento das atividades de estágio, não interferindo na organização das tarefas do Posto Central de Saúde, havendo inclusive um cronograma para desempenho do estágio com alternância de estagiários no decorrer do ano, impedindo, dessa forma, que ocorra perturbação na ordem do setor.

Assim sendo, convictos da transparência advinda deste Termo de Convênio a ser assinado, e também colocando-nos à inteira disposição para o esclarecimento de qualquer objeção que possa ser levantada por ocasião da análise desta missiva, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 091/2001

Taquari, 24 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa auferir autorização do Poder Legislativo para a celebração de Convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, no intuito de viabilização de estágio curricular no Posto de Saúde Central, dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, a ser implantado pela Escola de Ensino Médio da UNIVATES em Taquari.

Importante salientar que o convênio não trará nenhum tipo de ônus financeiro ao Município, conforme os Srs. poderão conferir nos autos da Minuta do Termo de Convênio anexa, a qual passará a integrar a Lei, após sua sanção, de forma que os estagiários não terão qualquer vínculo com a Municipalidade.

Este Convênio tem a finalidade de integrar a documentação da UNIVATES na obtenção de autorização junto ao MEC (Ministério da Educação e Cultura) para a instalação do referido Curso, que acreditamos ser de suma importância como mais um passo no desenvolvimento do Município.

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. SAÚDE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO C/ A
UNIVERSOS, REF. A ESTÁGIO NO POSTO DE
SAÚDE CENTRAL, DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO
DE ENFERMAGEM, CONFORME TERMO ANEXO.

Taquari, 04 de SETEMBRO de 2001

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

452/2001

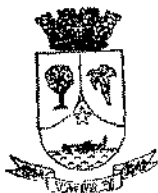
Da: Secretaria Geral

Para: Srs. Juristas

Sr. (a) São Filomen Martins

Solicitamos análise e rubrica de Conclusão no Projeto de Lei anexo, ref. a Exp. de Motivos nº 01/2001. Concluído e a FAVORES p/ realização de estágio do Curso Técnico de Enfermagem.

Taquari, 24 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

454/2001

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral
Para: Sr. Adoniramos Tragaço
Sr. (a) Hamilton O. de Martinez
Solicitamos análise e rubrica de encaminhamento
no projeto de lei anexo, ref. Exp. de
Matrões nº 091/2001 - Continuação CI e FURTES
pl. realização de estágio do Curso Técnico
de Enfermagem.

Taquari, 26 de Setembro de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.052, de 18 de outubro de 2001.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 29.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

16885352.035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
..... R\$ 44.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente R\$ 8.500,00

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente .. R\$ 33.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.052, de 18 de outubro de 2001.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 29.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

16885352.035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
..... R\$ 44.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente R\$ 8.500,00

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente .. R\$ 33.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

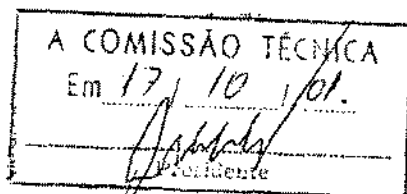
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

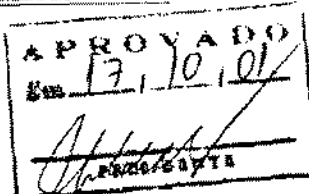


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.695/01



"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 29.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

16885352.035 – Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
..... R\$ 44.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente R\$ 8.500,00

13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente .. R\$ 33.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

9.9.9.9 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

99999992.030 – Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - DMER

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 29.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

16885352.035 - Conservação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal

..... R\$ 44.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 8.500,00

13774522.052 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente .. R\$ 33.500,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 - Reserva de Contingência

9.9.9.9 - Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

99999992.030 - Reserva de Contingência R\$ 77.500,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP: 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 094/2001

Taquari, 05 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal requer suplementação de verba para a Secretaria de Obras e Saneamento, tendo em vista a necessidade de instalação de rede de iluminação no Camping Municipal, visto que a partir de novembro/2001 o mesmo deverá ser aberto ao público. Considerando-se que atualmente a área não possui a infra-estrutura necessária, tal medida visa dotar o Camping de melhores instalações para lazer da comunidade taquariense, bem como atrair turistas para o Município.

A suplementação para o Departamento de Meio Ambiente, por sua vez, faz-se necessária tendo em vista a recuperação do lixão municipal conforme termo de compromisso ambiental FEPAM/Município de Taquari nº 086/2000. O compromisso assumido diz respeito somente a recuperação da área, mas o município propõe, além da recuperação, a construção de um aterro controlado, dentro das normas da ABNT, e a construção de uma usina de triagem de lixo para auxiliar o trabalho dos catadores que trabalham no lixão, e implantação, a partir do mês de novembro, da coleta seletiva municipal.

O trabalho de separação e reaproveitamento dos resíduos nos possibilitará um melhor aproveitamento da área e com isto aumentar a vida útil do aterro, em torno de seis anos. Os equipamentos a serem adquiridos são gaiolas para separação dos recicláveis e uma prensa para enfardamento dos mesmos. Estes equipamentos irão auxiliar aos catadores que fazem parte da Cooperativa.

Além disso, o local será cercado e identificado, evitando, assim, a circulação de crianças e pessoas não autorizadas.

Nestes termos, entendemos como essencial a abertura de crédito suplementar com a finalidade de efetuar as ações propostas, que temos certeza resolverão problemas cruciais enfrentados pela comunidade.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DA FAZENDA

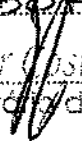
Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSE

Solicitamos EMPATRIAMENTO DE PROJETO DE LEI
PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLETENTAR, EM
REGIME DE URGENCIA, AO PODER LEGISLATIVO,
CFC. MODELO EM ANEXO

Taquari, 08 de OUTUBRO de 1992


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Administração Municipal requer suplementação de verba para a Secretaria de Obras e Saneamento, tendo em vista a necessidade de instalação de rede de iluminação no Camping Municipal, visto que a partir de novembro/2001 o mesmo deverá ser aberto ao público. Considerando-se que atualmente a área não possui a infra-estrutura necessária, tal medida visa dotar o Camping de melhores instalações para lazer da comunidade taquariense, bem como atrair turistas para o Município.

A suplementação para o Departamento de Meio Ambiente, por sua vez, faz-se necessária tendo em vista a recuperação do lixão municipal conforme termo de compromisso ambiental FEPAM/Município de Taquari nº 086/2000. O compromisso assumido diz respeito somente a recuperação da área, mas o município propõe, além da recuperação, a construção de um aterro controlado, dentro das normas da ABNT, e a construção de uma usina de triagem de lixo para auxiliar o trabalho dos catadores que trabalham no lixão e implantação, a partir do mês de novembro, da coleta seletiva municipal.

O trabalho de separação e reaproveitamento dos resíduos nos possibilitará um melhor aproveitamento da área e com isto aumentar a vida útil do aterro, em torno de seis anos. Os equipamentos a serem adquiridos são gaiolas para separação dos recicláveis e uma prensa para enfardamento dos mesmos. Estes equipamentos irão auxiliar aos catadores que fazem parte da Cooperativa.

Além disso, o local será cercado, identificado, evitando, assim, a circulação de crianças e pessoas não autorizadas.

DECRETO Nº - DE OUTUBRO DE 2001.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E APOIUA RECURSO"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, PREFEITO
MUNICIPAL DE TAQUARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFE-
RE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE
COM O ART. 43 DA LEI Nº 4.320/64 E AUTORIZAÇÃO
CONTIDA NA LEI Nº - E DECRETO Nº 1.511
DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

DECRETA

ART. 1º - FICA ABERTO UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 77.500,00 (SETENTA E SETE MIL E QUI-
NHENTOS REAIS) PARA ATENDER AS SEGUINTEs DO-
MEÇOS ORÇAMENTÁRIAS:

07. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - OMER

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 15.000,00
16885352.035 - CONS. E MANUTENÇÃO REDE RODOV. MUNICI-
PAL R\$ 44.000,00

08. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.32. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS --- R\$ 25.000,00
4.1.2.0. EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE --- R\$ 8500,00
43774522.052. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO
AMBIENTE R\$ 33.500,00

ART. 2º - FICAM REDUÇÕES AS SEQUENTES DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

01- " " "

8.8.8.8 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA ... R\$ 77.500,00

88888882.030 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$ 77.500,00

ART. 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 2º, A REDUÇÃO CONSTANTE NO ART. 2º.

ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.511, de 03 de outubro de 2001.

"Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência, na área do município de Taquari-RS, afetada por enxurrada e enchente".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

Considerando:

- as enxurradas e enchente que assolaram parte do Município, e que atingiram a região ribeirinha ao Rio Taquari, principalmente as localidades de Passo do Santa Cruz, Fazenda Aurora, Rincão São José, Arroio do Potreiro, Caramujo, Tinguité, Porto Grande, Campo do Estado, Reversa, Fazenda Lengler, Ilha do Pai José, Ilha dos Macacos, Ilha dos Bizarros, Fazenda Pereira, Beira do Rio e Bairro Praia ;

- que em consequência das cheias do Rio Taquari, houveram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais ;

- a necessidade do imediato atendimento à área atingida, tendo em vista o não agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade dos lares atingidos e deficiência de recursos humanos disponíveis ;

- os dispositivos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, onde a intensidade deste desastre foi classificada como de nível III ;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- os prejuízos decorrentes das cheias do Rio Taquari e Arroios Santa Cruz, Tinguité, Capivara, Potreiro, Fonte Grande e Saca Ceroula, que assolaram o município, e atingiram criações e patrimônio público, como:

I – Gado de corte: prejuízo pela movimentação (transferência de campo), deficiência de alimentação e baixas registradas;

II – Danos na rede de abastecimento de água e comunicações da localidade de Beira do Rio;

III – Estradas/Ponte: erosão e deposição de terra nas estradas atingidas pela enchente, danos na Ponte de acesso à Área de Camping e Pontilhões e Bueiros no Bairro Praia;

IV – Destruição do aterro da ponte da Estrada do Saca-Ceroula.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do Município, comprovadamente afetado pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real deste desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas ;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

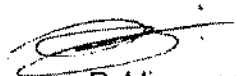
Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda, ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03

de outubro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344